

## Poder Executivo

## Atos

LEI Nº 2272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece as condições de uso, ocupação e parcelamento do solo para o Município de Maricá e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO  
DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º As condições do uso do solo para o território do município de Maricá têm por objetivos:

- I – ordenar e controlar o uso do solo urbano e direcionar o processo de expansão urbana nas unidades de planejamento de acordo com suas características e potencialidades;
- II – estimular à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial, evitando-se a segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários;
- III – buscar a distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização, com a subordinação do uso do solo ao interesse coletivo;
- IV – manter e controlar as características das zonas residenciais específicas de cada bairro e de cada Unidade de Planejamento;
- V – integrar as comunidades carentes nas zonas urbanas da Cidade com vista à sua inserção nos bairros em que se situam;
- VI – compatibilizar os usos e atividades permitidas às necessidades de preservação ambiental;
- VII – direcionar as indústrias de médio e grande porte, não poluidoras, para locais adequados sob o devido controle ambiental;
- VIII – garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, econômicas, culturais e turísticas do Município;
- IX – garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população residente, veranista e turística de Maricá.

Art. 2º As normas referentes à ordenação e controle do uso da macrozona de urbanização preferencial e da macrozona de urbanização restrita, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

- I – proibição do parcelamento em lotes e ou frações ideais de pequenas dimensões;
- II – pelo estabelecimento de lotes agrícolas mínimos, em função das características de unidade de planejamento;
- III – estabelecimento de medidas de proteção das unidades de conservação ambiental e do uso agropecuário nestas unidades;
- IV – controle das atividades agropecuárias pelo estabelecimento de critérios e procedimentos que assegurem um uso racional do solo rural.

CAPÍTULO  
DO ZONEAMENTO

II

Art. 3º O uso do solo será controlado pela implantação de um zoneamento que consiste em subdividir as macrozonas definidas pelo Plano Diretor, em zonas e áreas de especial interesse de acordo com as suas potencialidades, para as quais o uso permitido será o especificado no Anexo X desta Lei e a ocupação adequada será definida pelos índices e parâmetros urbanísticos especificados no Anexo XI desta Lei.

§ 1º As Áreas de Especial Interesse são espaços do Município perfeitamente delimitados por suas características físico-ambientais, acessibilidade e utilização prévia, para os quais serão especificados em legislação específica, seus usos e seus índices urbanísticos para controle da ocupação.

§ 2º Outras Áreas de Especial Interesse poderão ser criadas através de legislação específica, sobrepostas às zonas existentes e para as quais poderão incidir novos usos e parâmetros de ocupação.

Art. 4º O Município de Maricá, de acordo com os objetivos e diretrizes especificadas, fica dividido nas seguintes zonas e áreas de especial interesse:

- I – Zona Residencial 1 (ZR1);
- II – Zona Residencial 2 (ZR2);
- III – Zona Residencial 3 (ZR3);
- IV – Zona Residencial 4 (ZR4);
- V – Zona Residencial 5 (ZR5);
- VI – Zona Central de Comércio (ZC1);
- VII – Zona de Comércio de Subcentro (ZC2);
- VIII – Zona de Comércio de Bairro (ZC3);
- IX – Zona de Comércio Local (ZC4);
- X – Zona de Comércio na Rodovia (ZC5);
- XI – Zona de Indústria e Comércio 1 (ZIC1);
- XII – Zona de Indústria e Comércio 2 (ZIC2);
- XIII – Zona Especial 1 – Aeroporto (ZE-1);
- XIV – Zona Especial 2 – Aterro Sanitário (ZE-2);
- XV – Zona Especial 3 – Área da Pedreira do SPAR (ZE-3);
- XVI – Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS);
- XVII – Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);
- XVIII – Zona de Preservação das Nascentes (ZPN);
- XIX – Faixas Marginais de Proteção dos Rios (FMPR);
- XX – Faixas Marginais de Proteção das Lagoas (FMPL);
- XXI – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima (FMPOM);
- XXII – Faixa de Proteção da Linha de Alta Tensão (FLAT);
- XXIII – Área de Especial Interesse Social (AEIS);
- XXIV – Área de Especial Interesse dos Pescadores (AEIP);
- XXV – Área de Especial Interesse Turístico (AEIT);

**Sumário**

<b>Atos do Prefeito</b> .....	01
<b>Poder Executivo</b>	
Atos dos Órgãos .....	55
Leis e decretos .....	01
Editais e avisos .....	—
<b>Órgãos Públicos</b>	
Informativo .....	—
<b>Poder Legislativo</b>	
Resoluções e decretos .....	—
Atos .....	—
Editais e avisos .....	—
<b>Outras instâncias</b>	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc. ....	—

**Expediente****Jornal Oficial de Maricá**

Veículo Oficial de publicação dos atos  
oficiais do Município de Maricá.

**Órgão Responsável**

Prefeitura Municipal de Maricá  
Superintendência de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ  
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

**Jornalista Responsável**

Dayse Ribeiro - Reg. 29.827/RJ

**Jornalista / Redação**

Dayse Ribeiro

**Diagramador**

Ricardo de O. T. Homem

**Impressão**

4 Pressus Gráfica Ltda - ME  
CNPJ nº 04.065.444/0001-66

**Tiragem**

1.000 exemplares

**Distribuição**

Órgãos públicos municipais

**Chefe do Executivo**

Ricardo Queiroz

www.marica.rj.gov.br

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO  
PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**Ricardo José Queiroz da Silva**

Gabinete do Prefeito / Sup. Chefe do Gabinete do Prefeito

**Rosana de Oliveira dos Santos Hadba**

Procuradoria Geral do Município

**Dr. Josemir Veloso de Oliveira**

Secretaria Executiva e de Integração Municipal

**Vicente de Paulo de Souza Nogueira**

Secretaria Municipal de Administração

**Paulo Sergio Lima Imbrósio**

Secretaria Municipal de Controle Interno

**Valéria Ferreira da Silva**

Secretaria Municipal de Cultura

**Walter Guedes**

Secretaria Municipal de Desen. Social da Família e do Trabalho

**Maria do Amparo Ferreira Queiroz da Silva**

Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes

**Ana Maria Ignácio dos Reis**

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário

**Luiz Carlos Bittencourt Coelho**

Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

**Sandro dos Santos Ronquetti**

Secretaria Municipal de Segurança.

**Cel. PM Carlos Alberto Victoriano Guedes**

Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Indústria e Comércio

**Laerte Rocha Ferreira**

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

**Luiz Henrique Coelho Vianna**

ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá.

**Presidente: Uilton Alvarenga**

**Poder Executivo** **Atos**

XXVI – Área de Especial Interesse Histórico e Cultural (AEHC);

XXVII – Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – AEIUE;

XXVIII – Zona de Uso Agropecuário (ZUAP);

XIX – Unidades de Conservação Estaduais;

XXX – Unidades de Conservação Municipais.

Parágrafo único. As Zonas Residenciais se subdividirão em unifamiliares (U) e multifamiliares (M), diferenciadas pela colocação das letras “U” e “M” ao final das referidas siglas.

Art. 5º Em situações limítrofes, o uso e a ocupação do solo obedecerão à zona pela qual se dará o acesso principal do lote.

Seção

Zonas Residenciais

Art. 6º A Zona Residencial – ZR é considerada como uma zona urbana ou de expansão urbana, onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso predominantemente residencial, podendo coexistir com os usos recreacional e institucional, desde que compatíveis com o uso residencial previsto.

§ 1º Para fins do zoneamento, ficam estabelecidas 5 (cinco) categorias de ZR, da ZR1 a ZR5, onde o parâmetro de lote mínimo as diferencia seguindo a seguinte tabela:

ZONA RESIDENCIAL	Lote Mínimo	Testada Mínima
ZR1	360 m <sup>2</sup>	12 metros
ZR2	450 m <sup>2</sup>	12 metros
ZR3	600 m <sup>2</sup>	12 metros
ZR4	1.000 m <sup>2</sup>	20 metros
ZR5	2.000 m <sup>2</sup>	20 metros

§ 2º Será permitida a formação de condomínios, através de edificações multifamiliares horizontal e edificações multifamiliares vertical, nas zonas multifamiliares, ou nas áreas que por elas tenham acesso, atendendo às disposições referentes à matéria, constantes desta lei, e obrigando-se estas construções, estarem dotadas de adequado sistema de tratamento de esgoto com o devido licenciamento ambiental.

§ 3º Será permitida a formação de condomínios, do tipo edificações multifamiliares horizontais nas zonas residenciais multifamiliares, ou em áreas que por elas tenham acesso, com fração ideal mínima de terreno para cada unidade igual a 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo aceitável redução máxima de 10% na fração ideal mínima, para áreas localizadas em região cujas dimensões padrão permitiriam a implantação de duas ou mais unidades em fração ideal mínima de 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos da zona onde se encontra, previstos nesta lei.

§ 4º Adotando-se a filosofia do zoneamento “abrangente” na ZR1, todos os tipos de lotes mínimos das demais ZRs podem existir nela; na ZR2 podem existir os das ZR3, ZR 4 e ZR 5; na ZR3 podem existir os das ZR4 e ZR 5; e na ZR4 podem existir os da ZR5.

§ 5º Os lotes pré-existentes têm direito adquirido a manterem os seus

**Hospital Municipal**  
**(21) 2637-1713**

**Disque Energia**  
**0800 282 1724**

padrões atuais, não podendo ser parcelados de forma a não atenderem aos padrões definidos nesta lei, podendo, contudo, serem lembrados.

§ 6º As ZR2, ZR3 e ZR4 ainda se subdividem em unifamiliares e multifamiliares que se caracterizam por parâmetros e índices diferenciados quanto à ocupação, conforme o Anexo XI desta Lei.

§ 7º Para fins de compatibilização do Zoneamento das Unidades de Conservação com esta Lei, consideram-se equivalentes às ZRs, as Zonas de Ocupação Controlada – ZOCs, devendo estas possuírem índices e parâmetros mais restritivos.

§ 8º Nas Zonas multifamiliares será permitido a implantação de edificações do tipo residenciais multifamiliares Horizontais, residenciais multifamiliares Verticais, respeitando-se os parâmetros estabelecidos para as Zonas que estiverem inseridas.

§ 9º Nas Zonas Residenciais será permitido um adensamento máximo de uma unidade residencial para cada 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) de terreno para o caso de condomínios de edificações horizontais.

§ 10. Para edificações residenciais multifamiliares verticais o adensamento máximo tolerado será de uma unidade residencial para cada 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), respeitando-se os demais parâmetros urbanísticos para a Zona onde se encontrar.

§ 11. A unidade residencial de edificações multifamiliares verticais poderá ter uma área útil mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

Seção  
Uso Recreacional

II

Art. 7º O uso recreacional será constituído pelas praças, parques e outras áreas livres pertencentes ao município, em todas as zonas do município, além das áreas de Especial Interesse Turístico, com a finalidade de prover áreas de esporte e lazer para a população residente, veranista e turística e realçar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora com sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Parágrafo único. A áreas livres doadas para fins recreacionais ou esportivas não poderão ser liberadas para quaisquer outros usos, com exceção do uso institucional para fins comunitários num máximo de 30% (trinta por cento) da sua área total.

Seção  
Zonas de Comércio e Serviços

III

Art. 8º A Zona de Comércio e Serviços – ZC é considerada como uma importante atividade urbana e de expansão urbana, onde poderão coexistir os usos comercial e serviços, residencial, recreacional e institucional.

§ 1º Para fins do zoneamento, ficam estabelecidas 5 (cinco) categorias de zonas comerciais, da ZC1 a ZC5, onde o disciplinamento da ocupação se fará através de parâmetros urbanísticos específicos adequados para cada uma conforme o quadro do Anexo XI desta Lei.

§ 2º O uso residencial multifamiliar é permitido em todas as ZCs com exceção da ZC1, onde o uso residencial multifamiliar só ocorrerá se esta ZC1 estiver incluída numa zona residencial multifamiliar.

§ 3º Adotando-se a filosofia do zoneamento “abrangente” na ZC5, todos os tipos de usos e atividades das demais ZCs podem existir, na ZC4 podem existir os das ZC3, ZC2 e ZC1, na ZC3 podem existir os das ZC2 e ZC3 e na ZC2 podem existir os da ZC1.

§ 4º Os lotes mínimos adotados nas zonas comerciais serão iguais àquelas das zonas residenciais

que estiverem inseridas.

§ 5º Para edificações comerciais será permitido um adensamento máximo de uma unidade comercial para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de terreno, respeitando-se os demais parâmetros urbanísticos da Zona onde se encontrar.

§ 6º Para edificações de uso misto o número máximo de unidades residenciais e comerciais-serviços permitido será proporcional à área construída em cada uso, respeitando-se os respectivos parâmetros de adensamento máximos.

§ 7º A unidade comercial terá como área útil mínima 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

Art. 9º A Zona de Comércio Local – ZC1 tem por objetivo estabelecer além do comércio de bairro, comércio de apoio local onde serão permitidas as atividades comerciais e de serviços de primeira necessidade, através de índices e parâmetros urbanísticos adequados para cada zona em que se inserir.

Art. 10. A Zona de Comércio de Bairro – ZC2 tem por objetivo estabelecer em cada bairro pelo menos um “centro de bairro” onde as atividades comerciais e de serviços de primeira necessidade serão permitidas através de índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona, que compreendem as vias coletoras e arteriais assinaladas em cada Unidade de Planejamento e em conformidade com o Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes com divisa para as vias coletoras e arteriais constantes do Anexo VII desta Lei se enquadram na ZC2, bem como os lotes situados, inteira ou parcialmente, em uma faixa de 500m (quinhentos metros) a partir do eixo das Rodovias RJ-102, RJ-106 e RJ-118.

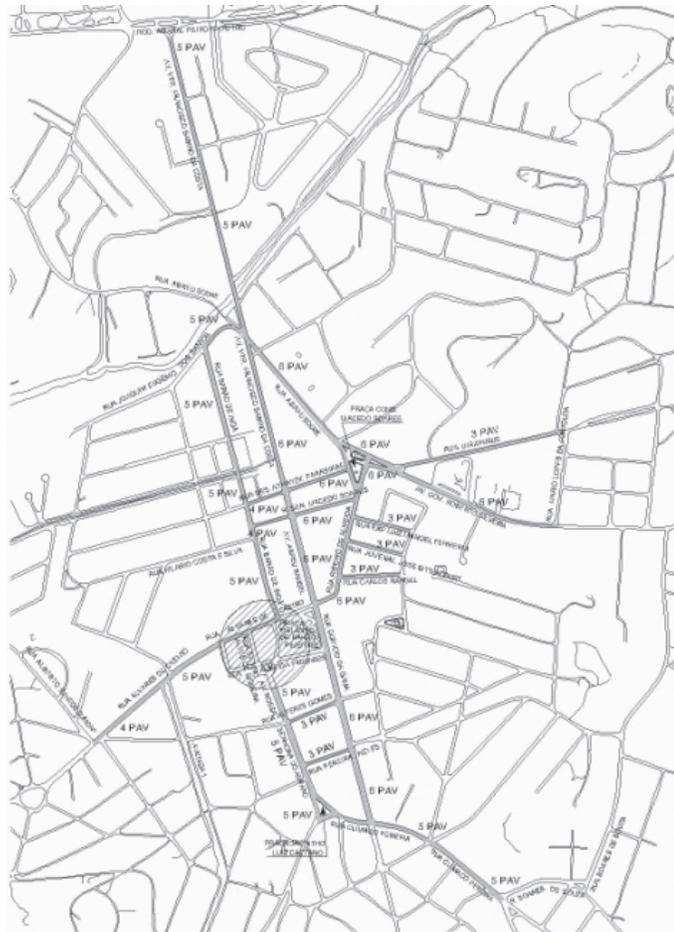
Art. 11. A Zona Comercial – ZC3 tem por objetivo prover cada uma das regiões urbanas com um subcentro comercial onde as atividades comerciais e de serviços poderão se desenvolver e se expandir a partir da implantação de uma infra-estrutura adequada, incluindo a duplicação da rodovia no trecho delimitado pelo zoneamento e acessos laterais providos de estacionamento, para que os residentes, veranistas e turistas possam em segurança aproveitar destas atividades.

Art. 12. A Zona Comercial Central – ZC4 tem por objetivo prover o Município com um centro comercial onde as atividades comerciais e de serviços poderão se desenvolver e se expandir a partir da implantação de uma infra-estrutura adequada, incluindo a duplicação da rodovia no trecho delimitado pelo zoneamento e acessos laterais providos de estacionamento, para que os residentes, veranistas e turistas possam em segurança aproveitar destas atividades, que serão reguladas por índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona.

Art. 13. A definição do gabarito, com o número máximo de pavimentos, é estabelecida para a Zona Comercial Central – ZC4, conforme definido no quadro abaixo ou de acordo com o art. 49 desta lei.

Zona Comercial Central – ZC4

Planta Parcial do Centro de Maricá.



§ 1º Será permitida a construção de edificações de no máximo 6 (seis) pavimentos, nos seguintes logradouros desde que obedecido o Índice de Aproveitamento de Área – IAA máximo de 3 (três), o afastamento frontal mínimo de três metros e taxa de ocupação conforme a zona comercial correspondente:

I – Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, no Centro de Maricá, no trecho entre o seu entroncamento com a Rua Abreu Sodré e Rua Desembargador Athayde Parreiras;

II – Avenida Abreu Rangel, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Desembargador Athayde Parreiras e a Rua Álvares de Castro;

III – Rua Domicílio da Gama, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Álvares de Castro e Rua Clímaco Pereira;

IV – Rua Abreu Sodré, no Centro de Maricá, no trecho entre a Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa e a Praça Conselheiro Macedo Soares;

V – Avenida Governador Roberto Silveira, no Centro de Maricá, no trecho da Praça Conselheiro Macedo Soares até a Rua Mário Lopes da Fontoura;

VI – Rua Ribeiro de Almeida, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Senador Macedo Soares e a Rua Álvares de Castro;

VII – Rua Desembargador Athayde Parreiras, no Centro de Maricá, no trecho compreendido entre a Avenida Abreu Rangel e a Praça Conselheiro Macedo Soares;

VIII – Rua Senador Macedo Soares, no Centro de Maricá, no trecho compreendido entre a Avenida Abreu Rangel, e a Rua Ribeiro de Almeida;

IX – No entorno da Praça Conselheiro Macedo Soares, no Centro de Maricá.

§ 2º Será permitida a construção de edificações de no máximo 5 (cinco) pavimentos nos seguintes logradouros, desde que obedecidos o Índice de Aproveitamento de Área – IAA máximo de 2,5 (dois vírgula cinco), afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros) e taxa de ocupação conforme a zona comercial correspondente:

I – Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) e a Rua Abreu Sodré;

II – Rua Joaquim Eugênio dos Santos, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Abreu Sodré e a Rua Barão de Inoã;

III – Rua Abreu Sodré, no Centro de Maricá, no trecho entre a Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa e a Rua Joaquim Eugênio dos Santos;

IV – Rua Barão de Inoã, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Joaquim Eugênio dos Santos e Rua Álvares de Castro;

V – Rua Álvares de Castro, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Barão de Inoã até o Canal da Avenida 1;

VI – Avenida Nossa Senhora do Amparo, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Alferes Gomes e a Praça Jacintho Luiz Caetano;

VII – No entorno da Praça Jacintho Luiz Caetano, no Centro de Maricá ;

VIII – Rua Clímaco Pereira, no Centro de Maricá, no trecho entre a Praça Jacintho Luiz Caetano e a Rua Soares de Souza.

§ 3º Será permitida a construção de edificações de no máximo 4 (quatro) pavimentos nos seguintes logradouros, desde que obedecidos o Índice de Aproveitamento de Área – IAA máximo de 2,5 (dois vírgula cinco), afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros) e taxa de ocupação conforme a zona comercial correspondente:

I – Rua Desembargador Athayde Parreiras, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Abreu Rangel e Rua Barão de Inoã;

II – Rua Senador Macedo Soares, no Centro de Maricá, no trecho entre a Rua Abreu Rangel e Rua Barão de Inoã;

II – Rua Álvares de Castro, no Centro de Maricá, no trecho entre o Canal da Avenida 1 e Rua Alberto Santos Dumont.

§ 4º Será permitida a construção de edificações de no máximo 3 (três) pavimentos nos seguintes logradouros, desde que obedecidos o Índice de Aproveitamento de Área – IAA máximo de 2,5 (dois vírgula cinco), afastamento frontal mínimo de 3m (três metros) e taxa de ocupação conforme a zona comercial correspondente:

I – Rua Uirapurus, no Centro de Maricá, no trecho da Praça Conselheiro Macedo Soares até Rua Mário Lopes da Fontoura;

II – Rua Expedicionário Luiz Manoel Ferreira, no Centro de Maricá;

III – Rua Juvenal José Bittencourt, no Centro de Maricá;

IV – Rua Carlos Rangel, no Centro de Maricá;

V – Rua Alferes Gomes, no Centro de Maricá, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora do Amparo e a Rua Domicio da Gama;

VI – Rua Pereira Neves, no Centro de Maricá, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora do Amparo e a Rua Domicio da Gama.

Art. 14. A Zona de Comércio de Rodovia – ZC5 tem por objetivo estabelecer ao longo da RJ-106 um eixo onde as atividades comerciais e de serviços de grande porte, a varejo ou a atacado, serão permitidas através de índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona.

Seção  
Zonas de Indústria e Comércio

IV

Art. 15. A Zona de Indústria e Comércio – ZC é considerada como uma importante atividade urbana e de expansão urbana, onde poderão coexistir os usos residencial, recreacional e institucional.

Parágrafo único. Para fins do zoneamento, ficam estabelecidas 2 (duas) categorias de zonas de indústria e comércio, as ZIC1 e ZIC2, onde o disciplinamento da ocupação se fará através de parâmetros urbanísticos específicos adequados para cada uma conforme o quadro do Anexo XI desta Lei.

Art. 16. A Zona de Indústria e Comércio 1 – ZIC1 tem por objetivo ordenar o uso industrial de médio e grande porte, não poluente, localizados nos Pólos ou Centros Empresariais especificados no Zoneamento das Ups, sendo considerada como uma zona urbana onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso predominantemente industrial, podendo coexistir com os usos comercial, de serviços e o institucional, desde que compatíveis entre si.

Art. 17. A Zona de Indústria e Comércio 2 – ZIC2 tem por objetivo ordenar o uso industrial de médio e grande porte, não poluente, cujo acesso se dê pela Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106, sendo considerada como uma zona urbana onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso predominantemente industrial, podendo coexistir com os usos residencial, comercial, de serviços e o institucional, desde que compatíveis entre si.

Art. 18. No entorno das ZICs deverão ser implantadas faixas protetoras densamente arborizadas de no mínimo 5 (cinco) metros de largura que deverão ser mantidas entre as edificações industriais e as zonas residenciais a ela vizinhas.

Seção  
Zonas Especiais

V

Art. 19. A Zona Especial – ZE é aquela aonde se encontra um uso específico, regulamentado por legislação própria, municipal, estadual ou federal, que atenda ao seu caráter “especial”.

§ 1º Ficam estabelecidas as 3 (três) zonas especiais descritas na tabela a seguir:

ZE1	Área compreendida pelo Aeroporto e adjacências na UP-01
ZE2	Área compreendida pelo Aterro Sanitário na UP-11
ZE3	Área compreendida pela Pedreira do SPAR na UP-02

§ 2º Poderão ser incluídas como Zonas Especiais áreas de mais de 200.000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), na proporção de uma Zona Especial para cada Unidade de Planejamento, com o objetivo de dar suporte de comércio e serviços para as Unidades onde forem inseridas, sendo que os parâmetros de adensamento poderão ter valores diferentes dos estabelecidos nesta Lei e observando-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

I – taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento);

II – taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento);

III – taxa de vegetação: 5% (cinco por cento);

IV – índice de aproveitamento de área: 1,5 (um e meio);

V – afastamento frontal: 3m (três metros).

Seção  
Zonas e Unidades de Conservação da Natureza

VI

Art. 20. A Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS é considerada como uma zona de preservação máxima, cujo destino é a manutenção do ecossistema natural que favorece a criação de um habitat propício à fauna e flora local e compreendem as manchas de vegetação natural, bosques e principalmente as áreas acima da cota 100 (cem) dos morros especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Serão consideradas como ZPVS as encostas ou partes dessas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, assim como as restingas, que funcionem como fixadoras de dunas ou estabilizadores de mangues.

Art. 21. Os objetivos específicos para a ZPVS são:

I – proteger a mata residual representativa da vegetação mista de Mata Atlântica e Estepe Arbórea existentes no município, seja nas áreas acima da cota 100 (cem);

II – proporcionar condições de monitoramento ambiental e pesquisas científicas;

III – garantir a manutenção do conjunto de espécies da fauna e flora locais;

IV – garantir a estabilização de terrenos impedindo o estabelecimento de processos erosivos e conseqüentemente o carreamento de sedimentos em direção ao fundo dos vales adjacentes;

V – garantir o processo de formação natural dos solos;

VI – regular e orientar as atividades antrópicas nestas zonas visando ao equilíbrio ambiental para a proteção de mananciais;

VII – assegurar a preservação de espécies vegetais e animais representativos nestas zonas;

VIII – regular o uso dos recursos naturais no interior destas zonas.

Art. 22. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZPVS:

I – plantio de espécies nativas, dando-se preferência às formas perenifólias, objetivando-se reduzir os efeitos de borda e a propagação de incêndios para o interior da mata;

II – implantação de aceiro raspada, faixa mínima de 6m (seis metros), ou em conformidade com a distância a ser estipulada pelo Corpo de Bombeiros, para impedir a propagação de incêndios;

III – implantação de faixa de transição com a redução gradativa da densidade de indivíduos arbóreos até o limite da faixa tampão;

IV – impedir qualquer tipo de impermeabilização, abertura de vias ou acessos na faixa tampão;

V – impedir a introdução de plantas ou animais exóticos à flora e fauna da região;

VI – promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;

VII – promover a formação de “corredores da vida silvestre” que possam conectar áreas remanescentes de vegetação, permitindo o fluxo genético das “populações”;

VIII – promover a recuperação dos solos degradados.

Art. 23. A Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS é considerada aquela na qual poderá ser admitido um uso moderado e auto-sustentado dos recursos naturais, regulados de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais e compreendem as áreas entre as cotas 50 (cinquenta) e 100 (cem), onde existe um determinado grau de intervenção humana e onde o

ambiente natural encontra-se alterado.

Parágrafo único. Os objetivos específicos para a ZCVS são:

I – garantir a preservação dos remanescentes florestais e sua biota com vistas à minimização dos impactos ambientais resultantes das atividades antrópicas;

II – garantir a integridade dos remanescentes de vegetação estépica e demais formas de vegetação cuja permanência implique na proteção do solo contra processos erosivos e manutenção da biodiversidade local;

III – divulgar a importância da vegetação estépica e de brejos como ecossistemas de notável interesse para a manutenção da biodiversidade local e regional;

IV – garantir o processo natural de formação do solo;

V – promover a educação e interpretação ambiental através de um contato mais íntimo com a natureza.

Art. 24. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZCVS:

I – promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;

II – dar ênfase aos trabalhos de recuperação da flora nativa em regiões específicas de modo a promover a formação de “corredores da vida silvestre” que possam conectar áreas remanescentes de vegetação permitindo o fluxo genético das “populações”;

III – promover a recuperação dos solos degradados;

IV – promover campanhas para a manutenção da integridade física, evitando-se deixar lixo no local;

V – evitar a instalação de infra-estrutura nesta zona;

VI – impedir o corte das matas existentes nesta zona.

Art. 25. A Zona de Proteção das Nascentes – ZPN é considerada aquela na qual se localiza um manancial não sendo admitida qualquer construção num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de modo a assegurar a manutenção dos olhos d’água.

Parágrafo único. Os objetivos específicos para a ZPN são:

I – garantir a preservação dos remanescentes florestais que garantem os olhos d’água;

II – garantir a integridade das nascentes, de vegetação estépica e demais formas de vegetação cuja permanência implique na proteção do solo contra processos erosivos e manutenção da biodiversidade local;

III – promover a educação e interpretação ambiental através de um contato mais íntimo com a natureza.

Art. 26. A Faixa Marginal de Proteção dos Rios – FMPR tem por objetivo proteger as matas ciliares das margens dos cursos d’água, na forma da Lei Estadual nº 1.130, de 12/02/87 e a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02.

§ 1º Fica estabelecida como zona “non aedificandi” a faixa de 30m (trinta metros) para cada lado, contados a partir da margem, dos cursos d’água com a largura de até de 10m (dez metros), assinalados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica estabelecida como zona “non aedificandi” a faixa de 50m (cinquenta metros) para cada lado, contados a partir da margem, dos cursos d’água com a largura superior a 10m (dez metros), assinalados no Anexo I desta Lei.

Art. 27. A Faixa Marginal de Proteção das Lagoas – FMPL tem por objetivo proteger as matas ciliares das margens das lagoas, ficando estabelecida como zona “non aedificandi” a faixa de 30m (trinta metros), na forma da Lei Estadual nº 1.130, de 12/02/87 e a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02.

Art. 28. A Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima – FMPOM tem por objetivo proteger a continuidade territorial por força de formações geográficas como as praias e dunas, restingas, costões, pontas e ilhas e outras áreas aí integradas, necessárias à ambiência do conjunto, na forma da Lei Estadual nº 1.130, de 12/02/87.

Art. 29. A Faixa de Proteção da Linha de Alta Tensão – ZPLAT tem por objetivo proteger e assegurar o serviço de fornecimento de luz e força no município, ficando estabelecida uma zona “non aedificandi” na faixa de 15m (quinze metros) sob as linhas de Alta Tensão, que cruzam o território do Município.

Art. 30. Ficam mantidas as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado, tais como a APA de Maricá, cujo objetivo é promover a preservação do ecossistema e garantir a mais completa salubridade do sistema lagunar e área circunvizinha conforme o Decreto 7.230 de 23/04/84 e o Parque Estadual da Serra da Tiririca conforme Lei 1.901 de 29/11/91 e a Lei nº 5.079 de 03/09/2007, com a finalidade precípua de proteger a flora, a fauna, as belezas cênicas nele existentes, contribuir para a amenização climática, a recarga natural do lençol freático e a redução da erosão na região.

Art. 31. Fica mantida a Área de Especial Interesse Ecológico do Espreado conforme Lei Municipal nº 2.122, de 23/06/05, cujo objetivo é preservar seu ecossistema local e sua beleza cênica e indicadas para criação, mais 8 (oito) unidades de conservação municipais conforme Anexo II desta Lei, mapeamento nas respectivas Unidades de Planejamento e delimitação contida nesta Lei.

Parágrafo único. Estas novas áreas deverão ser alvo de um estudo pormenorizado que complemente a sua preservação.

Seção  
Áreas de Especial Interesse

VII

Art. 32. As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS têm por objetivo a regularização fundiária, reurbanização e regulamentação das construções residenciais de comunidades carentes.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, o uso e ocupação do solo nas áreas declaradas de especial interesse social, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 33. Estarão sujeitas a realocização as áreas de especial interesse social que oferecerem riscos à segurança individual e coletiva e que estejam localizadas em:

I – áreas de risco;

II – faixas de proteção das margens dos cursos d’água;

III – faixas de proteção das margens das lagoas;

IV – faixa de proteção de linhas de alta tensão;

V – faixa de domínio de estradas estaduais e municipais;

VI – em unidades de conservação;

VII – em áreas que não possam ser dotadas de condições necessárias de urbanização e saneamento básico.

Art. 34. As Áreas de Especial Interesse dos Pescadores – AEIP têm por objetivo conservar e proteger, através da regularização fundiária, reurbanização e regulamentação das construções residenciais das comunidades tradicionais de pescadores nas áreas das Colônias de Pescadores ainda em atividade no Município, incentivando a melhoria das condições de pesca, preparação, armazenamento e comercialização.

§ 1º Lei específica estabelecerá padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, o uso e ocupação do solo nas áreas declaradas de especial interesse dos pescadores, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 2º Deve ficar assegurado o uso das FMP das lagoas por estas comunidades de modo a desempenharem suas funções de sustento e a manutenção desta atividade tradicional no município sem prejuízo das condições naturais destas faixas.

Art. 35. As Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT têm por objetivo preservar áreas de valor ambiental e paisagístico da ocupação urbana aproveitando-as para a implantação de atividades, onde todas as atividades voltadas para o lazer e o turismo poderão se desenvolver a partir de um projeto integrado.

Art. 36. Nas Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT serão permitidos o uso de lazer e recreação assim como mirantes, hotéis, pousadas, restaurantes, bares, comércio e serviços ligados diretamente às atividades turísticas desde que atenda aos parâmetros estabelecidos no quadro do Anexo XI desta Lei.

Parágrafo único. Será permitido o uso residencial ZR3U nas AEIT atendendo aos parâmetros para este uso conforme quadro do Anexo XI desta Lei.

Art. 37. As Áreas de Especial Interesse Histórico Cultural – AEHC têm por objetivo a proteção e conservação de sítios e edificações de valor histórico-cultural propostas conforme Anexo V desta Lei.

§ 1º Fica estabelecido um raio de 200m (duzentos metros) ao redor do monumento tombado para fins de proteção do mesmo, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 1.130, de 12/02/87.

§ 2º O atendimento das condições de uso e ocupação do solo desta Lei para estas áreas, não dispensa a prévia consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural, além das demais legislações pertinentes.

§ 3º As condições de uso e ocupação no entorno das edificações tombadas ficam condicionadas as zonas em que as mesmas se inserem, não podendo, entretanto, as construções situadas no raio de 200m (duzentos metros) ultrapassarem em altura a edificação alvo de proteção.

§ 4º Para os sítios e edificações de valor histórico e cultural não tombados, será considerada zona de proteção do patrimônio histórico e cultural a área situada no entorno dos bens de valor histórico /ou cultural, numa faixa com largura de 50m (cinquenta metros), circundante ao perímetro destas edificações, sendo os primeiros 25m (vinte e cinco metros) de largura considerados áreas “non aedificandi” e os demais 25m (vinte e cinco metros) de largura como área de gabarito limitado à um pavimento.

Art. 38. A demolição e a alteração das edificações construídas até 1950, inclusive, somente serão autorizadas após o pronunciamento favorável do órgão municipal competente, responsável pela Proteção do Patrimônio Cultural Municipal e ouvido os Conselhos de Cultura e da Cidade.

Seção  
Zona Agropecuária

VIII

Art. 39. A Zona de Uso Agropecuário – ZUAP é considerada como uma zona de aproveitamento tradicional dos recursos naturais e no interior da qual é admitida a manutenção de pastagens e áreas agrícolas ou atividades humanas similares.

§ 1º Nas áreas acima da cota 50 (cinquenta) e 100 (cem) com declividade inferior a 30º (trinta graus) e onde não houver mata nativa será permitida a exploração agropecuária desde que aprovada e autorizada por órgão competente municipal e estadual.

§ 2º Os objetivos específicos para as ZUAPs são:

I – tornar compatível o aproveitamento econômico dessas zonas com a conservação do meio ambiente;

II – desenvolver atividades de uso direto da terra essenciais aos serviços de produção e manutenção da propriedade;

III – empregar formas as mais naturais possíveis de cultivo da propriedade;

IV – manter e incentivar a aplicação de técnicas e estilos artesanais de produção, sempre que possível;

V – manter locais definidos para a alimentação e abrigo de animais.

Art. 40. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZUAPs:

I – manter as características rurais condizentes com a sua vocação principal;

II – utilizar meios biológicos, naturais e artificiais para o controle de pragas e doenças vegetais e animais, com agrotóxicos de baixa persistência no meio ambiente e rápida degradação de acordo com orientação do IBAMA;

III – proibir a utilização de produtos tóxicos que venham a comprometer a qualidade da água;

IV – cultivar a terra de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

V – preservar e manter as matas e/ou bosques existentes dentro desta zona;

VI – desenvolver as atividades agropecuárias, seguindo os critérios de conservação de água e solos observando-se a capacidade de uso das terras e o manejo ecológico das culturas;

VII – incentivar o reflorestamento visando preencher as necessidades de sombreamento das culturas, quebra-ventos e cordões de vegetação permanente para o controle da erosão;

VIII – reflorestar de forma heterogênea as áreas mais frágeis, principalmente aquelas com declividade superior a 30% (trinta por cento), cabeceiras de drenagem e áreas degradadas;

IX – coibir o pastoreio excessivo ou aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

X – promover a rotação de pastagens, consorciando espécies arbóreas forrageiras nativas e exóticas e faixas de proteção de espécies arbóreas, em níveis moderados de lotação e utilização de pastagens;

XI – manter o cercamento de pastos para que os animais não se dispersem para locais indesejáveis ou para as Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

XII – incentivar a agricultura que dê ênfase a culturas anuais e permanentes diversificadas, admitindo-se o manejo convencional a curto e a médio prazos e em bases orgânicas a longo prazo;

XIII – promover o consórcio de espécies forrageiras nativas e exóticas;

XIV – promover a rotação de culturas e atividades, cujos prazos devem ser estipulados;

XV – utilizar equipamentos e máquinas agrícolas que acarretem menor dano ao meio ambiente;

XVI – desenvolver uma agricultura em bases orgânicas;

XVII – incentivar a fertilização dos solos com o uso de adubos orgânicos, verdes e minerais moídos;

XVIII – utilizar fertilizantes minerais (inclusive sintéticos) de baixa a média solubilidade;

XIX – utilizar técnicas de “plantio direto” para o preparo e cultivo do solo;

XX – utilizar herbicidas de alta seletividade, baixo espectro de ação, baixa persistência no solo e pequeno deslocamento no ambiente;

XXI – utilizar queimadas somente para a eliminação dos restos de lavouras infestadas por pragas ou doenças consideradas altamente danosas;

XXII – usar técnicas de conservação do solo, em especial plantio de nível;

XXIII – terracear terrenos somente quando sua suscetibilidade à erosão for de forte a muito forte;

XXIV – utilizar meios biológicos para recuperar áreas com altas incidências de nematóides patógenos e com níveis elevados de compactação do solo e de erosão.

CAPÍTULO  
DOS USOS E ATIVIDADES

III

Art. 41. O uso do solo será controlado pela definição dos usos e atividades adequadas e permitidas a cada Zona e Área de Especial Interesse, definidas pelo Quadro de Usos e Atividades do Anexo X desta Lei, de acordo com a adequação ou a predominância, em cada Zona, do uso residencial, recreacional, comercial, serviços, institucional, industrial e agrícola.

Art. 42. Constituem diretrizes básicas para a definição do uso do solo no Município de Maricá:

I – a descentralização das atividades, através de uma estratégia de policentralidade que considere a atividade econômica terciária assim como as atividades sócio-culturais;

II – a predominância de usos na definição das zonas, incentivando a mistura de usos complementares e diminuindo os deslocamentos;

III – o adensamento controlado levando-se em consideração o potencial e a existência da infraestrutura e dos equipamentos urbanos;

IV – a valorização do patrimônio natural e cultural.

Art. 43. Nos lotes de esquina ou lotes com acessos para diferentes ruas, quando houver zonas diferentes para os logradouros confrontantes aplicar-se-ão as condições de usos e atividades adequadas e permitidas, do logradouro e respectiva zona para o qual o lote tiver seu acesso principal.

Art. 44. Para efeito desta Lei, a rua ou logradouro público quando utilizado como elemento delimitador, conforme Anexo XIV desta Lei, estará incluído na zona ou área de especial interesse a que a delimitação se refere e portanto excluído na delimitação da zona vizinha.

Parágrafo único. Quando incluído o logradouro, significa que todos os lotes que por ele tiverem acesso estarão incluídos na zona que se está delimitando, estando ambos os lados da rua, a rua inteira ou trecho especificado, localizado dentro daquela zona.

Art. 45. Nas vias coletoras ou arteriais inseridas numa delimitação de ZR ou utilizadas como elemento delimitador de uma ZR, prevalece o uso e os critérios de ocupação determinados para uma ZC2.

Art. 46. As construções, seja qual for o uso da edificação, deverão prever locais para estacionamento de acordo com o estabelecimento no Quadro do Anexo XII desta Lei.

## TÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 47. As condições de ocupação do solo para o território do município de Maricá, têm por objetivos:

I – ordenar e controlar a ocupação do solo urbano e direcionar o processo de adensamento nas unidades de planejamentos;

II – adotar parâmetros de ocupação compatíveis com as peculiaridades, necessidades e potencialidades de cada unidade de planejamento;

III – adequar a ocupação e a expansão urbana às necessidades de preservação ambiental;

IV – garantir a qualidade do ambiente construído de Maricá nas suas diversas Unidades de Planejamento.

Parágrafo único. As normas referentes à ordenação e controle da ocupação urbana pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I – distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização, com a subordinação da ocupação do solo ao interesse coletivo;

II – proteção do meio ambiente e respeito aos recursos naturais e ao patrimônio cultural como condicionantes da ocupação do solo;

III – garantir, através da implantação de faixas de proteção, a segurança nas áreas adjacentes das adutoras, dos oleodutos, das linhas de alta tensão e das vias arteriais;

IV – criação das Áreas de Especial Interesse e das Zonas Especiais a fim de, garantir planos urbanísticos específicos de acordo com as especificidades destas áreas e zonas;

V – integração das favelas e loteamentos irregulares nas zonas urbanas da Cidade com vista à sua inserção nos bairros em que se situam;

VI – prioridade para a ocupação dos vazios urbanos que não atendem ao interesse coletivo para o adensamento das áreas com potencial de melhoria de infraestrutura;

VII – adensamento ou controle do crescimento dos subcentros de comércio em função da oferta de transportes, saneamento básico e demais serviços necessários a manutenção da qualidade destas áreas;

VIII – controle do impacto das atividades geradoras de tráfego nas áreas já adensadas e nas vias coletoras;

IX – intensificação do processo de descentralização das atividades econômicas, com a reestruturação e a otimização do uso e da ocupação do solo nos subcentros de comércio e serviços das Regiões Norte, Sul, Leste e Oeste;

X – estímulo à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial, evitando-se a segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários;

XI – direcionamento das indústrias de médio e grande porte, não poluidoras para os subcentros sob o devido controle ambiental;

XII – implantação de um Pólo de Distribuição com espaços adequados e acessibilidade garantida para o estabelecimento de indústrias.

Art. 48. As normas referentes à ordenação e controle da ocupação da macrozona de urbanização preferencial e na macrozona de urbanização restrita pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I – proibir a ocupação pelo uso residencial de alta densidade;

II – estabelecer medidas de proteção das unidades de conservação ambiental;

III – controlar as atividades agropecuárias pelo estabelecimento de critérios e procedimentos que assegurem uma ocupação adequada do solo rural.

### CAPÍTULO II DOS ÍNDICES E PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO

Art. 49. A ocupação urbana do Município consolidará as áreas já parceladas, bem como ordenará a ocupação dos vazios urbanos existentes, mediante a aplicação dos seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

I – Taxa de Ocupação – TO;

II – Área em Projeção – AP;

III – Taxa de Permeabilidade – TP;

IV – Taxa de Vegetação – TV;

V – Índice de Aproveitamento de Área – IAA;

VI – Área Total Construída – ATC;

VII – Área Total Edificável – ATE

VIII – Altura máxima definida pela tangente do ângulo de 38º (trinta e oito graus) – ALT;

IX – Afastamento Mínimo Frontal – AF.

§ 1º As definições sobre os índices e parâmetros descritos neste artigo encontram-se no Anexo XV – Glossário que acompanha esta Lei.

§ 2º O número de pavimentos máximo será aquele que couber dentro da altura máxima definida para a edificação e pelo ATE.

§ 3º Os valores máximos ou mínimos para cada um destes índices ou parâmetros encontram-se discriminados no Quadro do Anexo XI desta Lei, de acordo com a zona em que se situarem.

§ 4º A Área Total Construída (ATC), determinará o cálculo de tributos e taxas.

Art. 50. A ocupação do solo no território do Município de Maricá fica condicionada a:

- I – ao controle da “área total edificável” (ATE) através do “índice de aproveitamento de área” (IAA);
- II – ao potencial e saturação da infra-estrutura;
- III – a ameaça ao meio ambiente;
- IV – a ameaça à memória urbana;
- V – a geração de empregos.

§ 1º As varandas não serão computadas para o cálculo da área total edificável (ATE) quando sua área total não exceder 20% (vinte por cento) da área útil da unidade residencial à qual ela pertence, caso contrário apenas a área excedente entrará no cálculo da ATE;

§ 2º Não serão computáveis para a taxa de ocupação (TO) e para a área total edificável (ATE), desde que não comprometam as taxas mínimas de permeabilidade (TP) e vegetação (TV):

I – os pavimentos em subsolo, enterrados e semi-enterrados, quando o teto destes pavimentos estiverem no máximo até a cota + 1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) a partir do ponto mais baixo do meio fio correspondente à testada do lote, e utilizados como áreas comuns da edificação;

II – os pavimentos de uso exclusivo para guarda de veículos;

III – os pavimentos de uso comum (PUC) cujas áreas fechadas não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da projeção da área fechada do pavimento-tipo imediatamente superior, caso contrário sua área será integralmente computada na ATE;

IV – terraços, decks e marquises;

V – edículas cuja área de projeção não ultrapasse 20% (vinte por cento) do somatório das projeções dos pavimento-tipo.

VI – casas de máquinas, caixas d’água e saídas de escada para o telhado;

Art. 51. Os loteamentos aprovados antes da entrada em vigor desta lei, assim como as edificações que estejam em desacordo com o uso das unidades de conservação aqui definidas, serão consideradas como zonas de ocupação controladas – ZOC e terão suas construções ou ampliações restritas aos respectivos parâmetros do quadro do Anexo XI desta Lei.

Art. 52. Será permitida a existência de varandas abertas nas unidades residenciais, balanceadas sobre o espaço aéreo correspondente ao afastamento frontal mínimo acima do pavimento térreo, com a profundidade nunca superior a 2m (dois metros), e afastadas pelo menos 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais; não sendo computadas para o cálculo da ATE;

Art. 53. As fachadas poderão apresentar balanceadas sobre o afastamento frontal mínimo acima do pavimento térreo, saliências destinadas a elementos estruturais, quebra-sóis, jardineiras, sacadas e à colocação de aparelhos de ar-condicionado, desde que as mesmas não ultrapassem a profundidade de 40cm (quarenta centímetros) se continuas ao longo da fachada, e de 60cm (sessenta centímetros) se descontínuas.

§ 1º As saliências referidas no *caput* deste artigo não serão computadas no cálculo da área total edificável (ATE).

§ 2º Quando não houver afastamento ou a fachada se localizar no alinhamento do logradouro não será permitido nenhum balanço além do alinhamento, com exceção feita a marquises com no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Art. 54. Os afastamentos laterais e de fundos só serão obrigatórios se forem abertos vãos, seja de ventilação ou de iluminação quando então será exigido um afastamento mínimo obrigatório de:

- I – 1,5m (um metro e meio) para o caso de edificações horizontais;
- II – 1/5 (um quinto) da altura da edificação para o caso de edificações verticais, quando se tratar de

quarto e sala e nunca podendo ser inferior a 1,5m (um metro e meio).

§ 1º Sobre os afastamentos laterais e de fundos será permitido um balanço máximo de 0,40m (zero vírgula quarenta metros).

§ 2º Será permitida a construção de coberturas nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, mistas e comerciais desde que atendam aos seguintes parâmetros:

- I – ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da projeção do último pavimento inferior;
- II – afastamento mínimo de 2m (dois metros) da fachada frontal;
- III – afastamentos mínimos de 2m (dois metros) das fachadas laterais e de fundos quando a edificação for afastada das divisas.

Art. 55. A altura máxima e o número de pavimentos das edificações, qualquer que seja a sua natureza, obedecerão:

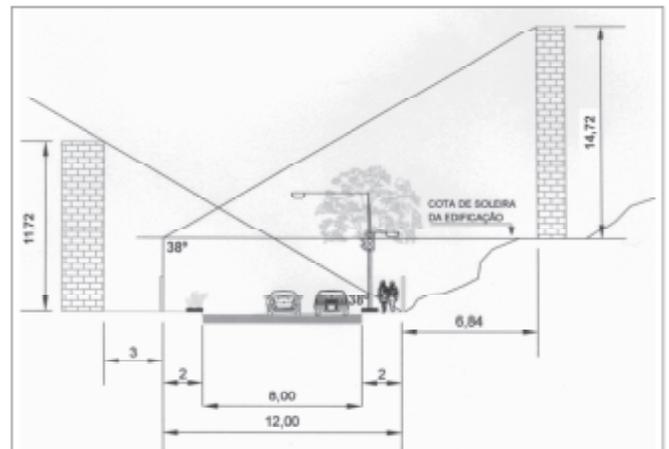
I – a largura do logradouro público em que se localizar, a área total a ser construída pela edificação e ao valor mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para o pé direito das construções;

II – a partir do afastamento obrigatório mínimo de 3m (três metros) e da altura definida pelo ângulo de 38º (trinta e oito graus) a partir da linha de testada do lote fronteiro;

III – a partir do ângulo referido no inciso II, a edificação poderá alcançar maior altura desde que aumente o afastamento frontal obrigatório e não ultrapasse a área total construída;

IV – a altura máxima da construção inclui todos os elementos da edificação situados acima da cota de soleira da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, não sendo considerados casas de máquinas, caixas d’águas, coberturas recuadas pelo menos 4m (quatro metros) do alinhamento da fachada voltada para o logradouro e quaisquer outros elementos construtivos de cobertura da edificação.

Parágrafo único. Nos casos de lotes em acive o ângulo de 38º (trinta e oito graus) será considerado a partir da projeção da linha de testada do lote fronteiro, num plano horizontal situado na altura da cota de soleira da edificação, conforme descrito na planta a seguir:



Art. 56. O número de vagas de estacionamento obedecerá ao disposto no Anexo XII desta Lei.

§ 1º Os locais para estacionamento ou guarda de veículos serão dimensionados de modo a corresponder a cada veículo, no mínimo, 12,5m<sup>2</sup> (doze metros e cinquenta centímetros quadrados) da sua área útil.

§ 2º O número de vagas deverá ser sempre demonstrado em desenho com informações referentes à dimensão das vagas e circulações.

TÍTULO III  
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR UNIDADES DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 01

Art. 57. A Unidade de Planejamento 01 corresponde as microbacias dos cursos d'água Rio Ubatiba e Ludegero que formam o Rio Mumbuca, Canal da Avenida 1 e Canal do Aeroporto, Córrego da Lama e Córrego Lagomar, Córrego do Padre Guedes, Rio Buris e Rio Camburi, Rio Itapeba e Canal do Buriche, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Da desembocadura do Canal do Buriche na Lagoa de Maricá, por este canal acima, até atingir a RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) por esta na direção de Ponta Negra, até atingir o limite oeste do Loteamento Marques de Maricá, por este limite, subindo em linha reta a Serra do Caju até a sua cumieira, por esta até encontrar o prolongamento do Córrego do Padre Guedes, por este córrego abaixo, até a sua desembocadura na Lagoa de Guaratiba, pela margem desta lagoa na direção oeste, contornando as Pontas Cardoso, Preguiça e Boqueirão, contornado a Lagoa de Maricá até a desembocadura do Canal do Buriche, ponto inicial desta delimitação”.

Art. 58. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR1, ZR2 e ZR3 correspondendo a lotes mínimos de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 600m2 (seiscentos metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços nas ZC5, ZC4 e ZC2;

III – cinco Áreas de Especial Interesse Social;

IV – duas Áreas de Especial Interesse dos Pescadores;

V – oito Áreas de Especial Interesse Turístico a saber: orla da Praia de Jacaró em conjunto com a Ponta Cardoso, a ponta da Preguiça, a Ponta do Boqueirão, a orla da Praia de Araçatiba, a Ponta Grossa na Lagoa de Maricá e três promontórios situados no entorno das ruas Padre Arlindo Vieira e Avenida 3 no Loteamento Miramar e entre as Ruas Nigéria, Gabão e Camerum no Loteamento Jardim Lagomar.

VI – a Área de Especial Interesse Histórico-Cultural sobreposta à ZC4 que corresponde ao entorno da Igreja Matriz e da Casa de Cultura e a área da Capela de São Pedro;

VII – a Zona Especial 1 correspondente à área do Aeroporto;

VIII – uma ZIC1 correspondendo ao Pólo Empresarial Aeronáutico;

IX – a ZPVS da Serra do Caju com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros), mais três morrotes situados no Jardim Miramar com cotas superiores a 50m (cinquenta metros);

X – a Faixa Marginal de Proteção das Lagoas de Maricá, da Barra e de Guaratiba terá seu uso igual a uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos Rios com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo a do Rio Mumbuca igual a 50m (cinquenta metros) terá seu uso igual a uma ZCVS.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa I anexo a esta Lei.

§ 3º Na ZC4 será permitido a formação de condomínio do tipo Edificação Residencial Multifamiliar, em implantação vertical, em áreas mínimas de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 13, da seção III, do Capítulo II.

§ 4º A ZC4 e a AEIT da Orla da Praia de Araçatiba terão as alturas de suas edificações limitadas pelo descrito no inciso II do artigo 55, não sendo permitida para estas áreas a aplicação do descrito no inciso III do artigo 55, ficando a altura limite para todo o lote definida pela altura máxima permitida para uma edificação junto ao afastamento frontal mínimo, não sendo permitidas variações para mais, independente de um maior afastamento da testada do lote.

Art. 59. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2, aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

- I – Estrada Velha de Maricá; (incluindo a Avenida 1 do Loteamento Parque Mumbuca);
- II – Rua Abreu Sodré (Trecho: da Estrada Velha de Maricá até cruzar o Rio Ludegero);
- III – Rua Antonio Eduardo;
- IV – Rua Governador Roberto Silveira (Trecho: da RJ-106, no Flamengo, até o CIEP Professora Maria do Carmo Rangel de Souza);
- V – Avenida Uirapurus e Estrada Velha de Maricá (no trecho paralelo à Avenida Uirapurus);
- VI – Rua Soares de Souza;
- VII – Rua Ari Spindola;
- VIII – Rua Álvares de Castro (Trecho: do Canal da Avenida 1 até a Capela de São Pedro);
- IX – Rua 30 e Rua 37 do Loteamento Jardim Balneário Maricá;
- X – Avenida 1 de Maio;
- XI – Estrada do Caju (Trecho: da Praça do Neném até cruzar o Córrego do Padre Guedes, no limite da UP-08);
- XII – Rua Prefeito Joaquim Mendes (Trecho: da Rua Clímaco Pereira até a Rua Ovídio M. de Souza);
- XIII – Rua Ovídio M. de Souza;
- XIV – Avenida A do Loteamento Jardim Lagomar e Avenida Lagomar (Trecho: da Praça do Neném até a orla da Lagoa exclusiva);
- XV – Estrada do Boqueirão.

CAPÍTULO II  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 02

Art. 60. A Unidade de Planejamento 02 corresponde as microbacias dos cursos d'água Rio do Vigário e Rio da Flora que formam o Rio Taquaral, Rio Inoã, Rio do Bosque Fundo, Rio da Preguiça e o Córrego do Padre, sendo sua delimitação, conforme Anexo II do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ-106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Estrada dos Cajueiros, por esta excluída, até encontrar a Rua 18, por esta incluída, até encontrar a Rua Chico Mendes (ex Rua 20), por esta incluída até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, por esta incluída, até encontrar a Avenida de Itaipuaçu, por esta excluída até encontrar a RJ106, por esta na direção oeste, até cruzar o limite municipal com São Gonçalo, por este limite, passando pelo cumieira da Serra do Calaboca, da Serra de Itaitindiba e pela Serra de Cassorotiba, até encontrar a cumieira da Serra dos Macacos, por esta cumieira, descendo em direção a Serra Grande da Cachoeira e pela cumieira da Pedra de Inoã, até cruzar a RJ106 no entroncamento com a Estrada dos Cajueiros, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 61. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR1 e ZR2 correspondendo a lotes mínimos de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar na ZRAM e o uso multifamiliar, comercial e serviços nas ZC5, ZC4 e ZC2;

III – seis Áreas de Especial Interesse Social;

IV – uma Área de Especial Interesse Turístico;

V – uma Área de Especial Interesse Histórico-Cultural;

VI – uma ZIC2 no trecho da RJ-106 compreendido entre o entroncamento da Rua Caio Figueiredo (ex Estrada de Itaipuaçu) e o Rio Preguiça, numa faixa de 75m (setenta e cinco metros) para cada lado da rodovia;

VII – a ZPVS da Serra do Calaboca, Itaitindiba e Cassorotiba, Serra do Macaco, Serra Grande da Cachoeira e Pedra de Inoã com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros), os Morros Inoã Pequeno e Bosque Fundo e mais alguns morrotes situados na zona agropecuária com cotas superiores a 50m (cinquenta metros);

VIII – a Faixa Marginal de Proteção dos Rios com 30m (trinta metros) para cada lado dos cursos d'água mencionados no Anexo I desta Lei, onde seu uso será igual a uma ZCVS;

IX – seis Zonas de Proteção de Nascentes – ZPN, correspondente aos cursos d'água que se originam nesta UP obedecendo a um raio de 150m (cento e cinquenta metros) a partir destas nascentes onde não será permitida nenhuma construção, sendo áreas “non-aedificandi”;

X – Zona de Proteção da Linha de Alta Tensão que vindo do Município de Niterói atinge a subestação localizada na Estrada de Itaipuaçu;

XI – uma Zona Espacial referente à área da Pedreira SPAR.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa II anexo a esta Lei.

Art. 62. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Rua Chico Mendes ou Rua 20;

II – Rua 18 do Loteamento Chácara Inoã;

III – Rua Tiete;

IV – Rua 7 do Loteamento Chácara Inoã;

V – Estrada dos Cajueiros;

VI – Av. A do Loteamento Chácara Inoã – Trecho: da RJ-106 até a Rua 7;

VII – Av. B do Loteamento Chácara Inoã;

VIII – Rua Caio Figueiredo;

IX – Estrada de Itaipuaçu;

X – Travessa Campos;

XI – Estrada Mocotó;

XII – Rua Heróides Costa Bezerra;

XIII – Av. Orestes Vereza;

XIV – Rua Manoel Ribeiro;

XV – Rua Carlos Rodrigues de Faria;

XVI – Estrada de Cassorotiba (Trecho: da Av. Orestes Vereza até entrar na Zona Agropecuária, na altura do KM 3,3 da RJ-106).

CAPÍTULO III  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 03

Art. 63. A Unidade de Planejamento 03 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Taquaral e Rio Inoã que formam o Rio Bambu e o Canal de São Bento ou Canal do Brejo da Costa, o Córrego da Pedra, o Rio dos Cajueiros, o Córrego da Lagoa Brava, o Canal da Costa, o Córrego das Piabas e o Rio Itaocaia, sendo sua delimitação, conforme Anexo II do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta excluída, até cruzar o Canal do Brejo da Costa, por este canal abaixo até o Canal da Costa, por este canal até encontrar o prolongamento da Rua 153, por esta incluída e seu prolongamento até encontrar a orla marítima, por esta orla na direção oeste até encontrar o limite municipal com Niterói na Pedra do Elefante, por este limite, pela cumieira da Serra da Tiririca até encontrar a cumieira do Morro da Penha, por esta cumieira descendo até encontrar o limite norte dos Loteamentos Chácara Rincão Mimoso, Costa Verde e Praia de Itaipuaçu, por este limite até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, por esta incluída, até encontrar a Rua Chico Mendes (ex Rua 20), por esta excluída, até encontrar a Rua 18 do Loteamento Chácara de Inoham, por esta excluída, até encontrar a Estrada dos Cajueiros, por esta incluída, até encontrar a RJ-106, por esta na direção do Centro de Maricá, até encontrar a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, ponto inicial desta delimitação”.

Art. 64. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m2 (seiscentos metros quadrados) e 1.000m2 (mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar nas ZR2 e ZR3;

III – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços nas ZC3 e ZC2;

IV – uma Área de Especial Interesse Social;

V – uma Área de Especial Interesse dos Pescadores;

VI – uma Área de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondendo ao entorno da Fazenda Itaocaia;

VII – uma Área de Especial Interesse Turístico localizada na área sul da RJ-106 desde a Pedra de Inoã até o Parque Magic Paradise inclusive;

VIII – a área da Lagoa do Costa Brava como unidade de conservação municipal;

IX – o Parque Estadual da Serra da Tiririca criada pelo Decreto 1.901, de 29/11/91, e delimitado pela Lei nº 5.079, de 03/09/07, como uma Unidade de Conservação Estadual;

X – as Faixas Marginais de Proteção dos Rios com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo as dos Canais da Costa, São Bento e Brejo Seco igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso será igual a uma ZCVS;

XI – uma Zona de Proteção de Nascente – ZPN correspondente ao Córrego das Piabas;

XII – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima com 33,00m (trinta e três metros), na forma do Decreto Federal do Código de Águas nº 24.643, de 10/07/1934;

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa III anexo a esta Lei.

§ 3º Nesta UP não serão permitidas construções coladas às divisas, se as mesmas possuírem número de pavimentos superior a dois, inclusive pilotis.

§ 4º Nesta UP não será permitido edificação multifamiliar horizontal nos lotes compreendidos nas quadras localizadas entre o Canal e o Mar, inclusive.

Art. 65. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Estrada de Itaipuaçu;

II – Avenida Vitória Régia;

III – Estrada dos Cajueiros;

IV – Rua 66 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima;

V – Rua 128 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima;

VI – Rua 83 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima;

VII – Rua 1 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima;

VIII – Avenida 1 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima;

IX – Avenida Dom Pedrito, até a faixa de proteção da orla marítima;

X – Rua da Lua;

XI – Rua 3 do Loteamento Rincão Mimoso;

XII – Rua Capitão Mello (Trecho: da Estrada de Itaipuaçu até a Rua Luiz Vieira);

XIII – Rua Raimundo Monteiro;

XIV – Estrada Gilberto de Carvalho

XV – Rua Paulo Neto de Freitas;

XVI – Rua Luiz Vieira;

XVII – Rua 34 ou Rua Délio Faria;

XVIII – Avenida 2, atual Avenida Jardel Filho;  
XIX – Rua das Gardênias.

CAPÍTULO IV  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 04

Art. 66. A Unidade de Planejamento 04 corresponde à microbacia do Rio Itaocaia e seus córregos, sendo sua delimitação, conforme Anexo II do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Avenida de Itaipuaçu, por esta incluída, até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, por esta excluída, até encontrar o limite norte dos Loteamentos Chácara Rincão Mimoso, Costa Verde e Praia de Itaipuaçu, por este limite até encontrar o Morro da Penha, subindo por este até a sua cumieira, por esta até encontrar a cumieira da Serra da Tiririca, limite municipal com Niterói, por este limite municipal na direção norte, até cruzar a RJ106, por esta até encontrar a Avenida de Itaipuaçu, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 67. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

- I – o uso residencial unifamiliar de ZR3 correspondendo a lotes mínimos de 600m2 (seiscentos metros quadrados);
- II – o uso residencial multifamiliar na ZR2M e o uso multifamiliar, comercial e serviços na ZC2;
- III – a Área de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondente ao entorno da Fazenda de Itaocaia;
- IV – a Faixa Marginal de Proteção do Rio Itaocaia com 30m (trinta metros) para cada lado, onde seu uso será igual a uma ZCVS e seus córregos intermitentes onde a faixa marginal será de 15m (quinze metros);
- V – três Zonas de Proteção das Nascentes – ZPN dos cursos d’água existentes.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa IV anexo a esta Lei.

Art. 68. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

- I – Estrada de Itaipuaçu;
- II – Avenida Itaocaia Valley;
- III – Rua 3 do Loteamento Rincão Mimoso;
- IV – Rua 18 do Loteamento Rincão Mimoso.

CAPÍTULO V  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 05

Art. 69. A Unidade de Planejamento 05 corresponde as microbacias dos cursos d’água Rio Grande de Jacané, Córrego Paracatu, Córrego Nilo Peçanha e Córrego da Ponta, Córregos do Éden, Córrego Jacané e o Canal de Ponta Negra, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do encontro do Canal de Ponta Negra na Lagoa de Guarapina, por sua margem leste até encontrar o prolongamento da cumieira da Serra de Jacané, subindo a referida serra e por sua cumieira até encontrar o limite municipal com Saquarema, por este limite municipal, descendo o Rio Grande de Jacané e cruzando a Lagoa de Jacané até atingir a orla marítima, por esta orla na direção oeste, contornando a Ponta Negra até a desembocadura do Canal de Ponta Negra, por este canal até a Lagoa de Guarapina, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 70. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

- I – o uso residencial unifamiliar de ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m2 (seiscentos metros quadrados) e 1.000m2 (mil metros quadrados) respectivamente;
- II – o uso residencial multifamiliar na ZR2M e o uso multifamiliar, comercial e serviços nas ZC3 e ZC2;
- III – três Áreas de Especial Interesse Social;
- IV – duas Áreas de Especial Interesse dos Pescadores;
- V – duas Áreas de Especial Interesse Turístico a saber: o trecho da orla da Lagoa de Guarapina entre o RJ-118 e a Lagoa e a orla da Ponta Negra além da Gruta da Sacristia e do Pico do Cedro;
- VI – uma Área de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondendo ao entorno do Farol de Ponta Negra;
- VII – a ZPVs da Serra de Jacané com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros); e mais o morro da Ponta Negra com cota superior a 50m (cinquenta metros);
- VIII – a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Guarapina e da Lagoa de Jacané com 30m (trinta metros) sendo seu uso igual a uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos Rios com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo a do Canal de Ponta Negra igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso será igual a uma ZCVS;
- IX – nove Zonas de Proteção de Nascentes – ZPN dos cursos d’água existentes na Serra de Jacané;
- X – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima com 33m (trinta e três metros), na forma do Decreto Federal do Código de Águas nº 24.643, de 10/07/1934.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa V anexo a esta Lei.

§ 3º Nesta UP não serão permitidas construções coladas às divisas, se as mesmas possuírem número de pavimentos superior a dois, inclusive pilotis.

Art. 71. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

- I – Estrada de Ponta Negra – RJ-118;
- II – Estrada de Jacané – RJ-118;
- III – Rua 7 do Loteamento Jardim Jacané;
- IV – Rua 53 do Loteamento Jardim Balneário Jacané;
- V – Estrada Velha de Jacané.

CAPÍTULO VI  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 06

Art. 72. A Unidade de Planejamento 06 corresponde à restinga existente entre o mar e as lagoas da Barra, Guaratiba, Padre e Guarapina sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do encontro da Lagoa de Guarapina com o Canal de Ponta Negra, por este canal até a sua desembocadura no mar, pela orla marítima na direção oeste até encontrar o prolongamento da Rua Zero do Loteamento Praia das Lagoas, por esta rua incluída, até encontrar a Avenida João Saldanha (ex Av. Ivan Mundim), por esta até a Ponte do Boqueirão, prosseguindo pela margem da Lagoa da Barra na direção leste, contornando a Ponta do Boqueirão, passando pela margem sul da Lagoa do Padre, passando pelo Canal de Ligação até encontrar a Lagoa de Guarapina, por sua margem sul até encontrar o Canal de Ponta Negra, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 73. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2 e ZR3 correspondendo a lotes mínimos de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços nas ZC2;

III – uma Área de Especial Interesse Social;

IV – quatro Áreas de Especial Interesse dos Pescadores;

V – uma Área de Especial Interesse Turístico localizada no trecho inicial de 300m (trezentos metros) da praia de Ponta Negra e a área anexa da ponta da desembocadura do Canal de Ponta Negra no mar;

VI – seis Unidades de Conservação Municipais a saber: a orla sul da Lagoa da Barra ou área aonde se localiza a Lagoa de Bacopari, a área de abertura da Barra ou faixa entre o mar e a lagoa a partir do entroncamento da Rua 14 com a Av. Central e por esta até a Rua 21, todas do Loteamento Praia das Lagoas, a orla sudeste da Lagoa de Guaratiba, o trecho desta orla compreendido entre a Ponta de Guaratiba e a Ponte Preta, a Ilha de Guaratiba e a Orla sul da Lagoa do Padre sendo seu uso compatível com uma ZCVS;

VII – A ZPVS da Ponta do Fundão conforme Decreto Estadual 7.230 de 23/04/84;

VIII – A Faixa Marginal de Proteção das Lagoas da Barra, de Guaratiba, do Padre e de Guarapina sendo seu uso igual a uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos Canais de Cordeirinho e Ponta Negra igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso será igual a uma ZCVS;

IX – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima com 33m (trinta e três metros), na forma do Decreto Federal do Código de Águas nº 24.643, de 10/07/1934.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa VI anexo a esta Lei.

§ 3º Nesta UP não serão permitidas construções coladas às divisas, se as mesmas possuírem número de pavimentos superior a dois, inclusive pilotis.

§ 4º Nesta UP não será permitido edificação multifamiliar horizontal em ambos os lados da Avenida Central-RJ102, trecho compreendido entre a Rua Zero do Loteamento Praia das Lagoas e Avenida Prefeito Arthurzindo Rangel, em Ponta Negra, bem como na totalidade das quadras compreendidas entre a Avenida Central-RJ102 e o mar do mesmo trecho supracitado.

Art. 74. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Avenida João Saldanha (Trecho: da Rua Zero à Rua 15 do Loteamento Praia das Lagoas);

II – Av Central – RJ102 (Trechos: da Rua Zero à Rua 14 e da Rua 21 à Av. Prefeito Arthurzindo Rangel);

III – Rua Zero do Loteamento Praia das Lagoas e seu prolongamento no loteamento Barra Europa;

IV – Rua 14 e 15 do Loteamento Praia das Lagoas;

V – Avenida Prefeito Arthurzindo Rangel;

V – Rua 90 do Loteamento Praia das Lagoas;

VI – Rua 27 do Loteamento Praia das Lagoas;

VII – Rua 30 do Loteamento Praia das Lagoas;

VIII – Avenida Beira Lagoa;

IX – Rua 2, Rua 3 e Rua 4 do Loteamento Jardim Guaratiba.

CAPÍTULO  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 07

VII

Art. 75. A Unidade de Planejamento 07 corresponde à parte da Restinga de Maricá transformada em APA (Área de Proteção Ambiental) pelo Decreto Estadual nº 7.230 de 23/04/84, incluindo o Canal de São Bento e o Canal do Brejo da Costa, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Da desembocadura do Canal do Brejo da Costa na Lagoa de Maricá, pela orla desta lagoa, na direção sul até a Ponte do Boqueirão, pela ponte até encontrar a Av. João Saldanha (ex Av. Ivan Mundin) por esta até encontrar a Rua Zero do Loteamento Praia das Lagoas, por esta rua excluída, e seu prolongamento até a orla marítima, por esta orla na direção oeste até encontrar o prolongamento da Rua 153 do Loteamento Jardim Atlântico, por esta excluída até cruzar o Canal da Costa, por este canal na direção norte até desembocar no Canal Brejo da Costa, por este canal até a sua desembocadura na Lagoa de Maricá, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 76. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – uma Área de Especial Interesse dos Pescadores – a comunidade de Zacarias;

II – uma Área de Especial Interesse Social;

III – a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Maricá, com 30m (trinta metros) sendo seu uso igual a uma ZCVS e a Faixa Marginal de Proteção do Canal de São Bento e o Canal do Brejo da Costa igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso será igual a uma ZCVS;

IV – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima com 33m (trinta e três metros), na forma do Decreto Federal do Código de Águas nº 24.643, de 10/07/1934

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Por ser uma APA Estadual, ela deverá possuir Plano Diretor com Zoneamento Específico a ser aprovado pelos órgãos estaduais e municipais competentes estando apenas mapeadas as zonas acima referidas conforme Mapa VII anexo a esta Lei.

CAPÍTULO  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 08

VIII

Art. 77. A Unidade de Planejamento 08 corresponde às microbacias dos cursos d'água Córrego Padre Guedes e Córrego da Serra, Rio do Caju, Rio Pindobal, Córrego das Chácaras, Córrego do Padre, Córrego do Bambuí, Córrego das Conchas e Córrego da Lagoinha, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Da desembocadura na Lagoa da Barra do Córrego Padre Guedes, por este córrego acima até atingir a cumieira da Será do Caju, por esta cumieira na direção leste até cruzar a RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) na garganta formada pelas Serras do Caju e Serra do Engenho Novo, subindo por esta até a sua cumieira e descendo em linha reta até a quina noroeste do Loteamento Granja do Sítio Geraldina, por seu limite oeste até encontrar a Estrada do Espraído, por esta excluída, até encontrar a RJ106, por esta até encontrar a Estrada de Manoel Ribeiro, por esta excluída até o seu primeiro ponto mais próximo da Lagoa de Guarapina, deste ponto prolongar até a margem da lagoa, por esta margem na direção oeste, passando pelo Canal de Ligação, pela margem norte da Lagoa do Padre, cruzando a Ponte Preta, contornando a margem leste da Lagoa da Barra até a desembocadura do Córrego do Padre Guedes, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 78. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR1, ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5 correspondendo a lotes mínimos de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar na ZR3M, ZR4M e o uso multifamiliar, comercial e serviços na ZC5 e nas ZC2;

III – cinco Áreas de Especial Interesse Social;

IV – uma Área de Especial Interesse dos Pescadores;

V – sete Áreas de Especial Interesse Turístico a saber: duas pontas do Loteamento Jardim Interlagos, a área contida pela orla norte da Lagoa do Padre e a Avenida 1 do Loteamento Jardim Interlagos,

a área que margeia a desembocadura do Córrego do Padre, a área contida entre a orla norte da Lagoa de Padre e a Avenida do Contorno do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, a área contida entre o Canal do Cordeirinho e a Avenida B do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, duas áreas localizadas a beira da Lagoa de Guarapina entre a Estrada de Manoel Ribeiro e a Lagoa, e a área localizada na margem esquerda da desembocadura do Córrego Padre Guedes e a orla da Lagoa de Guaratiba além da trilha ecológica de Manoel Ribeiro;

VI – três Áreas de Especial Interesse Histórico-Cultural que correspondem ao entorno da Fazenda Bambuí, da Fazenda Engenho Novo e o antigo centro da Vila de Manoel Ribeiro;

VII – a ZPVS da Serra do Caju e parte da Serra do Engenho Novo com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros), mais os morrotes que delimitam a bacia do Rio do Caju a partir do Morro do Pindobal e os morrotes que delimitam a bacia do Rio Pindobal a partir do Morro do Bambuí;

VIII – a Faixa Marginal de Proteção das Lagoas de Guaratiba, do Padre e de Guaratiba com 30m (trinta metros) de largura, sendo seu uso igual à de uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos cursos d'água acima mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo a do Canal de Ligação ou Canal do Cordeirinho igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso será igual à de uma ZCVS;

IX – sete Zonas de Proteção de Nascentes – ZPNs dos cursos d'água existentes nesta Unidade de Planejamento.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa VIII anexo a esta Lei.

Art. 79. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Av. 1, Av. 2, Av. 3 e Av. 4 do Loteamento Jardim Interlagos;

II – Rua 113 do Loteamento Jardim Interlagos;

III – Rua 45, Rua 48 e Rua 34 do Loteamento Jardim Interlagos;

IV – Estrada da Gamboa;

V – Avenida do Contorno no Loteamento Jardim Balneário Bambuí;

VI – Avenida A e Avenida B do Loteamento Jardim Balneário Bambuí;

VII – Estrada Manoel Ribeiro;

VIII – Estrada do Caju (Trecho entre a Estrada da Gamboa e a Estrada do Pindobal);

IX – Estrada do Bambuí;

X – Estrada do Pindobal.

CAPÍTULO IX  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 09

Art. 80. A Unidade de Planejamento 09 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Madruga e Rio Imbassai que desembocam no Canal de São Bento ou Canal do Brejo da Costa, Rio Itapeba, Rio e Canal do Buriche, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Da desembocadura na Lagoa de Maricá do Canal do Brejo da Costa, por este canal acima até cruzar a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta Avenida incluída, até encontrar a RJ106 (Rod. Amaral Peixoto), por esta na direção oeste até o seu ponto mais próximo a Pedra de Inoã, subindo por esta até a sua cumieira e prosseguindo pela cumieira da Serra Grande da Cachoeira até atingir a linha de cumeada formada pelo Morro do Sapê e esta serra, descendo por esta cumieira até encontrar a RJ106 no cruzamento do Canal do Buriche com a rodovia, por este canal até desembocar na Lagoa de Maricá, por sua margem na direção oeste, até a desembocadura do Canal do Brejo da Costa, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 81. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m2 (seiscentos metros quadrados) e 1,000m2 (mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços nas ZC5 (a partir do limite do Parque Magic Paradise ou Km 19,1) e nas ZC2;

III – três Áreas de Especial Interesse Social;

IV – uma Área de Especial Interesse dos Pescadores;

V – duas Áreas de Especial Interesse Turístico a saber: a área turístico-recreacional situada ao final da Avenida Guarujá e a orla da Lagoa de Maricá e a Ponta do Imbassai;

VI – uma Área de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondendo ao entorno da Igreja de São José do Imbassai;

VII – a ZPVS da Serra Grande da Cachoeira, da Pedra de Inoã, do Morro do Macaco, e Morro do Sapê, com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros), mais três e mais quatro morrotes situados nos Condomínios Bosque de Itapeba e Solar de Maricá e nos Loteamentos Ouro Mar e Las Palmas Inn com cotas superiores a 50m (cinquenta metros);

VIII – a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Maricá, com 30m (trinta metros) sendo seu uso igual a de uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos cursos d'água acima mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo a do Canal do Brejo da Costa igual a 50m (cinquenta metros) onde seu uso também será igual a de uma ZCVS;

IX – três zonas de proteção das nascentes dos Rios Madruga, Imbassai, Itapeba e Buriche;

X – uma Unidade de Conservação Ambiental Municipal no trecho entre a RJ106 e a Pedra de Inoã desde a Estrada dos Cajueiros até o limite leste do Parque Magic Paradise.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa IX anexo a esta Lei.

Art. 82. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Av. Prefeito Alcebiades Filho – RJ110;

II – Estrada Velha de Maricá;

III – Estrada da Cachoeira (Trecho: da Rua 4 do Loteamento Bairro São Francisco até a Estrada Real de Maricá);

IV – Avenida Guarujá;

V – Rua Joaquim Afonso Viana;

VI – Estrada do Retiro.

CAPÍTULO X  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 10

Art. 83. A Unidade de Planejamento 10 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Buriche, Rio Retiro, Rio Camburi, Rio Buris e Rio Ludegero, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do cruzamento do Rio Buriche com a RJ106 (Rod. Amaral Peixoto), deste ponto subindo o Morro do Sapê até a sua cumieira e seguindo por esta até a cumieira da Serra Grande da Cachoeira, por esta cumieira e pela cumieira da Serra dos Macacos, até encontrar o limite municipal com Itaboraí, por este limite na direção leste até encontrar o prolongamento da Estrada do Caxito, por esta excluída, na direção sul até encontrar a RJ106, por esta na direção oeste até cruzar o Rio Buriche, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 84. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 450m2

(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços nas ZC5 e ZC2;

III – duas Áreas de Especial Interesse Turístico correspondendo a área da Cova da Onça ao final da Estrada da Cova da Onça, a rampa para voo livre no alto da Serra do Camburi além das trilhas ecológicas da Serra do Macaco;

IV – uma Área de Especial Interesse Social;

V – a Zona Especial 2 correspondente à área do Aterro Sanitário;

VI – A ZPVS da Serra do Macaco, da Serra do Camburi e o Morro do Sapê com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros);

VII – as Faixas Marginais de Proteção dos rios mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado;

VIII – sete Zonas de Proteção de Nascentes – ZPN dos rios mencionados.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa X anexo a esta Lei.

Art. 85. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Rua Joaquim Afonso Viana;

II – Estrada do Retiro (Trecho: da RJ-106 até a Rua Joaquim Afonso Viana);

III – Estrada do Camburi;

IV – Estrada de Pindobas;

V – Estrada do Caxito.

CAPÍTULO XI  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 11

Art. 86. A Unidade de Planejamento 11 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Ludegero e Córrego Ludegero, Rio Pilar, Rio Fundo, Rio Sapucaia, Rio Silvado e Rio Caboclo que formam o Rio Ubatiba e Rio Itapeteú, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Estrada do Caxito, por esta na direção norte e por seu prolongamento até encontrar o limite municipal com Itaboraí, por este limite municipal na direção leste até encontrar a linha de cumeada da Serra da Chuva, por esta cumieira até encontrar a cumeada da Serra do Silvado, por esta cumieira descendo esta serra até encontrar o limite norte do Loteamento Condado de Maricá, por este limite na direção oeste até encontrar a Estrada de Ubatiba, por esta incluída até encontrar a RJ106, por esta na direção oeste até encontrar a Estrada do Caxito, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 87. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços na ZC5 e nas ZC2;

III – seis Áreas de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondentes às fazendas e capelas de Nossa Senhora do Pilar e de Nossa Senhora das Graças, as Fazendas Caboclo e Rio Fundo, a Igreja de Nossa Senhora da Saúde e a Igreja Metodista do Brasil;

IV – duas Áreas de Especial Interesse Turístico quais sejam as trilhas das serras circundantes e a Pedra do Silvado;

V – uma AEIUE correspondendo à Área para a instalação de Condomínio Residencial e de Pólo Empresarial de Ubatiba;

VI – a ZPVS da Serra do Camburi, Sapucaia, Lagarto, o Morro do Caxito, a Serra da Chuva, do Engenho Novo e do Silvado com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros);

VII – as Faixas Marginais de Proteção dos rios mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado sendo seu uso igual a de uma ZCVS;

VIII – oito zonas de proteção das nascentes dos rios mencionados;

IX – a Zona de Uso Agropecuário – ZUAP, adentrando o vale do Rio Ubatiba e o vale do Silvado;

X – Zona de Proteção da Linha de Alta Tensão que vindo do Município de Itaboraí atinge a subestação localizada na Estrada de Ubatiba.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa XI anexo a esta Lei.

§ 3º A AEIUE correspondendo à Área para a instalação de Condomínio Residencial e de Pólo Empresarial de Ubatiba, que seguirá os parâmetros urbanísticos da ZR2.

Art. 88. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Estrada do Caxito (Trecho: da RJ106 até a Rua A do Loteamento Três Reis, em frente ao Aterro Sanitário);

II – Rua A do Loteamento Três Reis;

III – Rua Volta Redonda;

IV – Rua Nova Friburgo;

V – Avenida Niterói;

VI – Rua Principal;

VII – Rua Itaboraí;

VIII – Rua Paulino Ferreira da Silva;

IX – Rua Vassouras;

X – Rua Teresópolis;

XI – Rua Rio de Janeiro;

XII – Rua Três Rios;

XIII – Estrada de Ubatiba – RJ114 (Trecho da RJ-106 até encontrar a cota 50 da Serra do Lagarto).

Parágrafo único. A ZC2 correspondente as áreas com acesso principal para a Estrada de Ubatiba – RJ114 (Trecho da ZIC2 até encontrar a cota 50 da Serra do Lagarto) seguirá os parâmetros urbanísticos da ZR2.

CAPÍTULO XII  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 12

Art. 89. A Unidade de Planejamento 12 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Itapeteú e Córrego Riachinho, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Estrada de Ubatiba, por esta excluída, até encontrar o limite norte do Loteamento Condado de Maricá, por este limite na direção leste, até encontrar a ponta da Serra do Silvado, subindo por esta e seguindo por sua cumieira, até encontrar a cumieira da Serra da Chuva, por esta cumieira e pela cumieira da Serra do Engenho Novo, descendo por esta até a RJ106 na garganta formada por esta serra e pela Serra do Caju, cruzando a rodovia e subindo a Serra do Caju, prosseguindo por sua cumieira até encontrar o prolongamento oeste do Loteamento Marques de Maricá, por este limite até encontrar a RJ106, por esta na direção oeste, até encontrar a Estrada de Ubatiba, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 90. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2, ZR3 e ZR4 correspondendo a lotes mínimos de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m2 (seiscentos metros quadrados) e 1.000m2 (mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar na ZR3M, ZR4M e o uso multifamiliar, comercial e serviços na ZC5, ao longo da rodovia RJ 106 e nas ZC2;

III – duas Áreas de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondendo às Fazendas de Ubatiba e Fazenda Bom Jardim;

III – duas Áreas de Especial Interesse Turístico, a saber, as trilhas das serras do entorno e a Pedra do Silvano;

IV – a ZPVS da Serra do Silvano, do Engenho Novo e do Caju com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros);

V – as Faixas Marginais de Proteção dos rios mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado, sendo seu uso igual a de uma ZCVS;

VI – duas zonas de proteção de nascentes referentes aos rios mencionados.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa XII anexo a esta Lei.

Art. 91. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Estrada de Ubatiba – RJ114.

CAPÍTULO  
DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO 13

XIII

Art. 92. A Unidade de Planejamento 13 corresponde às microbacias dos cursos d'água Rio Caranguejo, Córrego do Pedregulho e Córrego das Águas, Córrego Paolera, Córrego do Engenho Velho, Córrego do Engenho Novo e Córrego das Conchas que formam o Rio Doce, e o Rio do Bananal, sendo sua delimitação, conforme Anexo 02 do Plano Diretor, a seguinte:

I – “Do entroncamento da RJ106 (Rod. Amaral Peixoto) com a Estrada do Espraçado, por esta incluída, até encontrar o limite oeste do Loteamento Granja do Sítio Geraldina, por este limite e seu prolongamento, subindo a Serra do Engenho Novo até a sua cumieira, por esta cumieira e pela cumieira da Serra da Chuva até encontrar o limite municipal com Itaboraí, por este limite municipal na direção leste e pelo limite municipal com Saquarema, desta feita na direção sul até encontrar a linha de cumeada da Serra de Jaconé, por esta cumieira e seu prolongamento até atingir a margem da Lagoa de Guarapina, pela margem da lagoa, na direção oeste, até encontrar o ponto mais próximo da Estrada de Manoel Ribeiro com a margem da lagoa, pela Estrada de Manoel Ribeiro excluída, na direção norte até encontrar a RJ106, por esta na direção oeste até encontrar a Estrada do Espraçado, ponto inicial desta delimitação.”

Art. 93. O Zoneamento desta Unidade de Planejamento possui as seguintes zonas e áreas de especial interesse com suas respectivas características:

I – o uso residencial unifamiliar de ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5 correspondendo a lotes mínimos de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 600m2 (seiscentos metros quadrados), 1.000m2 (mil metros quadrados) e 2.000m2 (dois mil metros quadrados) respectivamente;

II – o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e serviços na ZC5 (até o Km42) e nas ZC2;

III – áreas de Especial Interesse Social situadas no vale do Espraçado e no Bananal;

IV – uma Área de Especial Interesse Turístico localizada entre o Rio Doce, a Estrada Manoel Ribeiro e a Lagoa de Guarapina, além dos Picos da Lagoinha e do Cedro e das trilhas ecológicas da Serra do Espraçado com suas cachoeiras;

V – duas Áreas de Especial Interesse Histórico-Cultural correspondendo à Fazenda e Capela do Bananal e à Fazenda do Engenho Velho;

VI – a ZPVS da Serra de Jaconé, do Mato Grosso, Serra do Padre, Serra do Espraçado, Serra da Chuva e Serra do Engenho Novo com sua faixa de amortização ZCVS entre as cotas 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros);

VII – a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Guarapina com 30m (trinta metros) de largura, sendo seu uso igual a de uma ZCVS e as Faixas Marginais de Proteção dos rios mencionados com 30m (trinta metros) para cada lado; sendo seu uso igual a de uma ZCVS;

VIII – sete Zonas de Proteção de Nascentes – ZPN correspondendo aos rios acima mencionados.

§ 1º Nas Faixas Marginais aonde houver vegetação nativa, estas deverão ser preservadas.

§ 2º Todas estas zonas e áreas encontram-se delimitadas no Anexo XIV desta Lei e mapeadas no Mapa XIII anexo a esta Lei.

Art. 94. Os parâmetros das Zonas de Comércio e Serviços de Bairro – ZC2 aplica-se para cada lado das seguintes vias nesta UP:

I – Estrada Manoel Ribeiro;

II – Estrada de Ponta Negra – RJ118;

III – Estrada do Espraçado (da RJ-106 até encontrar o Caminho do Espraçado);

IV – Caminho do Espraçado (da RJ-106 até encontrar a Estrada do Espraçado).

Parágrafo único. Tanto a Estrada do Espraçado quanto o Caminho do Espraçado nos trechos mencionados passam a ser classificadas como vias coletoras.

TÍTULO  
DO PARCELAMENTO DO SOLO

IV

CAPÍTULO  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

I

Art. 95. O Parcelamento do Solo do Município de Maricá objetiva estabelecer normas para elaboração de projetos de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, assim como a sua implantação.

§ 1º Todos os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e com a Lei de Edificações, bem como com as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município.

§ 2º O parcelamento em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores (AELP), deverá ser regulamentado por legislação específica, conforme as estratégias e diretrizes contidas no Plano Diretor.

§ 3º Não serão computadas para cálculo de áreas de uso privativo, comum e doação, as áreas compreendidas nas ZCVS e ZPVS.

Art. 96. O Parcelamento do Solo do Município de Maricá terá como diretriz ordenar a expansão urbana nas macrozonas de urbanização preferencial, condicionando o parcelamento aos princípios de proteção ao meio ambiente, às condições de saneamento ambiental e à oferta de equipamentos comunitários e áreas livres.

CAPÍTULO  
DO LOTEAMENTO

II

Art. 97. São permitidos parcelamentos sob a forma de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, observadas as seguintes condições:

I – os loteamentos serão compostos por lotes destinados à edificação e por um sistema viário que atenda a circulação a ser gerada;

II – seu arruamento deverá se integrar a malha viária existente no entorno e obedecer à hierarquia viária estabelecida nesta Lei;

III – as edificações a serem erigidas obedecerão aos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo regulados pelo quadro constante do Anexo XI desta Lei;

IV – deverão obedecer às normas de proteção ao meio ambiente;

V – deverão prever a infra-estrutura necessária quanto ao saneamento ambiental e aos equipamentos comunitários.

§ 1º Os loteamentos poderão ser de dois tipos:

- a) loteamentos tradicionais, compostos por lotes e logradouros públicos que se interconectam à rede viária pré-existente;
- b) "loteamentos fechados", compostos por lotes de uso exclusivo(privativo), lotes de uso comum e logradouros particulares.

§ 2º Os "loteamentos fechados" quando possuírem uma única entrada, estas deverão acontecer através de uma via coletora ou arterial, caso contrário o empreendedor deverá arcar com as melhorias necessárias às vias locais, de acesso ao loteamento fechado, até estas desembocarem numa via coletora ou arterial.

Art. 98. Somente será admitido o parcelamento da terra para fins urbanos em zonas urbanas, assim definidas por esta lei.

§ 1º Nos loteamentos fechados serão observadas as seguintes condições:

I – nas vias interiores, serão exigidas as dimensões mínimas conforme os perfis constantes do Anexo VIII desta Lei;

II – as vias interiores obedecerão a uma hierarquização viária integrada ao sistema viário público do entorno;

III – o loteamento fechado deverá ter seu acesso principal por uma via coletora ou arterial, caso contrário o empreendedor deverá arcar com as melhorias necessárias às vias locais, de acesso ao loteamento fechado, até estas desembocarem numa via coletora ou arterial;

IV – a fração ideal de uso exclusivo corresponde ao lote mínimo da zona onde se localiza o empreendimento.

§ 2º Não será permitido o parcelamento da terra em terrenos que forem, a juízo da Prefeitura, julgados impróprios para a edificação ou inconvenientes para habitação ou nos seguintes casos:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV – em terrenos cujo parcelamento prejudique reservas arborizadas (florestais).

Art. 99. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de parcelamento não registrado.

CAPITULO  
DO CONDOMÍNIO

III

Art. 100. São permitidos condomínios, observadas as seguintes condições:

I – cada condomínio poderá ser formado por uma edificação ou um conjunto de edificações multifamiliar, horizontal ou vertical, comerciais, residenciais e/ou hoteleiras;

II – os índices urbanísticos de ocupação do solo das edificações do condomínio serão regulados

pelo quadro constante do Anexo XI desta Lei;

III – nas vias interiores serão exigidas as dimensões mínimas conforme os perfis constantes do Anexo VIII desta Lei;

IV – as vias interiores obedecerão a uma hierarquização viária integrada ao sistema viário público do entorno;

V – o condomínio deverá ter seu acesso principal por uma via coletora ou arterial, caso contrário o empreendedor deverá arcar com as melhorias necessárias às vias locais, de acesso ao condomínio, até estas desembocarem numa via coletora ou arterial;

VI – cada edificação poderá distar no máximo 30m (trinta metros) do acesso de veículos da via de circulação do condomínio;

VII – o número de vagas para estacionamento das edificações será regulado pelo quadro do Anexo XII desta Lei;

VIII – são permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e de uso exclusivo dos condôminos;

IX – o afastamento mínimo lateral e de fundos de uma única edificação multifamiliar deverá ser de 3m (três metros), podendo ser isento em caso de empena cega;

X – o afastamento mínimo entre duas ou mais edificações de um mesmo condomínio se comportará de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) 3m (três metros) para edificações de até 2 pavimentos;
- b) 8m (oito metros) para edificações paralelas frontais com 3 ou mais pavimentos;
- c) 4m (quatro metros) para edificações não paralelas e ou paralelas não frontais com 03 ou mais pavimentos.

XI – os condomínios deverão obedecer às seguintes relações:

- a) máxima de 60% (sessenta por cento) da área total, destinada a "frações ideais" de uso privativo;
- b) mínima de 40% (quarenta por cento) da área total destinada às áreas livres correspondendo às "frações ideais" de uso comum, calculadas pela área de projeção da área total do terreno.

CAPITULO  
DOS LOTES

IV

Seção  
Do Dimensionamento

I

Art. 101. Nos terrenos, situados nas zonas urbanas os lotes mínimos deverão ser apresentados da seguinte forma:

Lote Mínimo	360m <sup>2</sup>	450m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>	1.000m <sup>2</sup>	2.000m <sup>2</sup>
Testada Mínima	12m	12m	12m	20m	20m

Art. 102. Nos loteamentos da zona rural, os lotes deverão apresentar testada mínima de 50m (cinquenta metros) e área mínima de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

Art. 103. Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medida dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Seção  
Da Numeração dos Lotes e das Edificações

II

Art. 104. Todos os lotes ou edificações existentes ou que vierem a ser implantados ou construídos no Município serão, obrigatoriamente, numerados para fins cadastrais, de acordo com as disposições constantes nesta seção.

§ 1º A numeração dos lotes e edificações existentes ou que vierem a ser implantados ou construídos, bem como a numeração de unidades autônomas em uma mesma edificação ou em um mesmo terreno, só poderá ser oficializada pelo órgão municipal competente.

§ 2º É obrigatória a colocação de placa de numeração em lugar visível, no muro de alinhamento, na fachada, ou em qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada, para caracterização da

existência física da edificação no logradouro, não podendo ser colocada em ponto que fique mais de 2,5m (dois metros e meio) acima da cota de soleira da testada do lote, nem a uma distância superior a 10m (dez metros) em relação ao alinhamento da testada do lote.

Art. 105. A partir da data de início da vigência desta Lei, às edificações e aos terrenos localizados em novos logradouros, ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números, que correspondem a distância, em metros, desde o ponto de origem do logradouro até a primeira divisa do imóvel, com aproximação de 1m (um metro).

§ 1º Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado do logradouro, a partir da interseção do eixo deste com o eixo do logradouro de origem.

§ 2º Para os imóveis situados à direita de quem percorrer o logradouro do início ao fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do lado esquerdo, os números ímpares.

§ 3º Nas praças e largos, quando identificados independentemente dos logradouros que o cercam, toma-se como ponto de partida a rua principal de penetração e no sentido horário, distribuindo-se os números pares para as edificações situadas na praça ou largo, quando houver, e os números ímpares para as edificações fronteiras.

§ 4º As edificações existentes já numeradas, em desacordo com este sistema, deverão ter sua numeração revista, cabendo ao órgão municipal competente, com a devida urgência, providenciar a revisão da numeração antiga, obedecendo nessa revisão ao que determina esta Seção.

§ 5º Quando em um mesmo edifício houver mais de uma unidade autônoma e quando em um mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, distribuída pelo órgão municipal competente, com referência, sempre, à numeração do acesso pelo logradouro público.

§ 6º Para todas as unidades autônomas de uma mesma edificação, de um pavimento, e para várias casas residenciais que existam em um mesmo terreno, a numeração será distribuída segundo a ordem natural dos números.

§ 7º As lojas receberão sempre numeração própria, sendo essa numeração a do próprio edifício, seguida de uma letra maiúscula para cada unidade independente, e essas letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 8º Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daqueles pelo qual o prédio tenha sido numerado, poderão elas ser numeradas, do mesmo modo, utilizando-se o número que couber ao edifício no logradouro pelo qual as lojas tiverem acesso.

§ 9º Quando um edifício ou terreno estiver localizado numa esquina, este terá sua numeração pela rua onde estiver sua entrada principal.

§ 10. É proibida a colocação, em um imóvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente reconhecido pelo órgão municipal competente ou contendo qualquer alteração na numeração oficial.

§ 11. O Município intimará os proprietários dos imóveis encontrados sem placa de numeração, com essa placa em estado precário, ou com placa contendo numeração incorreta para providenciarem a sua correção.

Art. 106. O proprietário ou morador poderá requerer a numeração ou a sua revisão.

§ 1º O órgão municipal competente quando proceder à revisão da numeração de um logradouro, promoverá a feitura de expedientes reconhecendo a nova numeração.

§ 2º A placa de numeração deverá obedecer ao padrão fornecido pelo órgão municipal competente ou um outro modelo desde que com a devida aprovação da Prefeitura.

CAPITULO  
DOS LOGRADOUROS

V

Seção  
Da Abertura

I

Art. 107. Considera-se Sistema Viário, o conjunto de logradouros e demais vias de circulação existentes no Município e que devem se classificar funcionalmente de acordo com as seguintes características:

I – Via estrutural, é aquela que serve de suporte a toda a Rede Viária do município interligando os principais centros de atividades e áreas urbanizadas, o maior corredor em volume de tráfego e abrangendo as viagens mais longas assim como interconectando o município com seus vizinhos;

II – Via arterial, é aquela que promove a circulação principal interna do município, interligando os principais pontos do município e lhe servindo de corredores estratégicos para o escoamento rápido da circulação de veículos;

III – Via coletora, é aquela que canaliza o tráfego local para as vias arteriais, servindo como corredores básicos para a circulação dos transportes coletivos e lócus para as atividades de comércio e serviços;

IV – Via local, é aquela que promove o acesso aos lotes das zonas de uso predominante residenciais;

V – Via especial, é aquela que, por suas características, promove o acesso interno de pequenos agrupamentos residenciais ou áreas de comércio, ruas de pedestres, travessas, ruas sem saída ou ruas internas e demais acessos pequenos.

Parágrafo único. As vias coletoras, arteriais e estruturais existentes são aquelas definidas no Plano Diretor.

Art. 108. É terminantemente proibida a execução de arruamento, abertura de logradouros, caminhos ou estradas, de loteamentos, remembramentos e condomínios, sem o prévio exame dos órgãos técnicos municipais e sem licença da Prefeitura.

Parágrafo único. A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) e nas Áreas de Especial Interesse dos Pescadores (AEIP) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação;

II – escoamento das águas pluviais;

III – rede para o abastecimento de água potável;

IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 109. Fica obrigatoriamente subordinada aos interesses do Município a abertura de logradouros, em qualquer parte de seu território, feita por iniciativa particular, através de projeto de arruamento, sejam quais forem as zonas de sua localização, os quais deverão obedecer as dimensões definidas no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de abertura de logradouros e seus detalhes poderão ser aceitos ou recusados tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura, podendo ser imposta, pelo órgão municipal competente, exigências no sentido de corrigir as deficiências dos arruamentos projetados.

Art. 110. Os projetos de abertura de logradouros de iniciativa particular, deverão ser organizados de maneira a não atingirem nem comprometerem propriedades de terceiros, de particulares ou de entidades governamentais, não podendo dos mesmos projetos resultar qualquer ônus para o Município.

Art. 111. Os logradouros, deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas, no que se refere à largura total e à largura da caixa de rolamento de acordo com a sua classificação funcional:

I – via arterial – 21m (vinte e um metros) de largura e 15m (quinze metros) de caixa de rolamento, conforme Anexo VIII desta Lei;

II – vias coletora – 18m (dezoito metros) de largura e 12m (doze metros) de caixa de rolamento, conforme Anexo VIII desta Lei;

III – via local – 12m (doze metros) de largura e 6m (seis metros) de caixa de rolamento, conforme Anexo VIII desta Lei.

§ 1º Nas vias locais com 10m (dez metros) de largura total, a caixa de rolamento deverá possuir 6m (seis metros).

§ 2º Serão permitidas travessas de 6m (seis metros) de largura e 3m (três metros) de caixa de rolamento, numa extensão máxima de 50m (cinquenta metros).

§ 3º As calçadas não poderão ser inferiores a 2m (dois metros) de largura.

§ 4º As quadras deverão ter, em média, extensão de 200m (duzentos metros), salvo os casos especiais aprovados em processo.

§ 5º Os logradouros públicos deverão possuir meio-fio e serem dotados de sarjetas ou linhas de água.

Art. 112. As "ruas sem saída", que pelas condições topográficas ou do projeto do parcelamento ou agrupamento exigirem a sua terminação sem conexão direta com outros logradouros, poderão adotar qualquer dos seguintes tipos de terminação, onde A é a largura da caixa de rolamento e B, C, D, E, R1 e R2 assumirão os valores indicados na tabela que integra este artigo:

A	B	C	D	E	R1	R2
>6m	A	3A	1,5A	2,5 <sup>a</sup>	A	3m
=6m	6m	18m	9m	15m	6m	3m
<6m	6m	12m+A	9m	9m+A	6m	3m

Art. 113. A concordância dos meios-fios das vias interiores, com os meios-fios existentes dos logradouros existentes será feita por curva de raio mínimo de 6m (seis metros).

Art. 114. Os interessados na abertura de novos logradouros deverão realizar as suas custas, sem qualquer ônus para o município, todas as obras de terraplenagem, pavimentação, meios-fios, arborização, pontes, pontilhões, galerias, linhas adutoras, troncos alimentares e distribuidores, redes de escoamentos, muralhas e quaisquer outras obras que venham a ser necessárias para a contenção de talude e estabilidade de encostas, tudo de acordo com os respectivos projetos visados.

Parágrafo único. As obras de estabilização, consolidação e proteção dos taludes, assim como aquelas necessárias ao perfeito escoamento das águas, são obrigatórias em todo o Município, sem qualquer exceção.

Art. 115. Os terrenos não construídos, terão suas testadas obrigatoriamente fechadas no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º Nos terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação ou apenas de meio-fio, o fechamento será feito por muro, gradil, cerca de arame ou similar.

§ 2º O fechamento deverá observar as seguintes condições:

I – altura mínima de 1,8m (um metro e oitenta centímetros);

II – altura máxima de 3m (três metros) para lotes industriais;

III – altura máxima de 2m (dois metros) para lotes residenciais;

IV – nos fechamentos com cerca de arame será obrigatório o plantio, na parte interna do lote e em toda a sua extensão, de vegetação apropriada para formação de cerca viva.

§ 3º Os muros de terrenos situados nas encostas ou área de valor paisagístico serão de altura que não prejudique a visibilidade do panorama, considerado o observador colocado no logradouro.

§ 4º Também poderá ser exigido que os muros de determinados logradouros obedeçam a altura e tipos especiais.

Art. 116. Os proprietários de terrenos, baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

Art. 117. Os proprietários de terrenos edificados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir passeios em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, declividade e demais especificações aprovadas pelo órgão competente.

§ 1º É obrigatório manter os passeios em perfeito estado de conservação, empregando nos consertos o mesmo material do padrão previsto para o logradouro.

§ 2º Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos passeios ajardinados, nos trechos correspondentes à testada de seus imóveis.

§ 3º Os passeios à frente de terrenos onde estejam sendo executadas edificações ou construções devem ser mantidos, como os demais, em bom estado de conservação, tolerando-se que os reparos necessários sejam executados com revestimento diferente; tão logo, porém, seja terminada a obra, todo o passeio deverá ser reconstruído de acordo com o exigido para o local.

Art. 118. Todo aquele que, a título precário, ocupe logradouro público, nele instalando barracas ou similares, ficará obrigado a pagar um aluguel pelo uso do logradouro e prestar caução, quando da concessão da autorização respectiva, em valor que será arbitrado pela autoridade que autorizar a ocupação, e destinada a garantir a boa conservação ou restauração do logradouro.

§ 1º Não será prestada caução pela localização de bancas de jornal e barracas de feiras-livres, ou quaisquer outras instalações que não impliquem em escavação da pavimentação.

§ 2º Findo o período de utilização e verificado pelo órgão competente que o logradouro foi colocado nas condições anteriores à ocupação, poderá o interessado requerer o levantamento da caução.

§ 3º O não levantamento da caução, no prazo de cinco anos, a partir da data em que poderia ser requerido importará na sua perda, em benefício do município.

Art. 119. As fachadas dos prédios construídos no alinhamento ou visíveis do logradouro, bem como os muros de frente de terrenos, devem ser mantidos em boas condições de conservação e pintura.

Parágrafo único. Constatado que as fachadas, muros ou passeios de imóveis tombados se acham em mau estado de conservação, a fiscalização tomará as providências cabíveis.

Art. 120. Os tapumes das obras deverão ser mantidos em bom estado de conservação.

Art. 121. A intimação para construir ou consertar muro ou passeio, e conservar fachadas ou tapumes, não importa em reconhecer ou legalizar situações irregulares ou ilícitas, relacionadas com obras de quaisquer espécies, executadas sem licença pelos proprietários ou ocupantes de imóveis.

Art. 122. A Prefeitura somente receberá, para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, as vias de circulação e logradouros, que se encontrarem nas condições previstas nesta Lei.

Art. 123. Os proprietários dos terrenos situados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir o passeio em toda a extensão da testada, quando da construção da edificação ou se a rua já possuir mais de 3 (três) edificações, obedecendo ao tipo, desenho, largura, declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

§ 1º É obrigatório o proprietário manter os passeios em perfeito estado de conservação, empregando nos consertos, materiais adequados previstos para o logradouro.

§ 2º Os passeios deverão obedecer às larguras mínimas conforme a hierarquia do logradouro assim como a largura total do logradouro conforme estabelecido no Anexo VIII desta Lei.

§ 3º Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos ajardinados, nos trechos correspondentes à testada de seus imóveis.

§ 4º Os passeios à frente de terrenos, onde estejam sendo executadas edificações ou construções, devem ser mantidos, como os demais em bom estado de conservação, tolerando-se que os reparos necessários sejam executados com revestimentos adequados, tão logo, seja terminada a obra.

Art. 124. A construção, reconstrução ou reparo de passeios e as obras de conservação de fachadas que não importem em sua modificação poderão ser realizadas independentemente de licença, comunicação, ou qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. O proprietário de imóvel, ou quem tiver a iniciativa e os ônus da obra, é responsável pela qualidade e adequação do material empregado, sob pena de ser obrigado a refazê-la.

Art. 125. O rebaixamento dos meios-fios nos logradouros, destinados à entrada de veículos, é obrigatório, e deverão ser executados obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio junto às soleiras do alinhamento.

Parágrafo único. Caso existam obstáculos que impeçam a entrada dos veículos, como postes, árvores ou outros, a remoção, quando possível será feita pelo órgão ao qual estejam afetos, às expensas do interessado.

Art. 126. A implantação de mobiliário urbano nos passeios públicos dependerá de um projeto e da respectiva aprovação pelo órgão municipal competente de acordo com as normas específicas para tal matéria.

Seção III  
Do Empacotamento

Art. 127. A colocação de anúncios e letreiros não poderá interferir:

- I – com a sinalização luminosa de tráfego;
- II – com a visão de monumentos históricos ou artísticos;
- III – com a visão de locais de interesse paisagístico.

Art. 128. A colocação de anúncios e letreiros em fachadas ou paredes das edificações e sobre as marquises dependem de prévia autorização do condomínio do respectivo prédio, respeitada a sua convenção e deverão estar de acordo com a legislação municipal específica.

§ 1º Escrever, pendurar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie, sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçadas e caixa de rolamento, constitui infração.

§ 2º A exibição dos engenhos a que se refere este artigo poderá ser levada a efeito por órgãos

públicos, sob responsabilidade da autoridade competente, se não utilizarem árvores ou monumentos públicos e desde que haja comprovado interesse público.

Seção IV  
Da Arborização

Art. 129. Na execução de loteamento ou condomínio é obrigatório o plantio de mudas de árvores nas áreas públicas ou de uso comum, em número mínimo correspondente a uma muda para cada 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) ou fração da área total destinada ao projeto.

§ 1º É obrigatória a arborização das áreas destinadas a praças, jardins e recreação, bem como dos passeios com largura superior a 2m (dois metros).

§ 2º A arborização a que se refere este artigo deve dar preferência às espécies nativas conforme Anexo IX desta Lei.

§ 3º A arborização dos logradouros será feita com árvores espaçadas no máximo 10m (dez metros), sendo obrigatória a colocação de tutor, gola ou qualquer outro mobiliário urbano padronizado para este fim, a fim de proteger a muda.

§ 4º O projeto de arborização indicará o número de mudas de árvores a serem plantadas nos passeios, nas praças, nos jardins e em outras áreas adequadas.

§ 5º Será considerada área de projeto aquela localizada até a cota 50 (cinquenta).

Art. 130. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou por se achar em processo de extinção na região.

Parágrafo único. Só será permitido o corte de árvores, previstas neste artigo, após a apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 131. A Taxa de Vegetação torna obrigatório o plantio de vegetação arbórea ou arbustiva sugerida no Anexo IX desta Lei, no interior do lote, na área permeável, em área mínima estabelecida pelo Anexo XI desta Lei.

CAPITULO VI  
DA DOAÇÃO DE ÁREAS

Seção I  
Loteamentos Tradicionais

Art. 132. Nos projetos de loteamentos, deverão ser doadas a Prefeitura, além das áreas dos logradouros, mais 15% (quinze por cento) da área total, assim distribuídas:

- I – 5% (cinco por cento) destinados para a implantação de equipamentos comunitários;
- II – 10% (dez por cento) para a implantação de áreas recreacionais ou outros espaços livres.

Parágrafo único. Essas áreas deverão estar descritas na certidão do loteamento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

Art. 133. As áreas destinadas, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade demográfica e ao IAA previstos para o projeto.

Art. 134. Na aprovação dos projetos deverá ficar especificado uma área destinada às atividades de

educação e cultura, nos seguintes termos:

I – loteamentos com menos de 1.000 (mil) – 1% (dois por cento) da área loteada num mínimo de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

II – loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes até 1.500 (mil e quinhentos) lotes – 2% (dois por cento) da área loteada num mínimo de 1500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

III – loteamento com mais de 1.500 (mil e quinhentos) lotes, para cada fração que exceder 1.000 (mil) lotes deverão doar mais 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) no mínimo, por cada fração que exceder.

Art. 135. As áreas doadas poderão ser fracionadas em áreas mínimas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total da área a ser doada.

Art. 136. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar as áreas reservadas para atender aos fins previstos nos artigos desta seção, podendo escolher outras.

Art. 137. As áreas dos logradouros e áreas “non-aedificandi” não podem ser incluídas nas percentagens citadas no artigo 134, nem nos 15% (quinze por cento) discriminados no art. 132.

Art. 138. O somatório das percentagens de áreas a serem doadas ao Município nos projetos de loteamentos não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), independente das doações de processos de desmembramento, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que esta percentagem poderá ser reduzida, a critério da Prefeitura.

Art. 139. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a hipótese de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 da lei nº 6.766 de 19.12.79, ou desta lei.

Art. 140. Caso seja efetuado desmembramento de área igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) o lote ou lotes desmembrados ficarão onerados de 6% (seis por cento) sobre o total do terreno para doação futura ao município quando for feita a urbanização da área.

Seção II  
Loteamentos Fechados

Art. 141. Nos projetos de loteamentos fechados, com área acima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), deverá ser doada ao município 10% (dez por cento) da área *aedificandi* total, devendo a mesma possuir testada para logradouro público.

§ 1º Essa área ou áreas deverão estar descritas na certidão do loteamento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 2º O Município reserva-se o direito de recusar a área ou áreas reservadas podendo escolher outras, devendo estas áreas serem aproveitadas para fins de interesse social ou comunitário.

Art. 142. Nos projetos de loteamentos fechados, deverão conter além das áreas dos logradouros privados, área comum com equipamentos recreacionais, áreas verdes, e áreas de doação ao município, onde deverão estar descritas no memorial do empreendimento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 1º A proporcionalidade das áreas nos “loteamentos fechados” com área até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) será distribuída da seguinte forma:

I – área privativa máxima – 60% (sessenta por cento) da área total;

II – área comum mínima (arruamento, áreas verdes, equipamentos comuns e recreacionais) – 40%

(quarenta por cento) da área total.

§ 2º A proporcionalidade das áreas nos “loteamentos fechados” com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) será distribuída da seguinte forma:

I – área privativa máxima – 60% (sessenta por cento) da área total;

II – área comum mínima (arruamento, áreas verdes, equipamentos comuns e recreacionais) – 30% (trinta por cento) da área total;

III – doação ao município – mínimo de 10% (dez por cento) da área total *aedificandi*, com testada para logradouro público.

Art. 143. Na impossibilidade de oferta de imóvel a ser a doado com finalidade prevista nesta lei, a juízo do Chefe do Poder Executivo do Município, poderá ser admitida a doação em espécie ao Fundo Municipal de Habitação, observado o valor expresso em laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação designada e instituída pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou através de bem móvel ou imóvel com a edificação de equipamento urbano de acordo com as diretrizes constantes no Plano Diretos, Lei Complementar nº 145/06.

TÍTULO V  
DA APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E INFRAÇÕES

CAPÍTULO I  
DA APROVAÇÃO

Seção I  
Da Consulta Prévia

Art. 144. Antes da elaboração do projeto de parcelamento o interessado deverá solicitar à Prefeitura uma Certidão de Informações (CI), necessária ao desenvolvimento do projeto de acordo com esta Lei, preenchendo para este fim requerimento, conforme Anexo XVI, assinado pelo profissional devidamente habilitado contendo as informações básicas do imóvel e anexando pelo menos:

I – xerox da certidão do imóvel;

II – xerox do carnê do IPTU ou ITR.

§ 1º A partir dos documentos entregues, a Prefeitura deverá em um prazo de 07 (sete) dias úteis, fornecer ao interessado as informações necessárias através do CI (Certificado de Informações), contendo as exigências e as características do terreno conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações concernentes.

§ 2º Com as devidas informações, deverá o interessado desenvolver o projeto em um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, findo o qual, o CI perde a validade.

§ 3º A consulta prévia, não dá direito à aprovação do projeto se até a data da licença houver modificação que o torne inexecutável.

Seção II  
Do Projeto

Art. 145. Orientado pelas diretrizes contidas na Certidão de Informações, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia.

§ 1º Os desenhos conterão, pelo menos:

- I – a subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração;
- II – o sistema das vias com a respectiva hierarquia;
- III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias e praças;
- V – a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e nas interseções das vias projetadas;
- VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º O Memorial Descritivo deverá conter, pelo menos:

- I – descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- II – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas já fixadas;
- III – a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
- IV – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação em curso e imissão provisória de posse, desde que promovido pela União, Estado ou Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 5º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 6º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto às aprovações consequentes.

§ 7º O nivelamento exigido deverá tomar por base a Referência de Nivel – RN oficial.

§ 8º Na ausência da Referência de Nivel – RN oficial, conforme prevê o § 7º desta Lei, fica o responsável técnico obrigado a lançar cota de soleira adequada a topografia local.

Seção  
Da Aprovação

III

Art. 146. A solicitação de aprovação de loteamento, desmembrado ou remembrado, e condomínio, deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente pelo proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído, preliminarmente, com os seguintes elementos:

- I – planta do terreno a ser loteado, com a poligonal que define seus limites, geo-referenciada, localização, área, divisas, arruamentos confrontantes, localização de cursos d'água e demais elementos que identifiquem e caracterizem perfeitamente o imóvel;
- II – título de propriedade com certidão atualizada fornecida pelo Registro Geral de Imóveis;
- III – comprovação da quitação do pagamento do imposto municipal;
- IV – projeto desenvolvido com o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina na escala 1:2.000 (um por dois mil), em 5 (cinco) vias, a original e 4 (quatro) cópias.

Art. 147. A Prefeitura Municipal no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega do projeto com todos os seus elementos decidirá por sua aprovação, rejeição ou não aceitação, devendo a vistoria fiscal ocorrer num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 148. Em caso de não aprovação do projeto, a Prefeitura baixará o processo em diligência para que o parcelador cumpra as exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, devendo o interessado, em um prazo de 90 (noventa) dias adaptar o projeto às suas exigências, sob pena de cancelamento da licença para execução do plano de obras, reservando-se ao interessado o direito de apresentar novo projeto, de acordo com a legislação vigente.

Art. 149. Aprovado o projeto de acordo com as exigências desta Lei, será ele encaminhado pelo interessado às autoridades competentes, quando for o caso, para a obtenção das licenças próprias, a fim de que seja emitido o devido alvará autorizativo do início das obras.

Art. 150. Quando um projeto de parcelamento envolver alguma área panorâmica de interesse histórico, arquitetônico, arqueológico e artístico ou algum aspecto paisagístico, serão obrigatoriamente postas em prática as medidas convenientes para sua necessária defesa, devendo a Prefeitura Municipal, como condição para aprovação do projeto, determinar a construção de mirantes, balaustradas e a realização de qualquer obra porventura necessária, providenciado, outrossim, seja assegurada a perene servidão pública sobre as mesmas áreas e aspectos.

Art. 151. Satisfeitas todas as exigências, o interessado apresentará o projeto definitivo a Prefeitura e, se aprovado, assinará termo de acordo, no qual se obrigará a:

- I – transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
- II – executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de circulação e praças, a arborização, a colocação de guias e sarjetas, a rede de abastecimento d'água, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede de esgotamento sanitário, assim como o tratamento deste esgoto de acordo com as normas oficiais vigentes;
- III – facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços;
- IV – acompanhar a vistoria da fossa séptica que deverá ficar limpa e aberta até a vistoria;
- V – não outorgar qualquer escritura definitiva de lote, antes de concluídas e aceitas pela Prefeitura as obras previstas no inciso II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei, ou assumidas no “Termo de Compromisso”;
- VI – mencionar nas escrituras definitivas, ou nos compromissos de compra e venda de lote, as condições de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no inciso II deste artigo, salvo as que, a juízo da Prefeitura, forem julgadas indispensáveis à vigência do terreno e a guarda de materiais;
- VII – fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos compra e venda de lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou com emissários compradores, na proporção da área de seus lotes;
- VIII – pagar os custos das obras e serviços com os acréscimos legais, executados pela Prefeitura quando esta julgar do interesse público, e a soberania de inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único. Todas as obras relacionadas no inciso II deste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Art. 152. Aprovado o projeto de loteamento, de desmembramento ou condomínio, será concedida a licença, sendo fornecida certidão do decreto de aprovação, que mencionará área a ser caucionada, prevista no art. 165 desta lei e cópia visada do projeto aprovado para averbação no Registro Geral de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de licença da aprovação.

§ 1º Somente após a averbação do parcelamento, no Registro Geral de Imóveis, o município poderá conceder licença para construção ou edificação nos lotes.

§ 2º É vedado vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder, ou transferir a qualquer título, parcela de loteamento ou desmembramento e parcela de condomínio não registrado.

Art. 153. O projeto aprovado de parcelamento poderá ser modificado quanto aos lotes não comprometidos desde que a modificação não prejudique os lotes comprometidos ou definitivamente adquiridos.

Parágrafo único. As modificações deverão obedecer a Regulamentação Urbanística em vigor e deverão ser submetidos a aprovação da Prefeitura, observados os dispositivos previstos nesta lei.

#### CAPÍTULO DO LICENCIAMENTO

II

Art. 154. Pagas as taxas devidas e assinado o "termo de compromisso", será fornecido pela Prefeitura o Alvará ou licença de execução de Loteamento ou de Condomínio, revogável se não forem executadas as obras no prazo máximo de quatro anos, sem direito do interessado à indenização ou direito à reclamação.

Art. 155. Caducará o Alvará de loteamento ou de condomínio se o loteador no prazo determinado pelo cronograma e limitado ao prazo máximo de quatro anos, não concluir as obras previstas.

Art. 156. A licença de obra para edificações novas só pode ser concedida pela Prefeitura, em arruamentos urbanos já abertos e aprovados.

Art. 157. Depende de licença o uso das edificações para qualquer atividade.

Art. 158. O pedido de licenciamento, seja qual for seu fim, será dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, devendo a mesma obedecer à legislação urbanística vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente atestar a legalidade da edificação e a sua adequação às normas urbanísticas.

§ 1º O requerimento será firmado pelo proprietário ou pelo interessado, indicando sua qualificação e endereço, ou seu procurador legalmente constituído.

§ 2º No requerimento serão especificamente discriminados:

- I – nome e endereço comercial do profissional responsável;
- II – endereço da obra;
- III – espécie da obra;
- IV – prazo para execução da obra.

Art. 159. A licença para execução de qualquer obra de parcelamento, só terá validade após terem sido pagas as taxas previstas no Código Tributário, calculadas em função da natureza de cada obra, o que dará ao interessado, que a requerer, o direito de executá-la pelo prazo que for fixado no alvará.

Parágrafo único. Uma vez expedida a guia para pagamento das taxas, o requerente terá um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua expedição, para então receber o alvará ou licença para execução das obras.

Art. 160. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, institucionais e recreacionais só será permitido em níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental e desde que não cause incômodo nem prejuízo para a vizinhança.

Parágrafo único. A infração comprovada ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de multa, interdição ou cassação da licença de localização, nos termos das Leis e Regulamentos específicos.

Art. 161. As indústrias de médio a grande porte, conforme especificação da FEEMA, que desejarem se instalar nas ZICs ou nas ZCs deverão submeter projeto de construção à aprovação da Prefeitura Municipal, e projeto de produção industrial à aprovação de órgão estadual competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 162. Do alvará constarão:

- I – número do processo de licenciamento;
- II – nome do requerente e sua qualificação;
- III – endereço da obra;
- IV – espécie da obra,
- V – características da obra;
- VI – prazo para execução da obra;
- VII – nome e endereço comercial do profissional responsável pela execução da obra;
- VIII – discriminação de taxas;
- IX – quaisquer outros detalhes considerados necessários.

Art. 163. O Alvará e o projeto visado deverão ser conservados sempre no local da obra para efeito de fiscalização.

#### CAPÍTULO DA CONSTRUÇÃO

III

Art. 164. Como garantia das obras mencionadas no inciso II do art. 151, o parcelador caucionará, mediante escritura pública a ser averbada no Registro Geral de Imóveis, lotes indicados pela Prefeitura Municipal, que obrigatoriamente ficarão às margens de logradouros públicos já reconhecidos, correspondentes a um terço da área parcelada do projeto.

§ 1º Estes lotes não poderão ser considerados como inclusos no percentual previsto no art. 134 desta lei.

§ 2º No projeto aprovado, bem como na escritura de caução, mencionada no "caput" deste artigo, deverão estar especificadas as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar, no prazo fixado no "termo de compromisso", findo o qual perderá em favor do município a área caucionada, caso não tiver cumprido aquelas exigências.

§ 3º Após a Prefeitura vistoriar as obras previstas no inciso II do artigo 151, e consideradas aceitas, expedirá Decreto para fins de liberação no Registro Geral de Imóveis das áreas caucionadas.

Art. 165. As obras para melhoramento de loteamentos, desmembramentos ou condomínios existentes, serão feitas às expensas do interessado, depois de devidamente licenciada sua construção, e obedecerão ao seguinte:

- I – movimentos de terra necessários ao preenchimento dos perfis aprovados;
- II – rede distribuidora de água potável;
- III – implantação de rede de esgotamento sanitário, de estação de tratamento de esgoto ou sistema de fossas sépticas, para a coleta dos esgotos sanitários de acordo com as normas da ABNT ou legislação equivalente vigente;
- IV – sarjetas, caixas coletoras e condutores para águas pluviais;
- V – drenagem subterrânea, quando determinadas pela Prefeitura;
- VI – meios-fios em granito, gneiss ou concreto, conforme modelo oficialmente aprovado pela Prefeitura;
- VII – pavimentação das caixas de rolamento devendo essa pavimentação obedecer às especificações complementares a serem indicadas pela Prefeitura;
- VIII – pavimentação dos passeios obedecendo às especificações da Prefeitura;

IX – arborização dos logradouros conforme artigo 129.

§ 1º O serviço de abastecimento de água potável será ligado às adutoras, inteiramente às custas dos interessados, desde que a distância não exceda a 500m (quinhentos metros),

§ 2º Caso não existam ainda adutoras, as extremidades da rede ficarão contidas em caixa de inspeção obturadas e prontas para conexão no momento oportuno.

§ 3º A implantação de uma rede coletora de esgoto sanitário poderá ser exigida, caso exista rede tronco dentro de um raio de ação de 500m (quinhentos metros). A rede e as ligações entre essas redes, correm por conta dos interessados.

§ 4º É terminantemente proibida a ligação da fossa ou do filtro do sistema de esgoto, na rede de drenagem ou em qualquer curso d'água.

§ 5º A Prefeitura poderá fazer outras exigências legais ou dispensar as previstas, para propiciar ao parcelamento, melhores condições ambientais e melhor qualidade de vida.

CAPÍTULO IV  
DAS INFRAÇÕES E EMBARGOS

Seção I  
Das Infrações

Art. 166. A Prefeitura assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência aos preceitos da presente Lei.

§ 1º Os servidores da Prefeitura investidos de função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos de qualquer espécie, relacionados com a legislação específica.

§ 2º O desrespeito ou desacato a servidor público no exercício de suas funções, ou empecilho oposto à inspeção a que se refere o parágrafo anterior, sujeitará ao infrator não só às multas previstas neste regulamento, como também à autuação pela autoridade policial.

Art. 167. Para os efeitos deste regulamento, o promitente comprador, o cessionário e o promitente cessionário, desde que imitidos na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

§ 1º Equiparam-se também ao proprietário, os locatários, os posseiros, os ocupantes ou os comodatários de imóveis pertencentes à União, estados, municípios ou suas autarquias.

§ 2º Tratando-se de imóvel loteado, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta lei é do proprietário do loteamento, a menos que o adquirente do lote ou dos direitos a ele relativos já haja executado obras no mesmo.

Art. 168. Cabe a qualquer cidadão, residente ou veranista do Município que tome ciência de ato ou fato, que contrariar os dispositivos urbanísticos contidos nesta lei, trazê-lo ao conhecimento do órgão municipal competente, que após analisar, decidirá sobre a melhor medida a ser proposta e tomada.

Art. 169. As construções efetuadas sem a aprovação da Prefeitura e em desconformidade com as normas urbanísticas acarretarão para o proprietário a obrigação de demolir, sem prejuízo das demais sanções legais e do pagamento de todas as multas incidentes.

Parágrafo Único. Caso não seja obedecida a demolição no prazo de 30 dias, contados a partir da intimação oficial, a Prefeitura tomará as devidas providências legais para efetuar a demolição.

Art. 170. A usurpação ou a invasão da via pública, a depredação ou a destruição das obras, edificações, construções e benfeitorias e quaisquer outros dispositivos públicos dos jardins, das praias e dos logradouros em geral, das obras existentes sobre os cursos de água, nas suas margens e no seu leito, em qualquer época, serão, além do que prevê o Código Penal, sujeitas ao seguinte:

I – à demolição necessária para que a via pública fique completamente desimpedida e a área invadida reintegrada à servidão do público;

II – providência idêntica será tomada no caso da invasão nos cursos d'água, com desvio de seus leitos ou modificação de sua seção de vazão;

III – as despesas decorrentes dessas demolições, acrescidas de multa estipulada pelo órgão competente, correrão todas por conta dos infratores;

IV – as despesas para reparar os danos de qualquer espécie, causados nos logradouros públicos, nos cursos d'água e nos serviços de obras em execução nos logradouros públicos, serão indenizados pelos infratores, acrescidas de multa, estipulada pelo órgão competente.

Art. 171. As demais infrações da presente lei darão ensejo à cassação do alvará ou o embargo administrativo das obras, além da aplicação de multas fixadas pela Prefeitura.

Art. 172. O loteador em atraso de pagamento dos emolumentos e taxas por mais de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito à multa de 10 (dez) UFIMAs (Unidade Fiscal de Maricá), duplicando a multa, mensalmente, no caso de persistir o atraso.

Parágrafo Único. O pagamento das taxas e emolumentos correspondentes à fiscalização das obras de urbanização, será devido a partir de 30 (trinta) dias da data da aprovação do projeto, independente do não início das mesmas e por período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 173. Em decorrência de transgressão da presente Lei e sua regulamentação, será lavrado auto de infração, pelo funcionário que a houver constatado, independente de testemunhas.

Parágrafo Único. O auto de infração será lavrado de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura, com as devidas instruções administrativas.

Art. 174. As infrações da presente Lei darão ensejo à cassação do Alvará, a embargo administrativo da obra e a aplicação de multas fixadas pela Prefeitura.

Art. 175. Pelas infrações dos dispositivos da presente Lei, serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário as multas previstas no Anexo XIII desta Lei.

Art. 176. Os infratores das disposições desta Lei, para as quais não haja determinação especial, ficarão sujeitos a aplicação de multas que variam de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFIMAs, conforme o caso.

Art. 177. Nos casos de reincidência, os infratores ficarão sujeitos a multas em dobro, aplicadas progressivamente até o cumprimento das posturas.

Art. 178. As notificações de multas, além de expedidas aos responsáveis, ou os propostos, serão publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 179. O contribuinte poderá recorrer das multas, que será julgado por uma Comissão de Julgamento de Multas, nomeada pelo Prefeito do Município.

Seção II  
Dos Embargos

Art. 180. Os embargos e as interdições serão efetivados pelo órgão municipal competente, em processo administrativo formal.

§ 1º Serão passíveis de embargo, sem direito a recurso, as obras sem identificação, sem licenciamento e sem projeto aprovado.

§ 2º Salvo nos casos de ameaça à segurança pública, o embargo ou a interdição deverão ser sempre precedidos da autuação cabível.

§ 3º Os órgãos interessados na efetivação de embargos e interdições, solicitarão a providência diretamente ao órgão municipal competente, por ofício ou processo já existente.

§ 4º Da solicitação deverão constar, especialmente, todos os elementos justificativos da medida a ser efetivada e a referência à autuação já recebida.

§ 5º Recebida a solicitação referida no § 3º deste artigo, o órgão municipal competente acusará o recebimento e informará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as providências que tiver tomado.

§ 6º Quando, por constatação do órgão municipal competente, se verificar que haja perigo para a saúde ou para a segurança do público ou do próprio pessoal empregado no serviço, ou ainda para a segurança de estabilidade ou a resistência das obras em execução e dos terrenos, o embargo ou a interdição são aplicáveis, em todos os casos de execução de obras, qualquer que seja o fim, a espécie ou o local.

Art. 181. São passíveis de embargo as obras licenciadas, de qualquer natureza, em que não esteja sendo obedecido o projeto aprovado ou respeitado o alinhamento ou o nivelamento, ou cumprida qualquer das prescrições do alvará de licença e ainda quando a construção estiver sendo feita de maneira irregular ou com o emprego de materiais inadequados, que possam resultar em prejuízo para a segurança da construção.

Art. 182. O embargo poderá ser feito em todos os casos em que se verificar a falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas em licenciamentos ou estabelecidas nas licenças.

Art. 183. O embargo ou a interdição em consequência de falta de licença ou de certificados de funcionamento e garantia poderá ser feito pelo órgão municipal competente, independentemente de solicitação de qualquer outro órgão.

Art. 184. O embargo em consequência de falhas ou erros técnicos, ou em consequência de discordância com o projeto visado, diferença de alinhamento ou nivelamento, ou de obediência a prescrições de ordem técnica do alvará ou da licença, deverá ser feito depois da necessária constatação por parte do órgão municipal competente.

Art. 185. Após a lavratura de um auto de infração, serão expedidos, quando couber, edital de embargo ou da interdição, podendo solicitar o auxílio de força pública, quando necessário, para fazê-lo respeitar.

Art. 186. A suspensão do embargo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as exigências que o determinaram e o recolhimento das multas aplicadas.

§ 1º Depois de cumpridas as exigências que motivaram o embargo e recolhidas as multas, o proprietário ou o responsável técnico pela obra poderão apresentar requerimento solicitando a suspensão do embargo, através de processo administrativo devidamente protocolado.

§ 2º O processo administrativo protocolado contendo o requerimento para a suspensão do embargo será encaminhado ao fiscal que lavrou o auto de embargo, que fará vistoria a fim de informar se foram cumpridas as exigências.

§ 3º Após a informação do fiscal, o processo administrativo será encaminhado à Superintendência de Licenciamento de Obras e Posturas, ou outra que lhe suceder, visando analisar se é pertinente a suspensão do embargo.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187. Esta lei não restringirá os usos de edificações já licenciados, cabendo, na apreciação dos novos projetos que interfiram no uso já aprovado, o enquadramento aos preceitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Serão respeitados os alvarás de construções já expedidos, desde que a construção esteja em andamento ou se inicie no período de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 188. Os proprietários de imóveis cujas áreas encontram-se com projetos de parcelamento em desacordo com esta lei e ainda não aprovados pela Prefeitura, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptar o projeto às suas exigências, sob pena de terem os projetos interditados e posterior demolição das obras executadas sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 189. Os casos não previstos nesta lei serão objeto de análise e deliberação pelo órgão municipal competente e pelo Conselho da Cidade.

Art. 190. São partes integrantes desta Lei:

Relação de Anexos	Relação de Mapas
Anexo I – Cursos d'água e Morros	Mapa I – Zoneamento da UP-01
Anexo II – Unidades de Conservação Ambiental	Mapa II – Zoneamento da UP-02
Anexo III – Áreas de Especial Interesse Social	Mapa III – Zoneamento da UP-03
Anexo IV – Áreas de Especial Interesse dos Pescadores	Mapa IV – Zoneamento da UP-04
Anexo V – Áreas de Especial Interesse Histórico Cultural	Mapa V – Zoneamento da UP-05
Anexo VI – Áreas de Especial Interesse Turístico	Mapa VI – Zoneamento da UP-06
Anexo VII – Vias Arteriais e Coletoras – ZC2	Mapa VII – Zoneamento da UP-07
Anexo VIII – Perfis Viários	Mapa VIII – Zoneamento da UP-08
Anexo IX – Autorização Urbana	Mapa IX – Zoneamento da UP-09
Anexo X – Quadro de Usos	Mapa X – Zoneamento da UP-10
Anexo XI – Quadro de Parâmetros	Mapa XI – Zoneamento da UP-11
Anexo XII – Quadro de Vagas de Garagem	Mapa XII – Zoneamento da UP-12
Anexo XIII – Quadro das Infrações	Mapa XIII – Zoneamento da UP-13
Anexo XIV – Delimitação das Zonas	
Anexo XV – Glossário	
Anexo XVI – Certidão de Informações	

Art. 191. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
PREFEITO

**ANEXO I**

**Cursos d'água, Lagoas, Mar e Morros**

	<b>Identificação</b>	<b>UP</b>
1	Rio Ubatiba	UP-01
2	Rio Ludegero	UP-01
3	Rio Mumbuca	UP-01
4	Canal da Avenida 1	UP-01
5	Canal do Aeroporto	UP-01
6	Córrego da Lama	UP-01
7	Córrego Lagomar	UP-01
8	Córrego do Padre Guedes	UP-01
9	Rio Buris	UP-01
10	Rio Camburi	UP-01
11	Rio Itapeba	UP-01
12	Canal do Buriche	UP-01
13	Serra do Caju	UP-01
14	Morro do Padre Guedes	UP-01
15	Lagoa de Maricá	UP-01
16	Lagoa da Barra	UP-01
17	Lagoa de Guaratiba	UP-01
1	Rio do Vigário	UP-02
2	Rio da Flora	UP-02
3	Rio Taquaral	UP-02
4	Rio Inoã	UP-02
5	Rio do Bosque Fundo	UP-02
6	Rio da Preguiça	UP-02
7	Córrego do Padre	UP-02
8	Serra do Calaboca	UP-02
9	Serra de Itaitindiba	UP-02
10	Serra de Cassorotiba	UP-02
11	Serra do Macaco	UP-02
12	Serra Grande da Cachoeira	UP-02
13	Pedra de Inoã	UP-02
14	Morro Inoã Pequeno	UP-02
15	Morro do Bosque Fundo	UP-02
16	Morro da Flora	UP-02
1	Rio Taquaral	UP-03
2	Rio Inoã	UP-03
3	Rio Bambu	UP-03
4	Canal de São Bento ou Canal do Brejo da Costa	UP-03
5	Canal da Costa	UP-03
6	Córrego da Pedra	UP-03
7	Rio dos Cajueiros	UP-03
8	Córrego da Lagoa Brava	UP-03
9	Córrego das Piabas	UP-03
10	Rio Itaocaia	UP-03
11	Córrego do Céu	UP-03
12	Morro dos Cajueiros	UP-03
13	Pedra de Itaocaia	UP-03
14	Morro do Céu	UP-03
15	Morro da Peça	UP-03
16	Morro da Penha	UP-03

17	Pedra do Elefante	UP-03
18	Morro do Telégrafo	UP-03
19	Serra da Tiririca	UP-03
20	Ilhas de Maricá	UP-03
21	Orla do Mar	UP-03
1	Rio Itaocaia	UP-04
2	Córrego da Tiririca 1	UP-04
3	Córrego da Tiririca 2	UP-04
4	Serra da Tiririca	UP-04
5	Morro do Telégrafo	UP-04
6	Morro da Serrinha	UP-04
7	Pedra de Itaocaia	UP-04
1	Rio Grande de Jacomé	UP-05
2	Córrego Paracatu	UP-05
3	Córrego Nilo Peçanha	UP-05
4	Córrego da Ponta Negra	UP-05
5	(3) Córregos do Éden	UP-05
6	Córrego Jacomé	UP-05
7	Canal de Ponta Negra	UP-05
8	Serra de Jacomé	UP-05
9	Morro Nilo Peçanha	UP-05
10	Morro da Ponta Negra	UP-05
11	Lagoa de Guarapina	UP-05
12	Lagoa de Jacomé	UP-05
13	Orla do Mar	UP-05
1	Ponta do Fundão	UP-06
2	Ilha Cardoso	UP-06
3	Ilha de Guaratiba	UP-06
4	Lagoa da Barra	UP-06
5	Lagoa de Guaratiba	UP-06
6	Lagoa do Padre	UP-06
7	Lagoa de Guarapina	UP-06
8	Lagoa de Bacopari	UP-06
9	Lagoa do Cordeirinho	UP-06
10	Orla do Mar	UP-06
1	Lagoa de Maricá	UP-07
2	Orla do Mar	UP-07
1	Córrego do Padre Guedes	UP-08
2	Córrego da Serra	UP-08
3	Rio do Caju	UP-08
4	Rio Pindobal	UP-08
5	Córrego das Chácaras	UP-08
6	Córrego do Padre	UP-08
7	Córrego do Bambuí	UP-08
8	Córrego das Conchas	UP-08
9	Córrego da Lagoinha	UP-08
10	Serra do Caju	UP-08
11	Morro do Padre Guedes	UP-08
12	Serra do Engenho Novo	UP-08
13	Morro do Pindobal	UP-08
14	Morro do Bambuí	UP-08
15	Lagoa de Guaratiba	UP-08
16	Lagoa do Padre	UP-08

17	Lagoa de Guarapina	UP-08
1	Rio Madruga	UP-09
2	Rio Imbassai	UP-09
3	Canal de São Bento ou Canal do Brejo da Costa	UP-09
4	Rio Itapeba	UP-09
5	Rio e Canal do Buriche	UP-09
6	Serra Grande da Cachoeira	UP-09
7	Pedra de Inoã	UP-09
8	Morro do Macaco	UP-09
9	Morro do Sapê	UP-09
10	Morro de Itapebinha	UP-09
11	Lagoa de Maricá	UP-09
1	Rio Buriche	UP-10
2	Rio Retiro	UP-10
3	Rio Camburi	UP-10
4	Rio Buris	UP-10
5	Rio Ludegero	UP-10
6	Serra do Macaco	UP-10
7	Morro do Sapê	UP-10
8	Serra do Camburi	UP-10
1	Rio Ludegero	UP-11
2	Córrego Ludegero	UP-11
3	Rio Pilar	UP-11
4	Rio Fundo	UP-11
5	Rio Sapucaia	UP-11
6	Rio Silvano	UP-11
7	Rio Cabodo	UP-11
8	Rio Ubatiba	UP-11
9	Rio Itapeteiú	UP-11
10	Serra da Sapucaia	UP-11
11	Morro do Caxito	UP-11
12	Serra do Lagarto	UP-11
13	Serra da Chuva	UP-11
14	Serra do Engenho Novo	UP-11
15	Serra do Silvano	UP-11
16	Pedra do Silvano	UP-11
1	Rio Itapeteiú	UP-12
2	Córrego Riachinho	UP-12
2	Serra do Silvano	UP-12
4	Pedra da Silvano	UP-12
5	Serra do Engenho Novo	UP-12
6	Serra do Cajú	UP-12
1	Rio Caranguejo	UP-13
2	Córrego Pedregulho	UP-13
3	Córrego das Águas	UP-13
4	Córrego Paolera	UP-13
5	Córrego do Engenho Velho	UP-13
6	Córrego do Engenho Novo	UP-13
7	Córrego das Conchas	UP-13
8	Rio Doce	UP-13
9	Rio do Bananal	UP-13
10	Serra do Engenho Novo	UP-13
11	Serra da Chuva	UP-13

12	Monte Viana	UP-13
13	Serra do Espraçado	UP-13
14	Serra do Padre	UP-13
15	Serra do Mato Grosso	UP-13
16	Serra de Jacóné	UP-13
17	Lagoa de Guarapina	UP-13

UP = UNIDADE DE PLANEJAMENTO

ANEXO II  
AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Nº	Nome	Criação	UP	Área
01	Lagoa Brava	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-03	44,73 ha
02	Lagoa do Costa Verde	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-03	6,73 ha
03	Ilhas de Maricá	L.C. nº 145, de 10/10/2006 – Plano Diretor de Maricá – Art. 32, V.	UP-03	40,82 ha
04	Parque Estadual da Serra da Tiririca	Lei Estadual nº 1.901, de 29/11/91. Lei Estadual nº 5.079, de 03/09/2007. L.C. nº 145, de 10/10/2006 – Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	UP-03 UP-04	Área Territorial em Maricá = 853,15 ha Área Marítima = 171,78 ha
05	Orla Sul da Lagoa da Barra	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	29,87 ha
06	Área da Abertura da Barra	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	6,86 ha
07	Orla Sudeste da Lagoa de Guaratiba	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	14,47 ha
08	Orla Sul do Canal de Ligação entre a Lagoa do Guarapina e a Lagoa do Padre	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	19,87 ha
09	Orla Sul da Lagoa do Padre	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	105,44 ha
10	Ilha de Guaratiba	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-06	11,75 ha
11	APA de Maricá	Decreto Estadual nº 7.230, de 23/04/84. L.C. nº 145, de 10/10/2006 – Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	UP-07	Área da Restinga = 909,76 ha
	Ilha Cardoso			24,10 ha
12	Área entre a RJ 106 e a Pedra de Inoã	Lei de Uso e Ocupação do Solo (Nesta agora).	UP-09	21,31 ha
13	ARIE do Espraçado	Lei Municipal nº 2.122, de 23/06/05. L.C. nº 145, de 10/10/2006 – Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	UP-13	968,74 ha
14	FMP dos Cursos D'Água e Lagoas	Lei Estadual nº 7.803 de 18/07/89 e Resolução CONAMA Nº 303 de 20/03/2002. L.C. nº 145, de 10/10/2006 – Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	Vide Anexo I	-
15	FMPOM – Faixa Marginal de Proteção da Orla Marítima	Código de Águas, Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/1934	Vide Anexo I	-
16	ZCVS – Zonas de Conservação da Vida Silvestre	Resolução CONAMA Nº 10 de 14/12/88. Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	Vide Anexo I	-
17	ZPVS – Zonas de Preservação da Vida Silvestre	Resolução CONAMA Nº 10 de 14/12/88. Plano Diretor de Maricá – Anexo 06.	Vide Anexo I	-

UP = UNIDADE DE PLANEJAMENTO

**ANEXO III**

**ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL / UPs**

Nome	Localização
01 Comunidade da Mumbuca às margens do Rio Mumbuca	UP-01 – Centro
02 Comunidade do Bairro da Amizade	UP-01 – Araçatiba
03 Comunidade do Bairro da Amizade	UP-01 – Araçatiba
04 Comunidade da Rua Catete	UP-01 – Jacaróá
05 Comunidade da Rua 51 do Loteamento Balneário Lagomar	UP-01 – Jacaróá
06 Comunidade Beira Linha – Trecho confrontante ao Condomínio Elisa	UP-01 – Ponta Grossa
07 Comunidade do Parque Nancy, à beira da lagoa	UP-01 – Itapeba
08 Comunidade Fernando Mendes	UP-02 – Inoã
09 Comunidade Beira Rio	UP-02 – Inoã
10 Comunidade localizada na fralda da Serra do Calaboca à esquerda de quem entra em Maricá (em formação)	UP-02 – Inoã
11 Comunidade em frente ao CIEP Prof. Robson Mendonça Lou	UP-02 – Inoã
12 Comunidade Vila do João	UP-02 – Inoã
13 Comunidade atrás do Campo de Futebol Monte Castelo	UP-02 – Inoã
14 Comunidade Mato Dentro	UP-03 – Morada das Águias
15 Comunidade Jaconé à beira do leito da linha do trem	UP-05 – Jaconé
16 Comunidade localizada à beira da RJ118	UP-05 – Jaconé
17 Comunidade do Cordeirinho na beira da Lagoa	UP-06 – Cordeirinho
18 Comunidade Zacarias	UP-07 – Barra de Maricá
19 Comunidade da Gamboa à beira da Lagoa	UP-08 – Jardim Interlagos
20 Comunidade do Bambuí na beira do Canal na Av.do Contorno próximo à Rua 93 do Loteamento Praia das Lagoas	UP-08 – Bambuí
21 Comunidade do Pindobal localizada na Estrada do Bambuí logo após o entroncamento com a Estrada do Pindobal	UP-08 – Pindobal
22 Comunidade à beira da RJ106 antes do entroncamento com a Estrada de Bambuí à esquerda na direção de Ponta Negra	UP-08 – Manoel Ribeiro
23 Comunidade em Manoel Ribeiro próximo ao entroncamento com a Estrada do Bambuí	UP-08 – Manoel Ribeiro
24 Comunidade Beira Linha – em frente ao Condomínio Bosque de Itapeba	UP-09 – Itapeinha
25 Comunidade à beira do leito da linha do trem próximo à Rua Custódio Moreira	UP-09 – São José do Imbassaí
26 Comunidade à beira do leito da linha do trem e atrás da Escola Estadual Euclides Paula da Silva	UP-09 – São José do Imbassaí
27 Comunidade na Estrada do Camburi depois do ASSEFAZ	UP-10 – Retiro/Pindobas
28 Comunidade do Bananal	UP-13 – Bananal
29 Comunidades do Espraiado	UP-13 – Espraiado

**UP – Unidade de Planejamento**

**ANEXO IV**

**ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DOS PESCADORES / UPs**

Nome	Localização
01 Colônia de Itapeba – Lagoa	UP-01 – Centro
02 Colônia de Araçatiba – Lagoa	UP-01 – Araçatiba
03 Colônia do Recanto – Mar	UP-03 – Itaipuaçu
04 Colônia de Jaconé – Mar	UP-05 – Jaconé
05 Colônia de Ponta Negra – Canal e Mar	UP-05 – Ponta Negra
06 Colônia da Ponta do Fundão – Lagoa	UP-06 – Barra de Maricá
07 Colônia da Barra de Maricá – Lagoa	UP-06 – Barra de Maricá
08 Colônia da Ponta de Guaratiba – Lagoa	UP-06 – Barra de Maricá
09 Colônia de Guarapina – Lagoa	UP-06 – Cordeirinho
10 Colônia de Zacarias	UP-07 – APA da Restinga
11 Colônia do Bambuí	UP-08 – Bambuí
12 Colônia de São José do Imbassaí	UP-09 – São José do Imbassaí

UP – Unidade de Planejamento

**ANEXO V**

**Áreas de Especial Interesse Histórico – Cultural e respectivos monumentos**

Identificação	UP
1 Igreja Matriz de Nossa Senhora do Amparo	UP-01
2 Casa de Cultura – ex Câmara de Vereadores	UP-01
3 Capela de São Pedro	UP-01
4 Local da antiga Estação do Trem de Inoã	UP-02
5 Capela Nossa Senhora de Fátima – Itaipuaçu	UP-03
6 Fazenda Itacoiaia	UP-04
7 Farol de Ponta Negra	UP-05
8 Local da Estátua do Padre Anchieta	UP-08
9 Capela de São Sebastião	UP-08
10 Antigo Centro da Vila de Manoel Ribeiro	UP-08
11 Fazenda Bambuí	UP-08
12 Fazenda Engenho Novo	UP-08
13 Ruínas do Convento de São Bento	UP-09
14 Capela de São José do Imbassaí	UP-09
15 Igreja de Nossa Senhora da Saúde	UP-11
16 Igreja Metodista do Brasil	UP-11
17 Fazenda e Capela de Nossa Senhora das Graças	UP-11
18 Fazenda e Capela do Pilar	UP-11
19 Fazenda Caboco	UP-11
20 Fazenda Rio Fundo	UP-11
21 Fazenda Ubatiba	UP-12
22 Fazenda Bom Jardim	UP-12
23 Capela Nossa Senhora de Fátima – Espraiado	UP-13
24 Fazenda e Capela do Bananal	UP-13
25 Fazenda do Engenho Velho	UP-13

UP – Unidade de Planejamento

**ANEXO VI**

**Áreas de Especial Interesse Turístico**

AEIT	Identificação	UP
01	Orla da Praia de Jacaró e Ponta Cardosa Delimitação: Área abrangida por todos os lotes, com testada para esta orla, no trecho compreendido entre a desembocadura do córrego Jacaró e a Rua 51.	UP-01
02	Ponta da Preguiça Delimitação: Área abrangida por um raio de 300 metros a partir da ponta da Ponta da Preguiça.	UP-01
03	Ponta do Boqueirão Delimitação: Área abrangida por um raio de 150 metros a partir da ponta da Ponta do Boqueirão.	UP-01
04	Orla da Praia de Araçatiba Delimitação: Área abrangida por todos os lotes, com testada para esta orla, no trecho compreendido entre o Fórum Municipal e a Rua 82.	UP-01
05	Ponta Grossa Delimitação: Área abrangida por um raio de 350 metros a partir da ponta da Ponta Grossa.	UP-01
06	Área 1 do Loteamento Miramar Delimitação: Área compreendida por um raio de 100 metros a partir do centro geométrico formado pelo contorno da Rua Padre Afrindo Vieira no Loteamento Jardim Miramar.	UP-01
07	Área 2 do Loteamento Miramar Delimitação: Área compreendida por um raio de 100 metros a partir do centro geométrico formado pelo contorno da Avenida 3 no Loteamento Jardim Miramar.	UP-01
08	Área do Balneário Lagomar Delimitação: Área compreendida por um raio de 150 metros a partir do centro geométrico formado pelas Ruas Nigéria, Gabão e Camerum no Loteamento Balneário Lagomar.	UP-01
09	Área ao sul da RJ106 Delimitação: Do entroncamento da Estrada dos Cajueiros com a RJ 106, por esta, incluída apenas o lado par, na direção leste, até o limite leste do Parque Magic Paradise, por este limite, na direção sul, até o Rio dos Cajueiros, por este rio abaixo até cruzar o Caminho dos Cajueiros, por este caminho na direção norte, e pelo limite nordeste do Condomínio Verano, até encontrar a Estrada dos Cajueiros, por esta, exclusive, até a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.	UP-03
10	Pico do Cedro na Serra de Jaconé	UP-05
11	Gruta da Sacristia	UP-05
12	Área na Lagoa de Guarapina Delimitação: Trecho compreendido entre Estrada de Ponta Negra (RJ 118), a orla da Lagoa de Guarapina e o prolongamento da linha de cumeada da Serra de Jaconé.	UP-05
13	Promontório de Ponta Negra Delimitação: Orla do promontório de Ponta Negra, entre o início da Praia de Jaconé e o Canal de Ponta Negra.	UP-05
14	Praia de Ponta Negra Delimitação: Início da Praia de Ponta Negra numa extensão de 300 m.	UP-06
15	Desembocadura do Canal de Ponta Negra Delimitação: Área ao final da margem direita do Canal de Ponta Negra, numa extensão de 300 metros, no trecho situado entre o canal, a Rua Beira Canal, Avenida Prefeito Arthurzinho Rangel e o final da Avenida Central.	UP-06
16	Desembocadura do Rio Caju. Delimitação: Área compreendida entre o Rio Caju, a Estrada da Gamboa e a Lagoa de Guaratiba.	UP-08
17	Ponta 01 do Loteamento Jardim Interlagos. Delimitação: Área compreendida entre a Avenida 1 e a orla da Lagoa de Guaratiba, em frente à Ponta de Guaratiba.	UP-08
18	Ponta 02 do Loteamento Jardim Interlagos. Delimitação: Área compreendida entre a Avenida 1 e a orla da Lagoa de Guaratiba, em frente à Ilha de Guaratiba.	UP-08
19	Orla da Lagoa do Padre.	

	Delimitação: Área ao norte da Lagoa do Padre, entre a Avenida 1 do loteamento Jardim Interlagos e a orla da Lagoa do Padre.	UP-08
20	Desembocadura do Córrego do Padre. Delimitação: Área compreendida entre a Lagoa do Padre, e a Avenida do Contorno do Loteamento Jardim Balneário Bambui, numa extensão de 400 metros para cada lado da desembocadura do dito córrego.	UP-08
21	Área 1 do Canal do Cordeirinho Delimitação: Área compreendida entre a orla do Canal de Ligação e a Avenida do Contorno do Loteamento Jardim Balneário Bambui.	UP-08
22	Área 2 do Canal do Cordeirinho Delimitação: Área compreendida entre a Avenida B do loteamento Jardim Balneário Bambui, Canal do Cordeirinho, até a Ponte Bambui.	UP-08
23	Área 01 da Lagoa de Guarapina. Delimitação: Área compreendida entre a orla da Lagoa de Guarapina, o Canal do Cordeirinho e a Avenida A do Loteamento Jardim Balneário Bambui.	UP-08
24	Área 02 entre a Lagoa de Guarapina. Delimitação: Área compreendida entre a orla da Lagoa de Guarapina, a desembocadura do Córrego do Bambui, a Estrada de Manoel Ribeiro e o limite da UP-08.	UP-08
25	Trilha Ecológica de Manoel Ribeiro.	UP-08
26	Orla da Enseada de São José do Imbassai Delimitação: Área na Orla da Lagoa de Maricá, situada no final da Avenida Guarujá, ao longo da Avenida Moacir Correia, numa extensão de 400 metros, incluindo a Praça Moacir Correia.	UP-09
27	Ponta do Imbassai. Delimitação: Área abrangida por um raio de 200 metros a partir da ponta da Ponta do Imbassai.	UP-09
28	Cova da Onça	UP-10
29	Rampa de Vôo Livre do Camburi	UP-10
30	Trilhas Ecológicas da Serra do Macaco Delimitação: Ao longo da Estrada do Camburi, acima da cota 100, na Serra do Macaco.	UP-10
31	Pico da Serra do Morro do Chapéu na Serra do Espreado	UP-11
32	Pedra do Silvado na Serra do Silvado	UP-11e12
33	Trilhas Ecológicas da Serra da Chuva e da Serra do Silvado	UP-11e12
34	Trilhas Ecológicas da Serra do Espreado	UP-13
35	Cachoeiras da Serra do Espreado	UP-13
36	Pico da Lagoinha na Serra do Espreado	UP-13

UP – Unidade de Planejamento

<b>ANEXO VII</b>		
<b>VIAS ZC2 POR UPs</b>		
<b>Identificação</b>	<b>UP</b>	
1	Estrada Velha de Maricá; (incluindo a Avenida 1 do Loteamento Parque Mumbuca)	UP-01
2	Rua Abreu Sodré (Trecho: da Estrada Velha de Maricá até cruzar o Rio Ludegero)	UP-01
3	Rua Antonio Eduardo;	UP-01
4	Avenida Governador Roberto Silveira (Trecho: da RJ-106 até o CIEP Professora Maria do Amparo Rangel de Souza)	UP-01
5	Rua Uirapurus e Estrada Velha de Maricá (no trecho paralelo à Av. Uirapurus)	UP-01
6	Rua Soares de Souza	UP-01
7	Rua Ari Spindola	UP-01
8	Rua Álvares de Castro (Trecho: do Canal da Avenida 1 até a Capela de São Pedro)	UP-01
9	Rua 30 e Rua 37 do Loteamento Jardim Balneário Maricá	UP-01
10	Avenida 11 de Maio	UP-01
11	Estrada do Caju (Trecho: da Praça do Nenem até cruzar o Córrego do Padre Guedes, no limite da UP-08)	UP-01
12	Rua Prefeito Joaquim Mendes (Trecho: da Rua Climaco Pereira até a Rua Ovídio M. de Souza)	UP-01
13	Rua Ovídio M. de Souza	UP-01
14	Avenida A do Loteamento Jardim Lagomar e Avenida Lagomar (Trecho: da Praça do Neném até a orla da Lagoa exclusive)	UP-01
15	Estrada do Boqueirão	UP-01
1	Rua Chico Mendes ou Rua 20	UP-02
2	Rua 18 do Loteamento Chácaras Inoã	UP-02
3	Rua Tiete	UP-02
4	Rua 7 do Loteamento Chácaras Inoã	UP-02
5	Estrada dos Cajueiros	UP-02
6	Av. A do Loteamento Chácaras Inoã (Trecho: da RJ-106 até a Rua 7)	UP-02
7	Av. B do Loteamento Chácaras Inoã	UP-02
8	Rua Caio Figueiredo	UP-02
9	Estrada de Itaipuaçu	UP-02
10	Travessa Campos	UP-02
11	Estrada Mocotó	UP-02
12	Rua Herotides Costa Bezerra	UP-02
13	Av. Orestes Vereza	UP-02
14	Rua Manoel Ribeiro	UP-02
15	Rua Carlos Rodrigues de Faria	UP-02
16	Estrada de Cassorotiba (Trecho: da Av. Orestes Vereza até entrar na Zona Agropecuária)	UP-02
1	Estrada de Itaipuaçu	UP-03
2	Avenida Vitória Régia	UP-03
3	Estrada dos Cajueiros	UP-03
4	Rua 66 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
5	Rua 128 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
6	Rua 83 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
7	Rua 1 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
8	Avenida 1 do Loteamento Jardim Atlântico, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
9	Avenida Dom Pedrito, até a faixa de proteção da orla marítima	UP-03
10	Rua da Lua	UP-03
11	Rua 3 do Loteamento Rincão Mimoso	UP-03
12	Rua Capitão Mello (Trecho: da Estrada de Itaipuaçu até a Rua Luiz Vieira)	UP-03
13	Rua Raimundo Monteiro	UP-03
14	Estrada Gilberto de Carvalho (Trecho: lado esquerdo de quem sobe, desde a	

	Rua Raimundo Monteiro até a Rua 13 do Loteamento Jardim de Itaipuaçu)	UP-03
15	Rua Paulo Neto de Freitas	UP-03
16	Rua Luiz Vieira	UP-03
17	Rua 34 ou Rua Délio Faria	UP-03
18	Avenida 2, atual Avenida Jardef Filho e sua continuação pela Rua 31	UP-03
19	Rua das Garcêneas	UP-03
1	Estrada de Itaipuaçu	UP-04
2	Avenida Itaocaia Valley	UP-04
3	Rua 3 do Loteamento Rincão Mimoso	UP-04
4	Rua 18 do Loteamento Rincão Mimoso	UP-04
1	Estrada de Ponta Negra – RJ118	UP-05
2	Estrada de Jaconé – RJ118	UP-05
3	Rua 7 do Loteamento Jardim Jaconé	UP-05
4	Rua 53 do Loteamento Jardim Balneário Jaconé	UP-05
5	Estrada Velha de Jaconé	UP-05
1	Avenida João Saldanha (Trecho: da Rua Zero à Rua 15 do Loteamento Praia das Lagoas)	UP-06
2	Av Central – RJ102 (Trechos: da Rua Zero à Rua 14 e da Rua 21 (todas do loteamento Praia das Lagoas) à Av. Prefeito Arthurzindo Rangel, em Ponta Negra	UP-06
3	Rua Zero do Loteamento Praia das Lagoas	UP-06
4	Rua 14 e Rua 15 do Loteamento Praia das Lagoas	UP-06
5	Avenida Prefeito Arthurzindo Rangel	UP-06
6	Rua 90 do Loteamento Praia das Lagoas	UP-06
7	Rua 27 do Loteamento Praia das Lagoas	UP-06
8	Rua 30 do Loteamento Praia das Lagoas	UP-06
9	Avenida Beira Lagoa	UP-06
10	Rua 2, Rua 3 e Rua 4 do Loteamento Jardim Guaratiba,	UP-06
1	Av. 1, Av. 2, Av. 3 e Av. 4 do Loteamento Jardim Interlagos	UP-08
2	Rua 113 do Loteamento Jardim Interlagos	UP-08
3	Rua 45, Rua 48 e Rua 34 do Loteamento Jardim Interlagos	UP-08
4	Estrada da Gamboa	UP-08
5	Avenida do Contorno no Loteamento Jardim Balneário Bambuí	UP-08
6	Avenida A e Avenida B do Loteamento Jardim Balneário Bambuí	UP-08
7	Estrada Manoel Ribeiro	UP-08
8	Estrada do Caju	UP-08
9	Estrada do Bambuí	UP-08
10	Estrada do Pindobal	UP-08
1	Av. Prefeito Alcebiades Filho = RJ110	UP-09
2	Estrada Velha de Maricá	UP-09
3	Estrada da Cachoeira (Trecho: da Rua 4 do Lot. Bairro São Francisco até a Estrada Real de Maricá)	UP-09
4	Avenida Guarujá	UP-09
5	Rua Joaquim Afonso Viana	UP-09
6	Estrada do Retiro	UP-09
1	Rua Joaquim Afonso Viana	UP-10
2	Estrada do Retiro (Trecho: da RJ-106 até a Rua Joaquim Afonso Viana)	UP-10
3	Estrada do Camburi	UP-10
4	Estrada de Pindobas	UP-10
5	Estrada do Caxito	UP-10
1	Estrada do Caxito (Trecho: da RJ106 até a Rua A em frente ao Aterro Sanitário)	UP-11
2	Rua A do Loteamento 3 Reis	UP-11
3	Rua Volta Redonda	UP-11
4	Rua Nova Friburgo	UP-11
5	Avenida Niterói	UP-11



**ANEXO IX**

**ARBORIZAÇÃO PÚBLICA<sup>1</sup>**

**Árvores de Pequeno Porte (3 a 5 metros)**

Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Hibiscus pernambucensis	Algodão-da-Praia	Outubro-Maio	Amarela
Hibiscus Rosa-sinensis	Hibisco	Ano todo	Vermelha
Murraya exótica	Jasmim	Outubro-Janeiro	Branca
Myrtus communis	Murta	Outubro-Janeiro	Branca
Brunfelsia calycina	Manacá	Setembro-Março	Branca/Violácea
Stiffia grazieli	Estíftia Vermelha	Maio-Agosto	Vermelha
Feijoa sellowiana	Feijoa ou Goiabeira-do-Mato	Setembro-Outubro	Branças purpúreas
Schinus Terebenthifolius	Aroeira	Setembro-Janeiro	Amarelo Claro
Eugenia uniflora	Pitangueira	Agosto-Setembro	Branca
Callandrea tweedii	Esponjinha	Ano todo	Vermelha
Coccoloba uvífera	Uva-da-Praia	Setembro-Dezembro	Verde
Punica granatum	Romã	Outubro-Março	Vermelha
Laurus nobilis	Louro	Setembro-Março	Amarela
Caesalpinia mexicana	Cesalpina Mexicana	Outubro-Dezembro	Amarela
Cassia cana	Cassia Dourada	Fevereiro-Abril	Amarelo ouro
Cassia macranthera	Cassia Macranta	Março-Abril	Amarela
Caesalpinia pulcherrima	Flamboyanzinho ou Flamboyant Mirim	Setembro-Abril	Vermelha/Amarela
Nerium oleander	Espirradeira	Outubro-Abril	Branca/Rosa/Vermelha
Mimosa bimacronata	Marica	Setembro-Julho	Amarela
Lagrestroemia indica	Rosedá ou Extremosa	Outubro-Março	Branca/Rósea/ Violácea

**Árvores de Médio Porte (5 à 10 metros)**

Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Cybistax antisiphilica	Ipê de Jardim ou Ipê Mirim	Janeiro-Maio	Amarela
Tibouchina mutabilis	Manacá-da-Serra	Dezembro-Novembro	Branca/Rosa/Lilás
Cassia Fistula	Cana Fistula ou Cassia Fistula ou Cassia Chuva-de-Ouro	Dezembro-Abril	Amarela
Acacia podelinefolia	Cassia Mimosa	Setembro-Julho	Amarela
Melaleuca leucadendron	Melaleuca	Dezembro-Março	Branca
Tibouchina granulosa	Quaresmeira-Rosa	Dezembro-Junho	Rosadas/Roxas
Bauhinia variegata	Pata-de-Vaca	Julho-Outubro	Lilás/Branca
Bauhinia blakeana	Bauínia	Maio-Junho	Roxa
Cassia multijuga	Cassia Aleluia	Dezembro-Março	Amarela
Callicarpa reevesii	Callicarpa	Fevereiro-Abril	Roxa
Tabebuia odontodiscus	Ipê Branco	Julho-Setembro	Branca
Tabebuia avenlanedae	Ipê Rosa	Outubro-Novembro	Rosa
Jacaranda brasiliiana	Jacarandá-de-Jardim	Agosto-Outubro	Roxa-escuro
Jacaranda caroba	Caroba	Outubro-Dezembro	Azul
Ocotea porosa	Canela Imbuia	Outubro-Novembro	Branca
Lafoensia paccari	Dedaleio	Outubro-Março	Amarela
Holocalix glaziovii	Alecrim-de-Campinas	Junho-Agosto	Branca/Creme
Ligustrum lucidum ou L. japonicum	Alfeneiro-do-Japão ou Ligustro	Outubro-Dezembro	Branca
Michelia champaca	Magnólia Amarela	Novembro-Fevereiro	Amarela

**Árvores de Grande Porte (maior que 10 metros)**

Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Ocotea odorifera	Canela Sassafrás	Setembro-Fevereiro	Creme
Caesalpinia echinata	Pau-Brasil	Julho-Dezembro	Amarela
Caesalpinia peltophoroides	Sibiruna	Julho-Novembro	Amarela
Caesalpinia ferrea	Pau-Ferro	Outubro-Fevereiro	Amarela
Cassia Javanica	Cassia-de-Java	Dezembro-Fevereiro	Rosálias
Cassia grandis	Cassia Grande ou Cassia Rósea	Agosto-Outubro	Rosada
Holocalix balansae	Alecrim	Maio-Novembro	Creme
Licaria tomentosa	Oiti	Julho-Setembro	Branca
Tabebuia aarallacea	Ipê Amarelo	Agosto-Dezembro	Amarela
Tabebuia impetiginosa	Ipê Roxo	Julho-Agosto	Roxa
Jacaranda mimosafolia	Jacaranda Mimoso	Setembro-Dezembro	Roxa
Calycophyllum spruceanum	Pau-Mulato	Maio-Julho	Amarela
Hymenanea courbaril	Jatobá ou Jataí	Outubro-Dezembro	Branca/Creme

**Gimnospermas (Pinheiros e Ciprestes)**

Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Cycas revoluta	Cica ou Sagu-de-Java	-	-
Podocarpus lambertii	Pinheiro Bravo	-	-
Thuja occidentalis	Tuia ou Cedrinho	-	-
Araucaria columnaris	Araucária Colunar	-	-
Ginkgo biloba	Ginkgo ou Pau-de-Avenca	-	-
Araucaria bidwilli	Araucária-da-Austrália	-	-

**Palmeiras**

Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração
Dilothemum maritimum	Buri-da-Praia	Pequeno Porte
Areca trianda	Areca	Médio Porte
Crysalidocarpus lutenscens	Areca-Bambú	Médio Porte
Achromia aculeata ou A. sclerocarpa	Coco-de-Catarró	Médio Porte
Latania lontaroides	Latânia	Médio Porte
Syagrus romazofiana	Baba-de-Boi ou Licuri	Grande Porte
Mauritia vinifera	Buriti	Grande Porte
Roystonea regia	Palmeira Imperial	Grande Porte
Euterpe oleracea	Açaí	Grande Porte
Euterpe edulis	Palmito-Doce ou Juçara	Grande Porte
Copernicia cerifera	Carnaúba	Grande Porte
Orbignya speciosa ou O. martiana	Babaçu	Grande Porte

<sup>1</sup> Fonte: Visser, Marta. *Guia Técnico de Produção de Mudanças, Podas e Arborização*. Pesquisa Bibliográfica por Regina Rabêlo – Apoio e Cortesia de Ricardo Maranhão – MEI (Movimento Ecológico de Itaipuaçu)

**ANEXO X  
QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**

USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS							
ZONAS	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rural
ZR1U	Edificações unifamiliares por lote	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZR2U	Edificações unifamiliares por lote.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZR2M	Edificações unifamiliares ou multifamiliares por lote.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZR3U	Edificações unifamiliares por lote, podendo aqui inserirem-se	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
	hotéis de pequeno porte e pousadas.						
ZR3M	Edificações unifamiliares ou multifamiliares por lote, podendo aqui inserirem-se hotéis de pequeno porte e pousadas.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZR4U	Edificações unifamiliares por lote, podendo aqui inserirem-se hotéis de pequeno porte e pousadas.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZR4M	Edificações unifamiliares ou multifamiliares por lote, hotéis e pousadas.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido

□

ZRSU	Edificações unifamiliares por lote, podendo aqui se inserir hotéis de pequeno porte e pousadas.	Praças e áreas esportivas	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Apenas aqueles compatíveis com a ZC1	Não permitido	Não permitido
ZC1 Comércio Local	Conforme cada ZR aonde se situar.	Praças e pontos de encontro.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor, de pequeno porte e apoio diário local de produtos relacionados com o uso residencial, com área construída máxima de acordo com os parâmetros da zona em que se inserir. <u>Incluem-se nesta categoria:</u> bares, cabeleireiros, barbeiros, padarias, açougues, papelarias, quitandas e similares	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de pequeno porte e apoio diário local à população residente, aos níveis <u>adequados de ruídos, vibrações e poluição ambiental, com área construída máxima de acordo com os parâmetros da zona em que se inserir. Incluem-se nesta categoria:</u> postos de correios, caixas eletrônicos, sapateiros, tintureiros, lavanderias, pet-shops e	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, e associativismo com área construída máxima de acordo com o quadro de parâmetros da zona em que se inserir e capacidade de lotação máxima de 50	Não permitido	Não permitido

				similares.	pessoas.		
ZC2 Comércio de Bairro nas vias coletoras e arteriais.	Edificações uni e multifamiliares por lote, hotéis e pousadas, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Praças ou pontos de encontro	Estabelecimentos de porte médio, de apoio semanal, venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam ou não com o uso residencial, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros, Incluem-se nesta categoria os galpões de médio porte.	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços que se relacionam com o uso residencial e aos níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, sendo que <u>os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros.</u>	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso e comunicação que tenham ligações diretas, funcionais ou espaciais com o uso residencial, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros.	Indústria doméstica ou artesanal, compatível com o uso residencial.	Não permitido
ZC3 Sub-	Edificações uni e multifamiliares	Parques, Praças ou pontos de	Estabelecimentos de venda a varejo de	Estabelecimentos destinados à prestação	Espaços, estabelecimentos ou	Não permitido	Não permitido

centros	por lote, hotéis e pousadas.	encontro	produtos que se relacionam ou não com o uso residencial, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros.	de serviços, em níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros.	instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros tendo no máximo 500m².		
ZC4 Centro do Município	Edificações unifamiliares e multifamiliares por lote, hotéis e pousadas.	Parques, Praças ou pontos de encontro	Estabelecimentos de venda a varejo de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros.	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, em níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área construída de acordo com o quadro de parâmetros no máximo 500 m²	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo com área construída de acordo com o quadro de parâmetros tendo no máximo 500m².	Não permitido	Não permitido
ZC5	Edificações uni e	Parques, Praças	Estabelecimentos de	Estabelecimentos	Espaços, estabelecimentos	Indústrias	Não

RJ106	multifamiliares por lote, hotéis e pousadas.	ou pontos de encontro	venda por atacado, depósitos de gás, de reciclagem, grandes galpões, com área construída máxima de acordo com o quadro de parâmetros. <u>Incluem-se</u> nesta categoria os galpões de grande porte.	destinados a prestação de serviços à população, em níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de <u>abastecimento</u> e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ. com área construída máxima de acordo com o quadro de parâmetros.	mentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, com área construída máxima de acordo com o quadro de parâmetros.	de médio a pequeno porte conforme especificação o da FEEMA ou órgão equivalente.	permitido
ZIC1 Pólos Empresariais ou Industriais.	Não permitido	Praças ou pontos de encontro	Estabelecimentos de grande porte, venda direta ao consumidor ou estocagem de produtos.	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Estabelecimentos institucionais, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Indústrias de médio a grande porte conforme especificação o da FEEMA ou	Não permitido

						órgão equiva-lente.	
<b>ZIC2</b>	Edificações uni e multifamiliares por lote.	Parques, Praças ou pontos de encontro	Estabelecimentos de grande porte, venda direta ao consumidor ou estocagem de produtos.	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria	Estabelecimentos institucionais, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Indústrias de médio a grande porte conforme especificação da FEEMA ou órgão equiva-lente.	Não permitido

<b>ZPVS</b>	Não permitido	Mirantes e trilhas. Ecoturismo a critério do órgão ambiental municipal.	Não permitido	Instalação de antenas	Estabelecimentos para a fiscalização, estudos e pesquisas com área construída inferior a 100m <sup>2</sup> .	Não permitido	Refloresta-mento
<b>ZCVS</b>	Edificações unifamiliares só nos loteamentos já aprovados e sob os parâmetros de ZOC.	Mirantes e trilhas. Parques e locais para pic-nics.	Não permitido	Edificações para manutenção e conservação da rede de alta tensão e das antenas.	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental com área construída inferior a 100m <sup>2</sup>	Não permitido	Refloresta-mento Piscicultura e apicultura e demais <u>atividades</u> que <u>per-mitam</u> o <u>manejo</u> moderado e <u>autosustent-ado</u> da biota, a critério do órgão ambiental municipal.

<b>AEIS</b>	Edificações uni e multifamiliares por lote	Praças e áreas esportivas	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup>	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup>	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup>	Não permitido	Não permitido
<b>AEIP</b>	Edificações Unifamiliares	Áreas de lazer , praças e usos afins	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades pesqueiras e turísticas.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades pesqueiras e turísticas.	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup>	Indústria artesanal da pesca	Não permitido
<b>AEIT</b>	Edificações unifamiliares, hotéis e pousadas.	Praças, parques, bosques, áreas esportivas.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso recreacional, turístico e residencial, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup>	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso recreacional, turístico, e residencial. Nesta categoria se enquadram os serviços de estalagens.	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que se relacionam com o uso recreacional, turístico, residencial em níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup>	Não permitido	Ecoturismo e Turismo Rural

<b>AEIHC</b>	Edificações unifamiliares	Áreas de lazer cultural e contemplativo	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos com área construída máxima de 100 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos de atendimento com área construída máxima de 100 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos com área construída máxima de 100 m <sup>2</sup> .	Não permitido	Turismo Rural
<b>ZUAP</b>	Edificações unifamiliares por terrenos ou imóveis tipo sede de fazendas, chácaras ou sítios e hotéis fazenda.	Circuitos turísticos com pontos de encontro ou descanso nunca superiores a 100 m <sup>2</sup> .	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> .	Não permitido	Atividades agrícolas intensivas e extensivas. Atividades pecuárias. Reflorestamento. Piscicultura Estabelecimentos pesqueiros do tipo "pesque e pague". São proibidas quaisquer atividades de extração mineral.

AEIUE	Edificações unifamiliares ou multifamiliares por lote.	Praças e áreas esportivas	Estabelecimentos de médio e grande portes, de venda direta ao consumidor ou de estocagem de produtos.	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Estabelecimentos institucionais, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Indústrias de médio a grande porte conforme especificação da FEEMA ou órgão equivalente.	Não permitido
-------	--	---------------------------	---	--	---	--	---------------

As ZEs obedecerão aos usos definidos e aprovados por projeto ou legislação específica.

**CLASSIFICAÇÃO DE HÓTEIS E POUSADAS:**

1. **Pousada:** até 20 (vinte) quartos, inclusive;
2. **Hotel de pequeno porte:** até 50 (cinquenta) quartos, inclusive;
3. **Hotel de médio porte:** até 100 (cem) quartos, inclusive;
4. **Hotel de grande porte:** acima de 100 (cem) quartos.

**CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS:**

1. **Pequeno porte:** comércio varejista, diversificado, de atendimento cotidiano ou vicinal;
2. **Médio porte:** comércio varejista, diversificado, de atendimento esporádico à população em geral;
3. **Grande porte:** comércio atacadista ou varejista que exija planejamento específico para a sua implantação.

**ANEXO XI  
QUADRO DE PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Zonas	TO (%)	TP (%)	TV (%)	IAA (Fator)	AF (metros)
ZR1U	55	25	12,5	0,55	3
ZR2U	40	40	20	0,80	3
ZR2M	40	30	15	1,20	3
ZR3U	30	40	20	0,60	3
ZR3M	50	25	12,5	1,5	3
ZR4U	30	50	25	0,60	3
ZR4M	50	30	15	1,5	3
ZR5U	20	70	30	0,2	3
ZC1	*	*	*	*	*
ZC2	60	20	5	1,5	3
ZC3	70	10	5	2	3
ZC4	80	5	2,5	2,5	3
ZC5	60	20	5	2,5	3
ZIC1	80	5	7	1,2	3
ZIC2	80	5	7	1,5	3
AEIT	40	30	15	1,5	3
AEIUE	50	25	12,5	1,5	3
ZOC**	25	50	30	0,5	5

TO = Taxa de ocupação – valor máximo em percentual

TP = Taxa de permeabilização – valor mínimo em percentual

TV = Taxa de vegetação – valor mínimo em percentual

IAA = Índice de aproveitamento de área – valor máximo, Fator aplicado multiplicando-o pela área total do terreno,

AF = Afastamento Frontal mínimo

\* segue a tabela de parâmetros da zona residencial em que estiver inserido.

ZOC\*\* = Zona de Ocupação Controlada.

OBS: TO, TP e TV são percentuais aplicáveis sobre a área total do terreno.

**ANEXO XII  
QUADRO DE VAGAS ESTACIONAMENTO**

EDIFICAÇÕES	PROPORÇÃO	UNIDADE DE PROPORÇÃO
Edificação residencial unifamiliar e unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	até 60 m <sup>2</sup> 1:2 acima de 60 m <sup>2</sup> 1:1	Vaga por unidade
Hotel	1:4	Vaga por quarto
Motel	1:1	
Sala Comercial		
Lojas	1:50	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil das unidades
Sede Administrativa		
Edificação Industrial	1:200	Vaga por m <sup>2</sup> de área bruta de construção
Edificação para armazenagem		
Estabelecimento Hospitalar	1:40	
Asilo, Pensãoato, Internato	1:200	
Cinema, Teatro, Auditório	1:40	
Estádios e Quadras Esportivas	1:50	
Restaurantes, Churrascaria, Boate	1:20	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil dos locais destinados ao público ou à vendas
Supermercado	1:40	
Templo	1:100	
Clube Social e Recreativo	1:100	
Edificações para ensino	2:1	Vaga por sala de aula

**ANEXO XIII  
INFRAÇÕES**

	<b>Infração</b>	<b>Valor em UFIMA<sup>2</sup></b>
01	Falsar qualquer elemento ou indicação no projeto	Ao profissional infrator de 0,25 a 1,5 UFIMAs
02	Virar projeto aprovado, introduzindo alterações de qualquer espécie.	Ao profissional infrator de 0,50 a 5 UFIMAs
03	Início e execução da obra sem licença.	Simultaneamente ao proprietário e ao profissional responsável pela obra de 0,30 a 2,5 UFIMAs
04	Inobservância de prescrição sobre andaime e tapumes.	Ao profissional responsável pela obra de 0,25 a 1,5 UFIMAs
05	Início de obra sem os dados oficiais de soleira e alinhamento.	Ao profissional responsável pela obra de 0,25 a 1,5 UFIMAs
06	Ausência de documentos exigidos no local da obra.	Ao profissional responsável pela obra de 0,15 a 0,80 da UFIMA
07	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;	Ao profissional responsável pela obra de 0,25 a 6 UFIMAs
08	Ausência de pedido de "habite-se" após a conclusão da obra.	Ao proprietário de 0,25 a 3 UFIMAs
09	Ausência de pedido de renovação de licença de construção;	Ao proprietário de 0,25 a 3 UFIMAs
10	Por falta de colocação de tabela em postes não visível ou com nome incompleto;	Ao profissional responsável pela obra de 0,15 a 0,70 da UFIMA
11	Por assumir a responsabilidade da execução da obra e não dirigir efetivamente.	Ao profissional de 0,25 a 3 UFIMAs
12	Por falta de precaução para segurança de pessoas, das propriedades e benfeitorias.	Ao profissional responsável pela obra, além das penas cabíveis a que ficará sujeito quer civil quer criminalmente, de 0,25 a 3 UFIMAs
13	Pela violação, deterioração, destruição, alteração de canalização, registros, etc., pertencente aos serviços públicos de água potável e esgoto e água pluviais;	Ao responsável, independente de custo de conserto, de 0,25 a 3 UFIMAs
14	Por falta de conservação e limpeza de vales e cursos d'água, ou ainda por não cumprir a intimação para canalização e capotamento de vales e curso d'água;	Ao proprietário de 0,25 a 4 UFIMAs
15	Por infração as disposições respectivas à defesa dos aspectos paisagísticos, monumentos, construção típicas, etc.;	Ao responsável de 0,25 a 3 UFIMAs
16	Pela depredação de dispositivos de utilização públicas, bancos, colunas indicadoras, placas de nomenclatura de ruas, aparelhos de iluminação, ajardinamento público, etc.;	Ao responsável, independente de custo de reparos, de 0,25 a 3 UFIMAs
17	Por deixar de incluir na escritura de venda ou revenda de lotes as obrigações que gravaram os mesmos lotes;	Ao vendedor ou revendedor, além das penas cabíveis a que ficará sujeita o responsável quer civil ou criminalmente de 3 a 9 UFIMAs
18	Por não cumprimento das posturas municipais, Estaduais ou Federais;	Ao responsável de 1 a 48 UFIMAs
19	Escrever, pendurar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie, sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçadas e caixa de rolamento.	Ao responsável, independente de custo de reparos, de 25% a 3 UFIMAs
20	Terrenos baldios abandonados, sem capinar e com entulhos	Ao responsável, independente do custo de reparos, de 25% a 3 UFIMAs
21	Empacramento indevido ou não autorizado	Ao responsável de 1 a 48 UFIMAs

<sup>2</sup> UFIMA = Unidade Fiscal de Referência do Município de Maricá

**Anexo XIV**

**Delimitação das Zonas**

Unidade de Planejamento 01

**ZR1U – Trecho 01**

Do entroncamento da Rua Clímaco Pereira com a Rua Alcebiades Alves de Matos, por esta, exclusive, até a Rua Salvador Batista, por esta exclusive até a Rua Pereira Nunes, por esta, exclusive, até a Rua Adelaide de Bezerra, por esta e pela Rua Alfredo José de Melo, exclusive, até a Rua Coronel Bittencourt, por esta, exclusive, até a Rua Josemir Rangel da Cruz, por esta e por seu prolongamento, exclusive, até a Avenida Governador Roberto Silveira, por esta, exclusive, até o limite do terreno do CIEP Professora Maria do Amparo Rangel de Souza, por este limite até a Avenida Uirapurus, por esta, exclusive, até a Rua Celina Pinto Bonates, por esta, inclusive, até a Avenida Governador Roberto Silveira, por esta, na direção sul, até a Rua Dilca Rangel, por esta, inclusive, até a cota 50 do Morro do Padre Guedes, por esta cota, na direção sul, até cruzar a Rua 1º de Fevereiro, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 1º de Maio, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Caju, por esta, exclusive, na direção sul, até encontrar a Rua Ovídio

M. de Souza, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego da Lama, por este córrego acima, até encontrar a colina do Jardim Graciema, do ponto mais alto desta colina, descendo em direção à Rua Primeiro de Janeiro, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Luís Fernando do Santos Caetano, por esta e por seu prolongamento através da Rua Clímaco Pereira, exclusive, até o ponto inicial desta delimitação.

**ZR1U – Trecho 02**

Do entroncamento da Avenida Antônio Vieira Sobrinho com a Rua Milton de Souza Pacheco, por esta, inclusive, até a Rua Joaquim Eugênio dos Santos, por esta, inclusive, até a Rua Conde Homero Queiroz, por esta, inclusive, até a Rua Hilário Costa e Silva, por esta, na direção oeste, inclusive, até a Rua Aloísio Costa da Silva, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Álvares de Castro, por esta, exclusive, até cruzar o canal da Avenida 1, por este canal, inclusive, até encontrar a Rua Argeu José dos Santos, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Nossa Senhora do Amparo, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Boqueirão, por esta, exclusive, na direção sul, até cruzar a Rua 23, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 2, ambas do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, inclusive, até cruzar a Rua Vereador Francisco Sabino Costa, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 7, por esta, inclusive, até cruzar a Rua 20, ambas do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Álvares de Castro, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Jovino Duarte, por esta e por seu prolongamento até encontrar o canal do Aeroporto, por este canal acima até encontrar a Rua Milton de Souza Pacheco, ponto inicial desta delimitação.

**ZR1U – Trecho 03**

Do entroncamento da Rua 1º de Maio com a Estrada do Caju, por esta, exclusive, até a Avenida Lagomar, inclusive até a Rua 87, sendo exclusive a partir de então, até a Rua 66, ambas do Loteamento Balneário Lagomar, a partir da qual passa a ser inclusive, indo assim até a Rua Congo, passando aí a ser exclusive novamente até a Rua do Quênia, continuando pela avenida Lagomar, inclusive até a Rua Q, por esta, inclusive, passando pela Rua R e Rua S, até a Avenida B, todas do Loteamento Balneário Belavista, por esta, inclusive, até a Rua Ovídio Monteiro de Souza, por esta, exclusive, até a Estrada do Caju, por esta, exclusive, até o seu entroncamento com a Rua 1º de Maio, ponto inicial desta delimitação. As ruas T, U, V, X e S, todas do Loteamento Balneário Belavista, na Ponta da Preguiça, estão também, incluídas neste trecho.

**ZR1U – Trecho 04**

Do entroncamento da Avenida dos Pombos com a RJ 106, por esta, exclusive, até a Avenida Francisco Sabino da Costa, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ludegero, por este abaixo até a sua desembocadura no Rio Mombuca, por este rio abaixo até encontrar o limite da Zona Especial 1 (ZE<sup>1</sup>), por este limite ao norte da ZE 1 até encontrar o Rio Buris, por este rio abaixo até desembocar na Lagoa de Maricá, pela orla da lagoa, contornando a Área de Especial Interesse Pesqueiro e a Área de Especial Interesse Social, até encontrar o prolongamento da Rua Uirapurus do loteamento Parque Nanci, por esta, inclusive, até encontrar a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 11, do Loteamento Parque Nanci, por esta, inclusive, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, até o seu entroncamento com a Rua dos Pombos, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 01**

Do cruzamento do Rio Buriche com a RJ 106, por esta, exclusive, até a Rua 11, do Loteamento Parque Nanci, por esta, exclusive, até a Rua Uirapurus, por esta e por seu prolongamento até a orla da lagoa, contornando ao norte a Área de Especial Interesse Turístico da Ponta Grossa, continuando pela orla da enseada de São José do Imbassai, por esta até a desembocadura do canal do Buriche, por este canal acima até cruzar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 02**

Do cruzamento da Rua dos Quintanilha com a Rua Newton T. de Souza, por esta, exclusive, e seu prolongamento até o Rio Mombuca, por este Rio acima, até encontrar o prolongamento do limite norte do condomínio Bela Vista, por este limite ao norte, até encontrar o prolongamento do limite leste do loteamento Jacinto Luiz Caetano, por este até a Rua Francisco Martini, por esta, inclusive, até cruzar o canal do Aeroporto, por este canal abaixo até a Rua Capitão Guilherme Cunha, por esta, inclusive, até a Rua Abreu Sodré, por esta, exclusive, até a Rua dos Quintanilhas, por esta, inclusive, até a Rua Newton T. de Souza, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 03**

Do cruzamento da RJ 106 com a Rua Marquês de Sapucaí, por esta, exclusive, e por seu prolongamento através da Avenida Marquês de Maricá, também exclusive, até alcançar a cota 50 da Serra do Caju, contornando a dita serra, pela cota 50, até encontrar o prolongamento da Rua Dilca Rangel, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida Governador Roberto Silveira, por esta, exclusive, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Marquês de Sapucaí, ponto inicial desta delimitação.

ZR2U – Trecho 04

Da desembocadura do Rio Caju até a Lagoa de Guaratiba, por esta orla até a desembocadura do Córrego Jacaroá, por este córrego acima até cruzar a Avenida Lagomar, por esta, exclusive, até a Estrada do Caju, por esta, inclusive, a Rua 1º de Maio, por esta, exclusive, até a Rua 1º de Fevereiro, por esta, exclusive, até cruzar a cota 50 da Serra do Caju, contornando esta serra pela cota 50 até encontrar o córrego do Padre Guedes, por este córrego abaixo até desembocar no Rio Caju, por este Rio abaixo até a sua desembocadura, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho 01

Do entroncamento da RJ 106 com a Avenida Roberto Silveira, por esta, exclusive, até a Rua Uirapuru, por esta, exclusive, até a Rua João dos Santos Mendes, por esta, inclusive, até a Rua Francisco Martini, por esta, inclusive, até encontrar o prolongamento do limite leste do loteamento Jacinto Luiz Caetano, por este limite e seu prolongamento até encontrar o limite norte do condomínio Bela Vista, por este limite, e seu prolongamento, até cruzar o Rio Mombuca, por este rio abaixo até cruzar a Avenida Francisco Sabino da Costa, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ludegero, por este rio acima até cruzar a RJ 106, por esta rodovia, exclusive, até seu entroncamento com a Avenida Roberto Silveira, ponto inicial de sua delimitação.

ZR3U – Trecho 02

Do entroncamento da Rua Domicio da Gama com a Rua Jerônimo Rodrigues, por esta, exclusive, até a Rua 47, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, continuando pela Rua João Batista de Minices, por esta, inclusive, até a Rua Antônio Gomes, por esta, inclusive, até a Rua Prefeito Joaquim Mendes, por esta, exclusive, até Rua Ovídio M. de Souza, por esta, exclusive, até a Avenida B, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, exclusive, e seu prolongamento até a orla da Lagoa da Barra, no Saco da Lama, contornando o Saco da Lama e seguindo pela orla até a Ponta do Boqueirão, continuando pela orla da Lagoa da Maricá até o prolongamento da Rua Álvares de Castro, por esta, exclusive, até a Rua 20, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, exclusive, até a Rua 7, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, exclusive, até a Rua Vereador Francisco Sabino da Costa, por esta, exclusive, até a Rua 2, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, exclusive, até a Rua 23, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por esta, exclusive, até a Estrada do Boqueirão, por esta, exclusive, até a Rua 14, por esta, inclusive, até a Rua Padre Arlindo Vieira, por esta, exclusive, até a Rua Domicio da Gama, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho 03

Trecho compreendido entre a cota 50 da colina Jardim Graciema, o Córrego da Lama e as Ruas Prefeito Joaquim Mendes e Ovídio M. de Souza, ambas exclusives.

ZC4 – Trecho 01

Do entroncamento da Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa com a RJ 106, por esta rodovia, exclusive até cruzar o Rio Ludegero, por este rio abaixo até cruzar a Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, por esta avenida, inclusive, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

ZC4 – Trecho 02

Do encontro dos rios Mombuca e Ludegero, pelo rio Ludegero acima, até cruzar a Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, por esta, inclusive, até cruzar o Rio Mombuca, por este rio abaixo, até encontrar o Rio Ludegero, ponto inicial desta delimitação.

ZC4 – Trecho 03

Do cruzamento da Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa com o Rio Mombuca, por este rio acima, até encontrar o prolongamento da Rua Newton T. de Souza, por esta, inclusive, até a Rua dos Quintanilhas, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Abreu Sodré, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Uirapurus, por esta, inclusive, até o limite do CIEP Professora Maria do Amparo Rangel de Souza, por esta limite leste até a Avenida Governador Roberto Silveira, por esta, inclusive, até o prolongamento da Rua Judemir Rangel da Cruz, por esta, inclusive, até a Rua Coronel Bittencourt, por esta, inclusive, até a Rua Alfredo José de Melo, por esta, inclusive, até a Rua Pereira Nunes, por esta, inclusive, até a Rua Salvador Batista, por esta, inclusive, até a Rua Alcebiades Alves de Matos, por esta, inclusive, até a Rua Climaco Pereira, inclusive, e seu prolongamento pela Rua Luís Ferrnacio Caetano, por esta, inclusive, até o encontro com a Rua 1º de Abril, pelo prolongamento da Rua 1º de Abril, sentido sul, até a Rua Jerônimo Rodrigues, por esta, inclusive, até a Rua Padre Arlindo Vieira, por esta, inclusive, até a Rua Azamor José Silva, por esta, inclusive, até a Rua Climaco Pereira, por esta, inclusive, até a Rua Nossa Senhora do Amparo, por esta, inclusive, até a Rua Alferes Gomes, por esta, exclusive, até o canal da Avenida 1, do Loteamento Jardim Balneário Maricá, por este canal abaixo até a Rua Álvares de Castro, por esta, inclusive, até a Rua Aloísio Costa da Silva, por esta, exclusive, até a Rua Hilário Costa e Silva, por esta, exclusive, até a Rua Barão de Inoá, por esta, inclusive, e por seu prolongamento até o Rio Mombuca, por este rio acima até cruzar a Avenida Francisco Sabino, ponto inicial desta delimitação.

ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ 106 compreendido entre o Canal do Buriche e a Rua Marquês de Sapucaí.

ZIC – Trecho único

Área compreendida entre o Canal do Aeroporto, a Rua Jovino Duarte, exclusive, o limite do Fórum Municipal e a Lagoa de Maricá.

ZE1 – Trecho único

Área compreendida ao sul pelo Canal do Aeroporto, à oeste pela orla da Lagoa de Maricá e pelo Rio Buris, ao norte, pelo limite sul dos parcelamentos Nova Itapeba, Parque Mataruna, Jardim Mombuca e pelo Rio Mombuca, e à leste pela Rua Milton de Souza Pacheco, exclusive.

Obs.:

(1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

Unidade de Planejamento 02

ZR1U – Trecho 01

Do cruzamento da Rua Caio Figueiredo com a RJ 106, por esta, exclusive, até a Avenida A, do Loteamento Chácaras de Inoá, por esta, exclusive, até cruzar o Rio da Preguiça, por este rio abaixo até cruzar a Avenida B, do Loteamento Chácaras de Inoá, por esta, exclusive, até a Rua Chico Mendes, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Taquaral, por este rio acima até cruzar a Rua 7, do Loteamento Chácaras de Inoá, por esta, exclusive, até a Rua 14, do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, inclusive, até a Rua 16, do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, inclusive, até a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusive, até a Rua da Mangueira, por esta, inclusive, contornando a Área de Especial Interesse Social da Vila Nova Esperança, até a Travessa Caio de Figueiredo, por esta, inclusive, até a Rua Caio Figueiredo, por esta, exclusive, até a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

ZR1U – Trecho 02

Do cruzamento do Rio Taquaral com a RJ 106, por esta, exclusive, até a Rua Leonardo José Antunes, por esta, exclusive, até a Rua João Paulo da Costa, por esta, exclusive, até a Rua Paraná, por esta, inclusive, até a Rua São Francisco, por esta, inclusive, até a Rua Solimões, por esta, inclusive, até a Rua Bagy, por esta, inclusive, até a Rua Guaporé, por esta, inclusive, até cruzar o Rio Taquaral, por este rio abaixo até o limite norte do loteamento Jardim Lis Maria, contornando este loteamento até cruzar o Rio do Bosque Fundo, por este rio abaixo até cruzar a Rua 5, do Loteamento Bosque Fundo, por esta, inclusive, e seu prolongamento até encontrar o Rio Taquaral, por este rio abaixo, até cruzar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

ZR1U – Trecho 03

Do cruzamento da RJ 106 com a Estrada do Mocotó, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida Orestes Vereza, por esta exclusive, até encontrar a Estrada de Cassorotiba, por esta, exclusive, até o Km 3,3, deste quilômetro, em linha reta na direção sul, até encontrar a cota 25, por esta cota, na direção oeste, até encontrar o limite leste do Condomínio Santa Paula, por este limite, e pelo limite do loteamento Nova Lusitânia 1, até cruzar a Avenida Cruzeiro do Sul, por esta avenida, exclusive, na direção sul até cruzar a Rua das Pitangueiras, por esta rua, exclusive, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, até o entroncamento com a Estrada do Mocotó, ponto inicial desta delimitação. A Rua Projetada 1, com início na Rua Heróides Costa Bezerra, e a Rua Projetada 2, com início na Avenida Orestes Vereza, todas do Spar, também estão incluídas neste trecho 03.

ZR1U – Trecho 04

Do entroncamento da Estrada de Cassorotiba com a Rua Projetada 3, do Loteamento Nova Lusitânia, por esta, inclusive, até encontrar a cota 50 da Serra de Itaitindiba, por esta cota, na direção leste até o limite das zonas urbana e rural, na altura do Km 3,3 da Estrada de Cassorotiba, por este limite, até a Estrada de Cassorotiba, no Km 3,3, por esta, exclusive, na direção oeste, até a Rua Projetada 3, do Loteamento Nova Lusitânia, ponto inicial desta delimitação.

ZR1U – Trecho 05

Do entroncamento da Estrada Velha de Maricá com RJ 106, em frente ao acesso da Estrada dos Cajueiros,

pela RJ 106, exclusive, até a outra extremidade da Estrada Velha de Maricá, na altura do Km 16, por esta Estrada Velha de Maricá, inclusive, até o limite sul do Condomínio Vale das Orquídeas, por este limite, na direção leste, até cruzar o Córrego do Padre, por este córrego acima, até cruzar a cota 50 da Pedra de Inoã, por esta cota, contornando a pedra, até o seu ponto mais próximo da RJ 106, descendo em linha reta, na direção sul, até a RJ 106, por esta rodovia exclusive, até a Estrada Velha de Maricá, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 01**

Do cruzamento da RJ 106 com o Rio Taquaral, por rio acima até encontrar o Rio do Bosque Fundo, por este, até encontrar a cota 25, deste ponto, em linha reta na direção sul, até encontrar a cota 50, por esta cota, à oeste, contornando a Serra Grande da Cachoeira e a Pedra de Inoã, até a nascente do Córrego do Padre, por este córrego abaixo, até o limite sul do Condomínio Vale das Orquídeas, por este limite, em direção oeste, até encontrar a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, na direção norte, até a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar o Rio Taquaral, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 02**

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada dos Cajueiros, por esta, exclusive, até a Rua 18, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até a Rua Chico Mendes, por esta, exclusive, até a Avenida B, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até cruzar o Rio da Preguiça, por este rio acima até cruzar a Rua 7, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, até a Avenida A, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até a RJ 106, por esta, exclusive, até a Estrada dos Cajueiros, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 03**

Do cruzamento da Rua 7, do Loteamento Chácaras de Inoã, com o Rio Taquaral, por este, rio abaixo, até a Rua Chico Mendes, por esta, exclusive, até a Estrada de Itaipuçu, por esta, exclusive, até a Rua 16, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até a Rua 6, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até a Rua 14, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até a Rua 7, do Loteamento Chácaras de Inoã, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Taquaral, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 04**

Do cruzamento da Rua dos Abacateiros com a RJ 106, por esta, exclusive, na direção norte, até encontrar a Rua das Pitangueiras, por esta, inclusive, até a Avenida Cruzeiro do Sul, por esta, inclusive, na direção norte, até encontrar o limite dos parcelamentos Nova Lusitânia 1 e Condomínio Santa Paula, por este limite na direção norte, até cruzar a cota 25, por esta cota, na direção norte, até encontrar o limite das zonas urbana e rural, prosseguindo por este limite na cota 25, na direção sul, até encontrar o limite do loteamento Bosque Fundo, por este limite, na direção oeste, até o limite do Loteamento Lis Maria, por este limite, até cruzar o Rio Taquaral, por este rio abaixo, até encontrar o prolongamento da Rua Guaporé, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Bagy, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Solimões, por esta, exclusive, até encontrar a Rua São Francisco, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Paraná, por esta, exclusive, até encontrar a Rua João Paulo da Costa, por esta, exclusive, até encontrar as Ruas das Amoreiras, por esta, exclusive, até a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Rua dos Abacateiros, ponto inicial desta delimitação.

**ZR4M – Trecho 01**

Do cruzamento do Rio Inoã com a RJ 106, por esta, exclusive, até o entroncamento da Rua Projetada, fronteira a Rua das Amoreiras, por esta, exclusive, e seu prolongamento, até encontrar o Rio Inoã, por este rio acima até cruzar a RJ106, ponto inicial desta delimitação.

**ZR4M – Trecho 02**

Do entroncamento da Avenida Gilberto Carvalho com a RJ 106, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Inoã, por este rio abaixo, até cruzar a Estrada de Itaipuçu, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida Gilberto Carvalho, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

**ZC3 – Trecho único**

Do entroncamento da RJ 106 com a Rua das Amoreiras, por esta, inclusive, até a Rua João Paulo da Costa, por esta, inclusive, até a Rua Leonardo José Antunes, por esta, inclusive, até a RJ 106, por esta, exclusive, até a Rua das Amoreiras, ponto inicial desta delimitação.

**ZIC2 – Trecho único**

Trecho compreendido entre a Rua Caio Figueiredo – Estrada de Itaipuçu – e o Rio da Preguiça.

**ZC5 – Trecho 1**

Trecho da RJ 106 compreendido entre o Km 13 até o entroncamento da Rua Caio Figueiredo.

**ZC5 – Trecho 2**

Trecho compreendido entre o Rio da Preguiça e o Km 18 da RJ 106.

**ZE3 – Trecho único**

Área delimitada pela propriedade da Pedreira Spar.

**ZUAP – Trecho único**

A partir do Km 3,3 da Estrada de Cassorotiba em linha reta na direção norte até atingir a cota 50 da Serra de Itaitindiba, por esta cota na direção leste contornando o Vale do Rio Vigário, contornando o Morro da Flora, o Morro do Bosque Fundo, a Serra Grande da Cachoeira, até a nascente do Rio da Preguiça, deste ponto, em linha reta, na direção norte, até cruzar o Rio do Bosque Fundo, deste ponto, seguindo pelo limite leste do loteamento do Bosque Fundo até cruzar a cota 25, por esta cota, na direção norte, até encontrar o prolongamento da linha reta que, partindo do Km 3,3 da Estrada de Cassorotiba, corta esta cota, por esta linha, até o Km 3,3, ponto inicial desta delimitação.

**Obs.:**

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

**Unidade de Planejamento 03****ZR2U – Trecho 01**

Do entroncamento da Estrada de Itaipuçu com a Rua Capitão Mello, por esta, exclusive, na direção sul, até encontrar o Canal da Costa, por este canal, na direção oeste até o limite da Zona de Proteção da Orla Marítima, por este limite, até encontrar o limite do Parque Estadual da Serra da Tiririca, por este limite, contornando o Loteamento Serramar de Itaipuçu, até cruzar a Estrada Gilberto de Carvalho, por esta estrada, incluindo apenas o lado ímpar, até encontrar a Rua 17, do Loteamento Jardim Itaipuçu, por esta rua, incluindo apenas o lado ímpar, limite do Parque Estadual da Serra da Tiririca, contornando por este limite, até encontrar o prolongamento da Rua 20, do 2º Loteamento Praia de Itaipuçu, por este prolongamento, e por essa rua inclusive, até encontrar a Rua Capitão Mello, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada de Itaipuçu, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 02**

Do entroncamento da Rua Professor Cardoso de Menezes (Rua 01) com a Avenida Jardel Filho (Avenida 02), por esta, exclusive, até a Rua 66 do loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusive, até a Rua 33, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusive, até a Rua Professor Cardoso de Menezes, por esta, exclusive, até a Avenida Jardel Filho, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 03**

Do entroncamento do Rio Bambu com a Estrada dos Cajueiros, por esta, exclusive, até a RJ106, deste ponto contornando o limite leste do Condomínio Verano, até cruzar o Caminho dos Cajueiros, por este, até cruzar o Rio dos Cajueiros, por este rio abaixo, até desembocar no Rio Bambu, por este rio acima, até cruzar a Estrada dos Cajueiros, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2U – Trecho 04**

Do entroncamento da RJ106 com a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta avenida, exclusive, até o limite sul do loteamento Walmar, por este limite e pelo limite sul do loteamento Manu Manuela Village, contornando este loteamento até encontrar a RJ106, por esta, exclusive, até o seu entroncamento com a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, ponto inicial desta delimitação.

**ZR2M – Trecho 01**

Do entroncamento da Av. Vitória Régia com a Rua dos Narcisos, por esta inclusive até encontrar o Rio Itaocaa, por este rio abaixo até encontrar a Estrada de Itaipuçu, por esta na direção Oeste até o

entroncamento com a Rua Capitão Mello, por esta exclusiva até encontrar o Canal da Costa, por este em direção Leste até encontrar o limite entre os loteamentos Barra de Itaipuaçu e 1º Loteamento da Praia de Itaipuaçu, defletindo neste ponto em direção norte até encontrar a Rua Délio de Faria (Rua 1 do 1º Loteamento da Praia de Itaipuaçu), seguindo a partir daí em direção Leste por esta exclusiva até encontrar a Av. Don Pedrito, seguindo por esta exclusiva na direção Norte até encontrar a Av. Vitória Régia (parte da Estrada de Itaipuaçu), daí seguindo por esta em direção Leste até encontrar a Rua das Acácias em direção Leste até encontrar a Av. Circular, neste ponto defletindo a leste até encontrar a Rua dos Lírios exclusiva, daí seguindo até encontrar a Av. Vitória Régia seguindo por esta exclusiva em direção Leste até o entroncamento com a Rua dos Narcisos que deu início a esta descrição.

#### ZR2M – Trecho 02

Do entroncamento da Rua Professor Cardoso de Menezes (Rua 01) com a Rua 33, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até a Rua 66, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua 36, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta inclusive, até a Rua Professor Cardoso de Menezes (Rua 01), por esta, exclusiva, até a Rua 33, do Loteamento Jardim Atlântico, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2M – Trecho 03

Do entroncamento da Rua 36 com a Rua 66, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua 35, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua 77, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, na direção sul, até a Rua 90, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua 83, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, na direção norte, até a Rua Délio de Faria (Rua 34), por esta, exclusiva, na direção leste, até a Rua 129, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até a Rua 36, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até a Rua 66, do Loteamento Jardim Atlântico, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2M – Trecho 04

Do encontro Canal do Brejo Seco com o Canal de São Bento, por este canal acima até o seu ponto mais próximo à Rua Délio de Faria (Rua 34), por esta rua, exclusiva, até encontrar a Rua 88, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta rua exclusiva, até a Avenida Jardel Filho (Avenida 2), por esta, exclusiva, até encontrar o prolongamento da Rua 83, do Loteamento Jardim Atlântico, por este prolongamento na direção norte até cruzar o Rio Bambu, por este rio abaixo até encontrar o Rio dos Cajueiros, por este Rio acima, até encontrar o Córrego da Lagoa Brava, por este córrego acima, até encontrar uma linha correspondente ao prolongamento da Avenida Jardel Filho (Avenida 2), por esta, na direção leste até encontrar o Canal do Brejo Seco, por este Canal, na direção sul, até encontrar o Canal de São Bento, ponto inicial desta delimitação. Excluindo-se a UCP1 – Lagoa Brava.

#### ZR3U – Trecho 01

Do cruzamento da Rua 3, do Loteamento Rincão Mimoso com o Rio Itaocaia, por este rio acima até encontrar o limite sul do Loteamento Itaocaia Valley, por este limite, na direção leste, contornando a Pedra de Itaocaia, até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, na direção norte, até encontrar a Rua 28, do Loteamento Reserva Verde, por esta rua, inclusive, até cruzar o Rio Bambu, por este rio acima, até cruzar a Rua Chico Mendes, por esta, exclusiva, na direção leste, até encontrar a Estrada dos Cajueiros, exclusiva, por esta, na direção sul, até cruzar o Rio Bambu, por este rio abaixo, até encontrar o prolongamento da Rua 83, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até encontrar a Rua 31, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Délio de Faria (Rua 34), por esta, exclusiva, até encontrar a Rua 83, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até encontrar a Rua 90, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 77, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 35, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 66, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até encontrar a Avenida Jardel Filho (Avenida 2), por esta, exclusiva, na direção oeste, e por seu prolongamento até a cota 50 do Morro do Céu, por esta cota, contornando ao norte o Morro do Céu, até encontrar o prolongamento da Rua 201 do Loteamento da Barreira, por esta, inclusive, até a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, na direção sul, até o limite sudoeste do loteamento Rincão Mimoso, por este limite, na direção oeste, até encontrar o Rio Itaocaia, por este rio acima, até cruzar a Rua 3, do Loteamento Rincão Mimoso, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR3U – Trecho 02

Do cruzamento da Avenida Prefeito Alcebiades Mendes com o Canal do Brejo Seco, por este canal acima, até encontrar uma linha correspondente ao prolongamento da Avenida Jardel Filho (Avenida 2), por esta, na direção oeste, até cruzar o Córrego Lagoa Brava, por este córrego abaixo, até encontrar o Rio dos Cajueiros, por este rio acima, até encontrar o limite oeste do loteamento Manu Manuela Village, por este limite, na direção sul, contornando o loteamento até encontrar a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta avenida, exclusiva, na direção sul, até encontrar o Canal do Brejo Seco, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR3U – Trecho 03

Área delimitada pelo Canal da Costa e a Zona de Proteção da Orla Marítima, entre a Rua 153 do loteamento Jardim Atlântico, inclusive, e a desembocadura do Canal da Costa.

#### ZR3M – Trecho único

Do entroncamento da Avenida Dom Pedrito com a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, até a Avenida Vitória Régia, por esta, exclusiva, até a Rua São Martinho, por esta, exclusiva, até a Rua 25 A, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua 25, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, exclusiva, até a Rua das Mimosas, por esta, exclusiva, até a Rua dos Cravos, por esta, inclusive, até a Rua das Rosas, prosseguindo pelo prolongamento da Rua dos Cravos, até a Rua das Madressilvas, por esta, inclusive, até a Rua Projetada A, por esta, exclusiva, até a Rua das Gardêneas, por esta, exclusiva, até a Avenida Jardel Filho (Avenida 2), por esta, exclusiva, até a Rua Professor Cardoso de Menezes (Rua 1), por esta, exclusiva, na direção sul, até encontrar a Rua 36, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 16, do 1º Loteamento da Praia de Itaipuaçu / São Bento, por esta, inclusive, até a Rua Délio de Faria (Rua 34), por esta, exclusiva, até encontrar a Avenida Dom Pedrito, por esta, exclusiva, até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 01

Do cruzamento do Rio Itaocaia com a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, até a Rua 20, do 2º Loteamento Praia de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, na direção oeste, até encontrar o limite do Parque Estadual da Tiririca, até encontrar o limite sul do Loteamento Itaocaia Valley, por este limite, na direção leste, até cruzar o Rio Itaocaia, por este rio abaixo, até cruzar a Estrada de Itaipuaçu, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 02

Do entroncamento da Estrada de Itaipuaçu com a Rua Chico Mendes (Rua 20), por esta, exclusiva, até cruzar o Rio Taquaraal, por este rio abaixo até cruzar a Rua 28 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, exclusiva, cruzando a Estrada de Itaipuaçu e prosseguindo até a Rua 7 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, inclusive, até a Rua 4 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, inclusive, até a Rua 13 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, inclusive, até a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, até a Rua Chico Mendes (Rua 20), ponto inicial desta delimitação.

#### ZC3 – Trecho Único

Do Entroncamento da Avenida Vitória Régia com a Rua das Mimosas, por esta inclusive até a Avenida Circular, por esta incluindo apenas o seu lado ímpar até encontrar a Rua dos Lírios, por esta inclusive até encontrar a Avenida Vitória Régia, por esta incluída até encontrar a Rua das Gardêneas, por esta incluída até encontrar a Rua Projeta A, do Loteamento Costa Verde, por esta exclusiva e por seu prolongamento até a Rua das Rosas na altura do seu entroncamento com a Rua dos Cravos, por esta exclusiva até a Rua das Mimosas, por esta inclusive até a Rua 25, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta inclusive até a Rua 25 A, do Loteamento Jardim Atlântico, por esta inclusive até a Rua São Martinho, por esta incluída até a Avenida Vitória Régia, por esta incluída, na direção leste até a Rua das Mimosas, ponto inicial desta delimitação.

#### UCP1 – Lagoa Brava

Inserido na ZR2M – Trecho 4, com área de 44,73ha.

#### UCP2 – Lagoa do Costa Verde

Quartirão delimitado pela Avenida Circular e a Rua das Acácias.

#### Obs.:

(1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

#### Unidade de Planejamento 04

#### ZR3U – Trecho único

Do entroncamento da Avenida Itaocaia com a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusiva, na direção sul, até a Rua 13 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, exclusiva, na direção oeste, até a Rua 4 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, exclusiva, até a Rua 7 do Loteamento Parque Vera Cruz, por esta, exclusiva, até a Estrada de Itaipuaçu, por esta exclusiva, até o limite sul do Loteamento Itaocaia

Valley, por este limite, na direção oeste, subindo a Serra da Tiririca, até o limite do Parque desta serra, por este limite, na direção norte, até o ponto mais próximo da Avenida Itaocaia com a Estrada de Itaipuaçu, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2M – Trecho único

Do entroncamento da Avenida Itaocaia com a Estrada de Itaipuaçu, deste ponto, subindo a Serra da Tiririca até encontrar o limite do Parque, por este limite na direção norte, até encontrar o ponto mais próximo da RJ 106, por esta rodovia, exclusive, na direção sul, até encontrar a Avenida Gilberto Carvalho, por esta, exclusive, na direção sul, até encontrar a Estrada de Itaipuaçu, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida Itaocaia, ponto inicial desta delimitação.

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

#### Unidade de Planejamento 05

##### ZR1U – Trecho 01

Da desembocadura do Córrego Nilo Peçanha na Lagoa de Guarapina, por este córrego acima até cruzar a Estrada de Ponta Negra, por esta, exclusive, até a Rua 01 do Loteamento Bairro de Guarapina (Centro de Ponta Negra), por esta, exclusive, até a Rua 2, do Loteamento Bairro de Guarapina, por esta, inclusive, até a Rua Beira do Canal, por esta, inclusive, e seu prolongamento até a orla da Lagoa de Guarapina, por esta orla, até a desembocadura do Córrego Nilo Peçanha, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR1U – Trecho 02

Do cruzamento da Estrada de Ponta Negra com o Córrego Nilo Peçanha, por este córrego acima até cruzar a Estrada de Jaconé, por esta, exclusive, na direção leste, até encontrar o limite oeste do loteamento Jardim Jaconé, por este limite na direção sul até encontrar o Córrego de Ponta Negra, por este córrego acima, até cruzar a Estrada Velha de Jaconé, por esta, exclusive, na direção oeste, até encontrar a Avenida São Pedro Apóstolo, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Jair J. do Nascimento, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 9, do Loteamento Bairro de Guarapina (Centro de Ponta Negra), por esta, exclusive, até a Rua São Pedro Apóstolo, por esta, exclusive, até a Estrada de Ponta Negra, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego Nilo Peçanha, ponto inicial desta delimitação.

O trecho da Rua Moacir Vale dos Santos, entre a Avenida São Pedro Apóstolo e a Rua 7, do Loteamento Bairro de Guarapina, está excluída desta Zona.

##### ZR1U – Trecho 03

Área delimitada pelo cruzamento da lagoa de Jaconé, ao sul, com o limite municipal de Saquarema, por este limite, na direção sul até a orla marítima, por esta orla, na direção oeste, até encontrar o limite oeste do loteamento Jardim Jaconé, por este limite, ao norte, até encontrar a orla da Lagoa de Jaconé, por esta orla, contornando a lagoa ao sul até o limite municipal, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR2U – Trecho 01

Do entroncamento da Estrada de Jaconé (RJ 118) com a Estrada Velha de Jaconé, deste ponto, em linha reta, na direção sul, subindo o Morro de Ponta Negra, até a cota 50, por esta cota, na direção sul, contornando os promontórios que formam a Ponta Negra, até cruzar a Rua Juiz de Fora, por esta, inclusive, até a Rua Belo Horizonte, por esta, inclusive, até a Rua Luiz Ave P. Júnior, por esta, inclusive, até encontrar a Rua Sem Nome, do Loteamento Village Ponta Negra, por esta, inclusive, até encontrar a Estrada Velha de Jaconé, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego de Ponta Negra, por este córrego abaixo, até cruzar o limite oeste do loteamento Jardim Jaconé, por este limite, na direção norte, até encontrar a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta, na direção leste, até encontrar a Estrada Velha de Jaconé, ponto inicial desta delimitação.

As ruas do Condomínio Farol de Ponta Negra pertencem a esta zona.

##### ZR2U – Trecho 02

Do cruzamento da Estrada de Jaconé (RJ 118) com o Córrego Nilo Peçanha, por este córrego abaixo até encontrar a Lagoa de Guarapina, por esta orla, na direção norte, até o ponto mais próximo da Estrada de Ponta Negra, por esta estrada, exclusive, até encontrar a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta, exclusive, até cruzar o Córrego Nilo Peçanha, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR2M – Trecho único

Do entroncamento da Estrada de Jaconé com a Rua 7, do Loteamento Jardim Jaconé, por esta, exclusive, até encontrar o limite oeste do loteamento Jardim Jaconé, por este limite, na direção sul, até encontrar a Avenida Beira Mar, por esta avenida, inclusive, até encontrar a rua de ligação entre a Avenida Beira Mar e o entroncamento da Rua 7, do Loteamento Jardim Jaconé, com a Estrada de Jaconé, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 01

Do cruzamento do Córrego Paracatu com a Estrada de Ponta Negra, por esta estrada, exclusive, até o limite da UP 05, no prolongamento da linha de cumeada da Serra de Jaconé, por esta linha, subindo a Serra de Jaconé, até cruzar a cota 50, por esta cota, contornando a serra direção sul, até encontrar o Córrego Paracatu, por este córrego abaixo, até cruzar a Estrada de Ponta Negra, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 02

Do cruzamento do Córrego Nilo Peçanha com a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta estrada, na direção norte, até encontrar a Estrada de Ponta Negra, por esta estrada, exclusive, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada do Morro Nilo Peçanha, por esta linha, subindo o morro, até cruzar a cota 50, por esta cota, na direção leste subindo o Morro Nilo Peçanha, até cruzar o Córrego do Eden 2, por este córrego abaixo até cruzar a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta estrada, exclusive, até encontrar a rua de ligação entre esta estrada e a Avenida Beira Mar, por esta rua, exclusive, até a Avenida Beira Mar, por esta Avenida, inclusive, contornando a Zona de Proteção da Orla Marítima, até encontrar a cota 50 do promontório de Ponta Negra, por este limite leste, na direção norte, e pelo prolongamento da sua cumeada, até encontrar a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta, exclusive, na direção oeste, até cruzar o Córrego Nilo Peçanha, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 03

Do entroncamento da Rua 7 do loteamento Jardim Jaconé, com a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta, na direção leste, até cruzar o Rio Grande de Jaconé, por este rio abaixo, no limite municipal com Saquarema, até desembocar na Lagoa de Jaconé, pela orla da lagoa, no sentido oeste, até encontrar o limite norte do Loteamento Jardim Jaconé, por este limite, na direção oeste, até cruzar a Rua 7, do Loteamento Jardim Jaconé, por esta, exclusive, na direção oeste, até encontrar a Estrada de Jaconé (RJ 118), ponto inicial desta delimitação.

##### ZR4U – Trecho 01

Do cruzamento da Estrada de Ponta Negra (RJ 118) com o Córrego de Paracatu, por este córrego acima, até cruzar a cota 50 da Serra de Jaconé, por esta cota, na direção leste, contornando o Vale do Córrego Paracatu, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada do Morro Nilo Peçanha, por esta linha, até encontrar o cruzamento da Estrada de Ponta Negra (RJ 118) com o Córrego de Paracatu, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR4U – Trecho 02

Do cruzamento da Estrada de Jaconé (RJ 118) com o Córrego do Eden 2, por este córrego acima, até cruzar a cota 50 da Serra de Jaconé, por esta cota, contornando a serra na direção leste, até cruzar o Rio Grande de Jaconé, por este rio abaixo e pelo limite municipal de Saquarema, até cruzar a Estrada de Jaconé (RJ 118), por esta, exclusive, na direção oeste, até cruzar o Córrego do Eden 2, ponto inicial desta delimitação.

##### ZC3 – Trecho único

Do entroncamento da Estrada de Ponta Negra com a Avenida São Pedro Apóstolo, por esta avenida, inclusive, até a Rua 1 do loteamento Bairro de Guarapina (Centro de Ponta Negra), por esta, inclusive, até a Rua Agenor Fernandes da Trindade, por esta, inclusive, até a Praça Nossa Senhora das Graças, contornando a praça até a Estrada Velha de Jaconé, por esta estrada, inclusive, até a Rua Matheus Ribeiro Barbosa. Incluem-se neste trecho a Rua 9, do Loteamento Bairro Guarapina, entre a Avenida São Pedro Apóstolo e a Rua Jair J. do Nascimento; a Rua Jair J. do Nascimento e Rua Moacir Vale dos Santos, no trecho entre a Avenida São Pedro Apóstolo e a Rua 7, do Loteamento Bairro Guarapina.

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

Unidade de Planejamento 06

ZR2U – Trecho 01

Do entroncamento da Rua Zero do loteamento Praia das Lagoas, com a Avenida João Saldanha, por esta, exclusive, e por seu prolongamento até encontrar a Rua 15 do loteamento Praia das Lagoas, por esta, exclusive, e por seu prolongamento na direção norte, até encontrar a orla da Lagoa da Barra, por esta orla na direção leste até encontrar o prolongamento da Rua Otacilio de A. Rangel, por esta, incluindo apenas o lado par, e por seu prolongamento até encontrar a orla da Lagoa de Guaratiba, por esta orla na direção sul até encontrar o ponto mais próximo, na orla, do entroncamento da Rua 14 do loteamento Praia das Lagoas, com a Avenida Central, por esta, exclusive, e por seu prolongamento, na direção sul, até encontrar a orla marítima, por esta orla, na direção oeste, até encontrar o prolongamento da Rua Zero, do Loteamento Praia das Lagoas, por este prolongamento, e pela Rua Zero, do Loteamento Praia das Lagoas, exclusive, até encontrar a Rua João Saldanha, ponto inicial desta delimitação.

ZR2U – Trecho 02

Do entroncamento da Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, com a Avenida Central, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 1, do Loteamento Jardim Guaratiba, por esta, incluindo apenas o lado par, até a Avenida 1, do Loteamento Jardim Guaratiba, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 6, deste loteamento, por esta, inclusive, contornando o Condomínio Jardim Guaratiba, passando pela Avenida 2, do Loteamento Jardim Guaratiba, incluindo apenas o lado oeste, até encontrar a Avenida Beira da Lagoa, por esta, incluindo apenas o lado par, até encontrar a Rua 81, do Loteamento Praia das Lagoas, a partir da qual a Avenida Beira da Lagoa se torna inclusive até encontrar a Rua 89, do Loteamento Praia das Lagoas, por esta, inclusive, até a Rua 101, do mesmo loteamento, por esta, inclusive, até a Rua 104, deste loteamento, por esta, inclusive, até a Avenida Beira da Lagoa, por esta, inclusive, até a Rua 111, do mesmo loteamento, por esta, inclusive, e por seu prolongamento, na direção sul, até a orla marítima, por esta orla, na direção oeste, até encontrar o prolongamento da Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, por este prolongamento e pela Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, inclusive, até encontrar a Avenida Central, ponto inicial desta delimitação.

ZR2U – Trecho 03

Do entroncamento da Rua 111, do Loteamento Praia das Lagoas, com a Avenida Beira da Lagoa, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 115 deste loteamento, por esta, exclusive, e por seu prolongamento, na direção norte, até encontrar o Canal do Cordeirinho, por este canal, na direção leste, até desembocar na Lagoa de Guarapina, pela orla sul da lagoa até encontrar o Canal de Ponta Negra, por este canal até o mar, pela orla marítima na direção oeste, até encontrar o prolongamento da Rua 111, do Loteamento Praia das Lagoas, por este prolongamento e pela Rua 111, deste loteamento, inclusive, até encontrar a Avenida Beira Lagoa, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho único

Do entroncamento da Rua 101 com a Rua 90, ambas do loteamento Praia das Lagoas, por esta Rua 90, exclusive, até encontrar o prolongamento da Rua 12, do Loteamento Marinelândia, por esta, inclusive, até encontrar a Rua 15, do Loteamento Marinelândia, por esta, inclusive, e por seu prolongamento, até encontrar o Canal do Cordeirinho, por este canal, na direção leste, até encontrar o prolongamento da Rua 115, do Loteamento Praia das Lagoas, por este prolongamento, e pela Rua 115, inclusive, até a Avenida Beira da Lagoa, por esta, exclusive, na direção oeste, até a Rua 104, do Loteamento Praia das Lagoas, por esta, exclusive, até a Rua 101, exclusive, até a Rua 90, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 1

Do entroncamento da Rua Zero, do Loteamento Praia das Lagoas, com a Avenida João Saldanha, por esta, na direção oeste, até a Ponte do Boqueirão, pela orla da Lagoa da Barra, na direção leste, até o prolongamento da Rua 15, do Loteamento Praia das Lagoas, por esta exclusive até a Avenida João Saldanha, por esta exclusive até a Rua Zero, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 2

Do entroncamento da Avenida Central com a Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, por esta, na direção sul, até encontrar a orla marítima, por esta orla, na direção oeste, até encontrar o prolongamento da Avenida Central, por este prolongamento, e pela Avenida Central, exclusive, na direção norte, até o seu entroncamento com a Rua 14, do Loteamento Praia das Lagoas, deste ponto, em linha reta, até encontrar a orla da Lagoa de Guaratiba, por esta orla, na direção sul e leste, até encontrar o prolongamento da Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, por este prolongamento até a avenida Central, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 3

Do entroncamento com a Avenida Central com a Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, pelo prolongamento da Rua 21, na direção norte, até encontrar a orla da Lagoa de Guaratiba, por esta orla, na direção norte e leste, até encontrar o prolongamento da Avenida 1, do Loteamento Jardim Guaratiba, por

este prolongamento até encontrar a Rua 1, do Loteamento Jardim Guaratiba, por esta, apenas o lado ímpar, até encontrar a Avenida Central, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 21, do Loteamento Praia das Lagoas, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 4

Da Ponte Preta, seguindo pela Avenida da Ponte, inclusive, até encontrar a Avenida Beira da Lagoa, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, na direção oeste, até encontrar a Avenida 2, do Loteamento Jardim Guaratiba, por esta, incluindo apenas o lado leste, até encontrar a Avenida 1, deste ponto, em linha reta, até encontrar a orla da Lagoa de Guaratiba (ou canal de ligação entre a Lagoa de Guaratiba e a Lagoa do Padre), por esta orla, na direção leste, até encontrar a Ponte Preta, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 5

Da Ponte Preta, seguindo pela orla sul da Lagoa do Padre, até a Ponte Bambuí, deste ponto, seguindo pela Rua 90, do Loteamento Praia das Lagoas, na direção sul, exclusive, até encontrar a Avenida Beira da Lagoa, por esta, na direção oeste, inclusive até a Rua 81, do Loteamento Praia das Lagoas, ponto a partir do qual, se torna incluído apenas seu lado par, por esta, até encontrar a Avenida da Ponte, por esta avenida, inclusive, até encontrar a Ponte Preta, ponto inicial desta delimitação.

UCP – Trecho 6

Ilha de Guaratiba

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.
- (3) A Ilha Cardoso e a Ponta do Fundão pertencem à APA de Maricá, sendo a Ilha de Guaratiba uma Unidade de Conservação Municipal.

Unidade de Planejamento 07

Toda esta UP é uma Unidade de Conservação Estadual, nela existindo, no mínimo: a Zona de Proteção da Margem do Canal Brejo da Costa e do Canal da Costa, a Zona de Proteção da Orla da Lagoa de Maricá, a Zona de Proteção da Orla Marítima e a Área de Especial Interesse dos Pescadores-Zacarias.

Obs.:

- (1) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.
- (2) O zoneamento da APA de Maricá será objeto de legislação específica.

Unidade de Planejamento 08

ZR1U – Trecho Único

Do entroncamento da Avenida 3 com a Avenida 1, na orla da Lagoa de Guaratiba, pela Avenida 1, exclusive, na direção nordeste, até encontrar a Estrada da Gamboa, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida 4, por esta, exclusive, até a Rua 69, por esta, exclusive, até a Rua 48, por esta, exclusive, até a Rua 44, por esta, inclusive, até a Rua 42, por esta, inclusive, até a Rua 45, por esta, exclusive, até a Rua 34, por esta, exclusive, até a Avenida 1, por esta, exclusive, contornando o limite sul do Loteamento Jardim Interlagos, passando pela Ponte Preta, até encontrar a Avenida 3, ponto inicial desta delimitação.

Todas as ruas deste trecho se encontram no Loteamento Jardim Interlagos.

ZR2U – Trecho único

Do entroncamento da Avenida do Contorno com a Avenida 1, por esta, exclusive, até a Rua 37, deste ponto, seguindo em linha reta pelo prolongamento da Rua 37, na direção sul, até encontrar o Córrego do Padre, por este córrego acima, até encontrar o limite norte do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, por este limite, na direção norte, até encontrar a cota 50 do Morro da Fazenda, por esta cota até o seu ponto mais próximo da Estrada do Bambuí, deste ponto, em linha reta, cruzando a Estrada do Bambuí, e subindo o Morro do

BambuÍ até a sua cota 50, por esta cota, na direção oeste, até encontrar o limite oeste do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, por este limite, até encontrar a Estrada de Manoel Ribeiro, por esta, exclusive, até a Avenida A, por esta, exclusive, até encontrar a Rua 18, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida B, por esta, exclusive, até a Rua 80, por esta, exclusive, até a Praça do Bambuí, por esta, exclusive, até a Avenida do Contorno, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida 1, ponto inicial desta delimitação.

Obs: A Avenida 1 e a Rua 37 se encontram no Loteamento Jardim Interlagos, enquanto as demais ruas e avenidas numeradas pertencem ao Loteamento Jardim Balneário Bambuí.

#### ZR3U – Trecho 1

Do entroncamento da Estrada do Pindobal com a estrada do Bambuí, por esta, exclusive, até o limite norte do condomínio Bambuí's Park, por este limite, na direção sudeste, até encontrar a cota 50 do Morro do Bambuí, por esta cota, na direção sudoeste, contornando o morro, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada do Morro do Bambuí, por esta linha, cruzando a Estrada do Bambuí, e subindo o Morro da Fazenda até sua cota 50, por esta, na direção sudoeste, até encontrar o limite oeste do Loteamento Fazenda Vale das Águas, por este limite, na direção norte, até cruzar a Estrada do Pindobal, por esta estrada, exclusive, até a Estrada do Bambuí, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR3M – Trecho único

Do entroncamento da Estrada da Gamboa com a Estrada do Caju, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Pindobal, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Pindobal, por este rio abaixo, até cruzar a Estrada da Gamboa, por esta, exclusive, até chegar na Estrada do Caju, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 1

Do cruzamento da Estrada do Caju com o Córrego do Padre Guedes, por este córrego acima até encontrar a cota 50 do Morro do Padre Guedes, por esta cota, na direção nordeste, até encontrar o Córrego da Serra, por este córrego abaixo, até cruzar a Estrada do Caju, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego do Padre Guedes, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 2

Do cruzamento da Estrada da Gamboa com o Rio Pindobal, por este rio acima, até encontrar o limite oeste do Loteamento Fazenda Vale das Águas, por este limite na direção sul, até encontrar a cota 50 do Morro da Fazenda, por esta cota, na direção sudoeste, contornando o morro, até encontrar o limite oeste do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, por este limite, na direção sul, até encontrar o Córrego do Padre, por este córrego abaixo, até encontrar o prolongamento da Rua 37 do Loteamento Jardim Interlagos, por este prolongamento até cruzar o limite nordeste do Loteamento Jardim Interlagos, por este limite, até encontrar a Estrada da Gamboa, por esta estrada, exclusive, até cruzar o Rio Pindobal, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 3

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada do Bambuí, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Pindobal, por esta, exclusive, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada formada pelos morros que delimitam ao sul o vale do Rio Caju, por este prolongamento até encontrar a cota 50, por esta cota, ao sul, contornando os morros que delimitam o vale do Rio Caju, passando pelo Morro do Pindobal, ainda na cota 50, contornado este morro, e cruzando o trecho mais estreito (garganta) entre a Morro do Pindobal e a ponta da Serra do Caju, prosseguindo pela cota 50 da Serra do Caju, contornando esta serra, em direção nordeste e oeste, respectivamente, até a altura do Km 36,01 da RJ 106, por esta, inclusive, na direção sudeste até o Km 37, por esta, daí em diante, exclusive, até encontrar a Estrada do Bambuí, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 4

Do entroncamento da Estrada do Bambuí com a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada de Manoel Ribeiro, por esta, exclusive, até a Avenida A do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, por esta, exclusive, até cruzar o córrego do Bambuí, deste ponto, continuando pelo limite do Loteamento Jardim Balneário Bambuí, até encontrar a cota 50 do Morro do Bambuí, por esta cota, contornando o vale do Córrego do Bambuí, prosseguindo pelos contornos do Morro do Bambuí, sempre pela cota 50, até o limite nordeste do Condomínio Bambuí's Park, por este limite, até encontrar a Estrada do Bambuí, por esta, exclusive, na direção nordeste, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4U – Trecho 5

Do entroncamento da Estrada do Espraiado com a RJ 106, por esta, exclusive, até o Km 37, daí em diante, inclusive, até o Km 36,1, deste ponto, subindo em linha reta a Serra do Engenho Novo, até a cota 50, por esta cota, na direção leste, até encontrar o limite da UP 08, por este limite na direção sul, até encontrar o cruzamento do Córrego do Engenho com a Estrada do Espraiado, por esta, exclusive, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR4M – Trecho único

Do cruzamento do Rio Caju com a Estrada do Pindobal, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego da Serra, por este córrego acima, até encontrar a cota 50 da Serra do Caju, por esta, contornando todo o vale do Rio Caju, passando pelo ponto mais estreito (garganta) entre a ponta da Serra do Caju e o Morro do Pindobal, continuando pelo Morro Pindobal, na sua cota 50, no limite sul do vale do Rio Caju, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada dos morros que formam este limite, por este prolongamento até a Estrada do Pindobal, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Caju, ponto inicial desta delimitação.

#### ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ 106 compreendido entre o Km 37 e o Km 39.

Obs.:

(1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

Unidade de Planejamento 09

#### ZR1U – Trecho 01

Do cruzamento da Estrada Velha de Maricá com o Rio Imbassai, por este rio abaixo até desembocar no Canal do Brejo Seco, por este canal acima até desembocar no Rio Madruga, por este rio acima, até cruzar a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até cruzar Rio Imbassai, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2U – Trecho 01

Do entroncamento da Avenida Prefeito Alcebiades Mendes com a RJ 106, por esta, exclusive, até o prolongamento da Rua Cabedelo, por este prolongamento até encontrar a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Itapeba, por este rio abaixo até a orla da Lagoa de Maricá, por esta orla, contornando a Ponta do Imbassai, até a desembocadura do Canal do Brejo Seco, por este canal, até a desembocadura do Rio Imbassai, por este rio acima, até cruzar a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até encontrar a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2U – Trecho 02

Do cruzamento do Rio Madruga com a RJ 106, por esta, exclusive, até o Km 19, deste ponto em linha reta, na direção norte, subindo a Pedra de Inoá até encontrar a cota 50, por esta cota, contornando a Pedra de Inoá, até a altura do limite norte do Loteamento Bairro São Francisco, por este limite, contornando ao norte, até encontrar a cota 50 do Morro do Macaco, por esta cota, até encontrar novamente o limite leste do Loteamento Bairro São Francisco, por este limite, na direção sul, até encontrar o limite do Loteamento Santo Antônio, por este, e pelos limites, ao norte, dos loteamentos Jardim 26 de Maio e Solar de Maricá, até encontrar a Rua Joaquim Afonso Viana, por esta, exclusive, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, na direção oeste, até cruzar o Rio Madruga, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR2U – Trecho 03

Do entroncamento da RJ 106 com a Rua Joaquim Afonso Viana, por esta, exclusive, numa extensão de 500 metros, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada do Morro do Sape, por este prolongamento, até encontrar a cota 50 do 'morro 1', por esta cota, ao sul, contornando o 'morro 1' e, depois, o Morro do Sape, ao sul, até encontrar o limite norte do loteamento Dom Felipe Laguna, por este limite, na direção leste, até encontrar o Rio do Buriche, por este rio abaixo até cruzar a RJ 106, por esta, exclusive, na direção oeste, até encontrar a Rua Joaquim Afonso Viana, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR3U – Trecho 01

Do cruzamento Estrada Velha de Maricá com o Rio Madruga, por este rio abaixo até o seu ponto mais próximo da Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, deste ponto, até a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta, exclusive, até a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Madruga, ponto inicial desta delimitação.

#### ZR3U – Trecho 02

Do cruzamento do Rio Itapeba com a Estrada Velha de Maricá, por esta, exclusive, até cruzar o Canal do Buriche, por este canal abaixo até desembocar na Lagoa de Maricá, por esta orla, na direção oeste, até a desembocadura do Rio Itapeba, por este rio acima, até cruzar a Estrada Velha de Maricá, ponto inicial desta

delimitação.

ZR3U – Trecho 03

Área delimitada pela cota 50 do fundo do vale do Rio Madruga e pelo limite norte do Loteamento Bairro São Francisco e seu prolongamento na direção oeste, até encontrar a cota 50.

ZR3U – Trecho 04

Do cruzamento do Rio Imbassai com o limite norte do Loteamento Solar de Maricá, por este limite, na direção oeste, e pelo limite norte dos loteamentos Jardim 26 de Maio e Santo Antônio, prosseguindo pelo limite do leste do Loteamento Bairro São Francisco, por este limite, até encontrar a cota 50 do Morro do Macaco, por esta cota, contornando a Serra Grande da Cachoeira, até o ponto mais estreito da Rua Joaquim Afonso Viana, contornando a cota 50 do Morro do Sape, e a cota 50 do 'morro 1', e pelo prolongamento da linha de cumeeada do Morro do Sape, até encontrar o Rio Itapeba, por este Rio acima, até encontrar o limite norte do Loteamento Solar de Maricá, por este limite, na direção oeste, até cruzar o Rio Imbassai, ponto inicial desta delimitação.

ZR4U – Trecho único

Da desembocadura do Rio Madruga no Canal do Brejo Seco, por este canal acima, até cruzar a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, por esta, exclusive, até encontrar o prolongamento da Rua F, do Loteamento Bairro São José, por este, e pela Rua F, inclusive, até a Rua A, do Condomínio Pedra Grande, por esta, inclusive, até a Rua B, do Condomínio Pedra Grande, por esta, inclusive, e por seu prolongamento até o Rio Madruga, por este rio até o Canal do Brejo Seco, ponto inicial desta delimitação.

ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ-106 compreendido entre o Km 19 e o Canal Rio Buriche.

Obs.:

(1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

Unidade de Planejamento 10

ZR2U – Trecho 01

Do cruzamento da RJ 106 com o Rio Buriche, por este rio acima, até o limite norte do loteamento Dom Felipe Laguna, por este limite, subindo o Morro do Sape até a cota 50, por esta cota, contornando ao norte o Morro do Sape, até o ponto mais estreito da Rua Joaquim A. Viana, por esta, exclusive, até a Estrada do Retiro, por esta, exclusive, até a Estrada do Camburi, por esta, exclusive, até a Estrada de Pindobas, por esta, na direção sul, até a RJ 106, por esta, exclusive, até a Estrada do Camburi, ponto inicial desta delimitação.

ZR2U – Trecho 02

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada do Camburi, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada da Fazenda Camburi, por esta, exclusive, e por seu prolongamento, até cruzar o Rio Camburi, por este Rio acima, até cruzar a Estrada do Caburi, por esta estrada, exclusive, até a Estrada de Pindobas, por esta, na direção sul, até a RJ 106, por esta, exclusive, até a Estrada do Camburi, ponto inicial desta delimitação.

ZR2U – Trecho 03

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada de Pindobas, por esta, exclusive, até encontrar o Caminho do Caxito, por este, exclusive, até encontrar a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada de Pindobas, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho 01

Do entroncamento da Estrada do Camburi com a Estrada do Retiro, por esta, exclusive, até o entroncamento com a Rua Joaquim Afonso Viana, deste ponto, em linha reta, até encontrar a cota 50 da Serra Grande da Cachoeira, por esta cota, contornando a Serra do Macaco, até cruzar a Estrada do Camburi, por esta estrada até cruzar o Rio Camburi, por este Rio abaixo, até encontrar o prolongamento da Estrada da Fazenda Camburi, por seu prolongamento e pela Estrada da Fazenda, inclusive, até encontrar a Estrada do Camburi, por esta, exclusive, na direção sul, até encontrar a Estrada do Retiro, ponto inicial desta delimitação.

ção.

ZR3U – Trecho 02

Do entroncamento do Caminho do Caxito com a Estrada de Pindobas, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, até encontrar o Caminho do Caxito, por este caminho até encontrar a Estrada de Pindobas, ponto inicial desta delimitação.

ZR4U – Trecho único

Do entroncamento da Estrada de Pindobas com a Estrada do Camburi, por esta, exclusive, até cruzar a cota 50 da Serra do Macaco, por esta cota, contornando a Serra do Macaco e a Serra do Camburi, até cruzar a linha de alta tensão, por esta, na direção sul, até cruzar a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada de Pindobas, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Camburi, ponto inicial desta delimitação.

ZE2 – Trecho único

Área delimitada pela cota 50 e pela Estrada do Caxito, no trecho entre a linha de alta tensão e a Rua A, do Condomínio 3 Reis.

ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ 106 compreendido entre o Rio Buriche e a Estrada do Caxito.

Obs.:

(1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

Unidade de Planejamento 11

ZR2U – Trecho único(\*)

Do cruzamento do Rio Ubatiba com a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ludegero, por este rio abaixo, até cruzar a Rua Principal, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Particular, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Itapeba, por este rio abaixo, até desembocar o Rio Ubatiba, por este rio abaixo até cruzar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho 01

Do cruzamento do Rio Ludegero com a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, até cruzar a linha de alta tensão, deste ponto, subindo em direção ao Morro do Caxito, até encontrar a cota 50, por esta cota, na direção sul, até encontrar o Córrego Ludegero, por este córrego abaixo, até cruzar a Rua Principal, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ludegero, por este rio acima até cruzar a Estrada do Caxito, ponto inicial desta delimitação.

ZR3U – Trecho 02

Do entroncamento da Estrada de Ubatiba com a RJ 106, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ubatiba, por este Rio acima até encontrar o Rio Itapeba, por este rio acima, até cruzar a Rua Particular, por esta, inclusive, na direção oeste, até a Rua Principal, por esta, exclusive, até a Rua Itaboraí, por esta, exclusive, até a Rua Vassouras, por esta, exclusive, até a Avenida Teresópolis, por esta, exclusive, até a Estrada do Canavial, por esta, exclusive, até o limite do AEIUE, por este limite, na direção sul, contornando a AEIUE, até encontrar a Estrada de Ubatiba, por esta, exclusive, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

ZR4U – Trecho 01

Do cruzamento do Rio Ubatiba com a Rua Principal, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego Ludegero, por este córrego acima, até a cota 50 do Morro do Caxito, por esta cota, contornando o Morro do Caxito, até o ponto mais próximo do cruzamento da linha de alta tensão com a Estrada do Caxito, por esta, exclusive, na direção norte, até cruzar a cota 50 da Serra do Camburi, por esta cota, na direção norte, até encontrar o limite norte do loteamento rural existente, por este limite, até encontrar o limite do loteamento Parque Ubatiba, por este limite, contornando o loteamento, até cruzar o Rio Ubatiba no limite do Pólo Empresarial Ubatiba, por este limite, na direção sul, até encontrar a Estrada do Canavial, por esta, exclusive, até a Avenida

Teresópolis, por esta, exclusive, até a Rua Paulino Ferreira da Silva, por esta, exclusive, até a Avenida Niterói, por esta, exclusive, até a Rua Itaboraí, por esta, exclusive, até a Rua Principal, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Ubatiba, ponto inicial desta delimitação.

#### AEIUE – Trecho único

Do entroncamento da Estrada do Canavial com a Estrada de Ubatiba, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, na direção sul, até o limite desta zona, por este limite, na direção oeste e norte, até o Rio Ubatiba, por este rio acima, até o limite leste do pólo, por este limite até a Estrada de Ubatiba, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até a Estrada do Canavial, ponto inicial desta delimitação.

#### ZUAP – Trecho único

Do entroncamento da Rua Hilário Pereira com a Estrada de Ubatiba, por esta, na direção norte, incluindo apenas o lado par, até o limite leste do AEIUE, por este limite, na direção norte, até o Rio Ubatiba, por este rio abaixo, até encontrar o limite leste do Loteamento Parque Ubatiba, por este limite, na direção norte e oeste, até encontrar o limite do Condomínio 3 Reis, por este limite, na direção oeste, até encontrar a cota 50 da Serra do Camburi, por esta cota, na direção norte, contornando o vale do Rio Pilar, o vale do Rio Fundo, o vale do Rio Sapucaia, o vale do Rio Silvado, contornando a Serra do Silvado, até cruzar a linha de cumeada da Serra do Silvado em direção a Estrada de Ubatiba, pelo prolongamento desta linha de cumeada até cruzar a Estrada de Ubatiba, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Hilário Pereira, ponto inicial desta delimitação.

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

#### Unidade de Planejamento 12

##### ZR2U – Trecho único

Do entroncamento da Rua Marquês de Sapucaí com a RJ 106, por esta, exclusive, na direção leste, até a altura do Km 32,6, deste ponto, subindo a Serra do Caju até encontrar a cota 50, por esta, na direção oeste, até encontrar o limite oeste do Loteamento Marquês de Maricá, por este limite, na direção noroeste, até encontrar a Rua Visconde de Itaboraí, por esta, exclusive, até encontrar a Rua Marquês de Sapucaí, por esta, inclusive, até encontrar a RJ 106, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3M – Trecho único

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada de Ubatiba, por esta, exclusive, até cruzar o Rio Itapetei, por este rio acima, até encontrar o Córrego Riachinho, por este córrego acima, até cruzar a cota 50 da Serra do Engenho, por esta cota, até o ponto mais próximo do Km 36,1 da RJ 106, cruzando a RJ 106 neste ponto e subindo até a cota 50 da Serra do Caju, por esta cota, na direção oeste até o ponto mais próximo do Km 32,6 da RJ 106, por esta, exclusive, na direção oeste, até encontrar a Estrada de Ubatiba, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR4M – Trecho único

Do cruzamento do Rio Itapetei com a Estrada de Ubatiba, por esta, exclusive, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada da Serra do Silvado, por este prolongamento na direção leste, até encontrar a cota 50. Por esta cota, na direção leste, contornando o vale do Rio Itapetei até cruzar o Córrego Riachinho, por este córrego abaixo até encontrar o Rio Itapetei, por este rio abaixo, até cruzar a Estrada de Ubatiba, ponto inicial desta delimitação.

##### ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ 106 compreendido entre a Estrada de Ubatiba e o Km 36,1.

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.
- (2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

#### Unidade de Planejamento 13

##### ZR2U – Trecho único

Do cruzamento do Rio Bananal com a Estrada de Ponta Negra (RJ 118), por esta, exclusive, até cruzar o prolongamento da linha de cumeada da Serra de Jacóné, por este prolongamento na direção oeste até a orla da Lagoa de Guarapina, por esta orla, até a desembocadura do Rio Doce, por este rio acima até encontrar o limite norte do Loteamento Sol e Mar, por este limite, na direção leste, até encontrar a Estrada de Ponta Negra (RJ 118), por esta, exclusive, até cruzar o Rio Bananal, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 01

Do cruzamento do Córrego do Engenho com a RJ 106, por esta, exclusive, até encontrar a Estrada de Ponta Negra (RJ 118), por esta, exclusive, até encontrar o limite norte do Loteamento Sol e Mar, por este, na direção oeste, até encontrar o Rio Doce, por este, rio abaixo, até o prolongamento da Rua Ermílio Ferreira da Silva, por este prolongamento, cruzando o rio, até encontrar a Estrada de Manoel Ribeiro, por esta, exclusive, na direção norte, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, até cruzar o Córrego do Engenho, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 02

Do entroncamento do Rio Bananal com a Estrada de Ponta Negra (RJ 118), por esta, exclusive, na direção norte, até a RJ 106, por esta, exclusive, até o Km 42, e deste ponto em diante incluída, somente pelo lado direito, até o Km 42,5, deste ponto, subindo a Serra do Mato Grosso, até a cota 50, por esta cota, na direção oeste, contornando a Serra do Mato Grosso, o vale do Rio Bananal, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada da Serra de Jacóné, por esta, até cruzar a Estrada de Ponta Negra (RJ 118), por esta, exclusive, até cruzar o Rio Bananal, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR3U – Trecho 03

Do entroncamento da RJ 106 com a Estrada do Espraiado, por esta, incluindo apenas o lado par, até encontrar o Caminho do Espraiado, por este, incluindo apenas o lado ímpar, até encontrar a RJ 106, por esta, exclusive, na direção oeste, até encontrar a Estrada do Espraiado, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR4U – Trecho 01

Do cruzamento do Córrego da Águas com a Estrada do Espraiado, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até cruzar o Córrego do Engenho, deste ponto, em linha reta, subindo a Serra do Engenho Novo, até encontrar a cota 50, por esta cota, na direção nordeste, até cruzar o Córrego das Águas, por este córrego abaixo, até cruzar a Estrada do Espraiado, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR4U – Trecho 01

Do entroncamento da RJ 106 com o Caminho do Espraiado, por este caminho, incluindo apenas o lado par, até encontrar o prolongamento da linha de cumeada da Serra do Padre, por este prolongamento, subindo a Serra do Padre, até encontrar a cota 50, por esta cota, na direção leste, contornando o vale do Córrego Paolera, e o fundo do vale do Córrego do Engenho Velho, prosseguindo pela cota 50, limite norte da Serra do Mato Grosso, até encontrar o ponto mais próximo do Km 42,5 da RJ 106, deste ponto em diante, pela RJ 106, incluindo somente o lado ímpar, até o Km 42, daí em diante, exclusive, até o Caminho do Espraiado, ponto inicial desta delimitação.

##### ZR5U – Trecho único

Do cruzamento da Estrada do Espraiado com o Córrego das Águas, por este córrego acima, até cruzar a cota 50 da Serra da Chuva, por esta cota, contornando o vale do Rio Carangueijo, até cruzar o limite da Área de Relevante Interesse Ecológico do Espraiado, por este limite, na direção sudeste, até encontrar de novo a cota 50, agora na Serra do Padre, continuando por esta cota até encontrar o prolongamento da linha de cumeada da Serra do Padre, por este prolongamento, em linha reta, até o Caminho do Espraiado, por este, incluindo apenas o lado par, até a Estrada do Espraiado, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até cruzar o Córrego das Águas, ponto inicial desta delimitação.

##### ZC5 – Trecho único

Trecho da RJ 106 compreendido entre a Estrada do Espraiado e o Km 42.

Obs.:

- (1) São excluídas das delimitações acima as Áreas de Especial Interesse Social, dos Pescadores, Histórico Cultural e Turístico, estando devidamente delimitadas nos anexos, III, IV, V e VI, respectivamente.

(2) A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social e das Áreas de Especial Interesse dos Pescadores deve ser detalhada em estudos específicos a posteriori.

ANEXO XV  
GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – Aumento de uma construção ou edificação em área ou em altura.

AFASTAMENTO – Distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa; o afastamento pode ser frontal, lateral ou de fundos quando essas linhas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados ou os fundos do lote.

ALINHAMENTO – Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público. Local da testada do lote.

ALVARÁ – Licença administrativa para realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade e caracteriza-se pela guia quitada referente ao recolhimento das taxas relativas ao tipo de obra ou atividade licenciada.

ALVENARIA – É o processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.

ÁREA "AEDIFICANDI" – Toda a área na qual a legislação em vigor permite construir ou edificar, excluindo as áreas de reservas, faixas marginais de proteção e/ou qualquer outra área caracterizada como "NON AEDIFICANDI".

ÁREA BRUTA – Área resultante da soma de áreas úteis com as áreas das seções horizontais das paredes.

ÁREA DE PROJEÇÃO – Área resultante da projeção horizontal da edificação na superfície do terreno, sendo seu valor máximo estabelecido pela taxa de ocupação, não sendo computados a projeção dos beirais do telhado quando houver.

ÁREA LIVRE – Espaço descoberto, livre de edificações ou construções, dentro dos limites de um lote.

ÁREA "NON AEDIFICANDI" – Toda a área na qual a legislação em vigor não permite construir ou edificar.

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) – É a soma de todas as áreas da edificação, inclusive aquelas isentas do cálculo da ATE; sendo a ATC utilizada para os cálculos de tributos e taxas.

ÁREA TOTAL EDIFICÁVEL (ATE) – É a área máxima edificável encontrada pela aplicação do IAA sobre a área do terreno.

ÁREA ÚTIL – Área do piso de um compartimento.

AUTO DE INTERDIÇÃO – Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.

BENFEITORIAS – construção de calçamentos, meios-fios, passeios, pontes, galerias, muralhas, balaustradas, bueiros, ajardinados, árvores, bancos ou outras obras que venham a beneficiar ou qualificar o logradouro.

CAIXA DE RUA ou DE ROLAMENTO – Parte do logradouro destinada à circulação de veículos.

CALÇADA – PASSEIO – Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.

COBERTURA – Área privativa residencial ou comercial sobre o último pavimento da edificação.

CONDOMÍNIO – O terreno em que se levanta uma ou mais de uma edificação, assim como suas instalações, fundações, paredes e áreas internas e externas e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades neste terreno sendo insuscetíveis de divisão, sendo também insuscetíveis de utilização exclusiva de qualquer condômino.

COROAMENTO – Elemento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.

COTA DE SOLEIRA – É a altura, em relação ao nível do mar, seja do ponto médio da testada do lote, seja do acesso principal da edificação.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA – proporção entre o número de habitantes e a área do terreno do loteamento ou condomínio, dada em hectares.

DESMEMBRAMENTO – É um aspecto particular do parcelamento da terra que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno, sem abertura de logradouros.

EDÍCULA – Edificação complementar à edificação principal, sem comunicação interna com a mesma.

EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO – É aquela destinada a abrigar só uma atividade comercial ou industrial.

EDIFICAÇÃO MISTA – Edificação destinada a mais de um uso, coexistindo unidades residenciais e comerciais.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – É aquela destinada ao uso residencial multifamiliar: o conjunto de duas ou mais unidades residenciais em um só terreno com dois tipos de implantação: Horizontal, é aquela que as unidades são construídas no sentido horizontal, e Vertical, é aquela em que as unidades são construídas no sentido vertical sobrepostas em unidades e/ou pavimentos tipo.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – É aquela que abriga apenas uma unidade residencial.

ELEMENTO CONSTRUTIVO – Cada parte componente de uma construção.

EMBARGO – Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMPACHAMENTO – Embaraço, estorvo, empecilho, obstrução de áreas e ou logradouros públicos inclusive as fachadas ou empenas lindéiras.

EMPENA – Qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.

FACHADA – Face de um edifício voltada para o logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

FOSSA SÉPTICA – Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem processo de mineralização.

FRAÇÃO IDEAL – Parcela de um condomínio que corresponde aos proprietários ou titulares de

unidades autônomas, podendo corresponder à uso exclusivo quando se tratar da área da sua unidade residencial e à uso comum quando se tratar das áreas de uso comum dos condôminos.

**FUNDAÇÃO** – Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

**GABARITO** – Altura máxima ou número máximo de pavimentos permitidos para uma edificação ou construção.

**GALERIA COMERCIAL** – Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

**GALPÃO** – É a edificação destinada geralmente a fim industrial ou comercial constituída por cobertura apoiada em paredes ou colunas, cuja área é fechada parcial ou totalmente em seu perímetro.

**"GRADE"** – Linha reguladora de uma via ou de um terreno, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal da via ou terreno.

**GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES** – É o conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote regulado pela Lei do Condomínio.

**GUARITA** – Cabina destinada ao abrigo de vigia.

**HABITAÇÃO COLETIVA** – É aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.

**"HABITE-SE"** – Documento expedido por autoridade municipal competente, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.

**HOTEL** – Edificação destinada a serviço de hotelaria; sendo classificado como de pequeno porte com até 50 quartos inclusive, de médio porte com até 100 quartos inclusive e de grande porte acima de 100 quartos.

**ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE ÁREA (IAA)** – É um parâmetro urbanístico que define o total de área a ser construída (ATC), em função do tamanho do lote. Aplica-se multiplicando-se o índice pela área do terreno.

**INFRAÇÃO** – Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

**INFRA-ESTRUTURA BÁSICA** – Os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

**INSTALAÇÃO DAS OBRAS** – São os serviços preliminares que antecedem qualquer obra e incluem, normalmente, limpeza do terreno (1), exame das construções ou edificações vizinhas (2), demolições (3), colocação de tapumes e tabuletas (4), ligações provisórias de água, força e luz (5), assentamento de equipamentos diversos (6), a construção de abrigos para ferramentas (7) e o escritório para o pessoal da administração da obra (8).

**INTERDIÇÃO** – Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

**INVESTIDURA** – É a incorporação a uma propriedade particular de uma área de terreno público adjacente à propriedade, que não possa ter utilização autônoma, com a finalidade de permitir a execução de um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pelo governo local, estadual ou federal.(antônimo de recuo)

**JIRAU** – É o piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida, sem fechamento ou divisões, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo e satisfazendo às alturas mínimas exigidas por lei.

**LEVANTAMENTO DO TERRENO** – Determinação das dimensões plani-altimétricas do terreno em estudo com de todas as demais características do mesmo, tais como: posição, orientação, relação com os terrenos vizinhos e logradouros, etc.

**LICENÇA** – É a autorização dada pela autoridade competente para a execução de obra, instalação, localização, de uso e exercício de atividades permitidas.

**LOGRADOURO PÚBLICO** – Toda a parte da superfície do município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação, incluindo as calçadas e a caixa de rolamento.

**LOTE** – Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cuja testada é adjacente a logradouro público reconhecido.

**LOTEAMENTO** – É um aspecto particular do parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno em duas ou mais porções autônomas envolvendo, obrigatoriamente, a abertura de logradouros públicos ou privados, sobre os quais terão testadas as referidas porções que passam a ser denominadas lotes.

**LOTEAMENTO FECHADO** – É a subdivisão de uma gleba em áreas de uso privativo e comum, com abertura das vias internas de uso comum, condicionada ainda à doação de áreas ao município, que deverão ter acesso direto a logradouros públicos.

**MARQUISE** – Cobertura saliente, de uma só água, independentemente do telhado, situada em geral à entrada de um prédio ou na parte externa de um edifício, destinada a servir de abrigo.

**MEIO FIO** – Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

**MEMORIAL DESCRITIVO** – É o documento escrito que acompanha os desenhos de um projeto de urbanização, de arquitetura, de assentamento de máquina, ou de uma instalação, no qual são explicados e justificados: os critérios adotados (1), as soluções (2), os detalhes esclarecedores (3), a interpretação geral dos planos (4), seu funcionamento ou a operação de dispositivos de uma máquina ou equipamento (5).

**MOBILIÁRIO URBANO** – É a coleção de artefatos implantados no espaço da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural.

**MURO DE ARRIMO** – Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).

**NIVELAMENTO** – Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

**OBRA INICIADA** – Toda e qualquer obra a partir da concretagem da fundação.

**PATAMAR** – Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

**PARCELAMENTO DA TERRA** – É a divisão de área do terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.

**PASSEIO = CALÇADA** – Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, constituindo a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres.

**PAVIMENTO** – Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

PAVIMENTO DE USO COMUM(PUC) – Pavimento de uso comum dos condôminos.

PÉRGULA – Elemento decorativo definido por elementos construtivos vazados sem constituir, porém, cobertura.

PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.

PISTA – Subdivisão da caixa de rolamento de um logradouro por onde circulam os veículos.

POUSADA- Edificação destinada a serviço de hotelaria com até 20 quartos inclusive

PÉ-DIREITO – Distância vertical medida entre o piso acabada e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividade comercial que se ocupa da prestação de serviços cotidianos através de ofícios, tais como: sapateiro, barbeiro, tintureiro, funileiro, vidraceiro, borracheiro e etc.

PRISMA DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO – Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

QUADRA OU QUARTEIRÃO – Área de terreno delimitada por vias de circulação ou por logradouros públicos, subdividida ou não em lotes para construção.

RECUBO – É uma parte da propriedade particular onde fica suspenso o direito de construir para atender a possibilidade de incorporação dessa faixa de terreno ao logradouro público quando da implantação do alinhamento previsto para aquele logradouro. (antônimo de investidura)

REFERÊNCIA DE NÍVEL (RN) – É a cota de altitude oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do mar.

REMEMBRAMENTO – É o reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidade maiores.

SERVIDÃO – É a passagem para uso público por um terreno que é propriedade particular.

SOBRELOJA – É o pavimento situado sobre a loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.

SUMIDOURO – Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

TALUDE – Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

TAPUME – Vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE OCUPAÇÃO – É aquela que indica a área máxima da projeção da edificação e incide sobre a área total do lote.

TAXA DE PERMEABILIDADE – É aquela que indica a área mínima do lote que deve ser deixada permeável, no interior do lote e incide sobre a área total do mesmo.

TAXA DE VEGETAÇÃO – É aquela que indica a área mínima que deve ser coberta por vegetação no interior do lote, na área permeável e incide sobre a área total do lote.

TELHEIRO – É a construção destinada exclusivamente a fim industrial ou a depósito, constituída apenas por uma cobertura apolada, pelo menos em parte, em colunas e aberta em seu perímetro.

TERRAÇO – Qualquer recinto descoberto e pavimentado localizado no rés do chão, em balanço ou sobrelevado.

TESTADA DO LOTE – É a linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado do logradouro.

UNIDADE AUTÔNOMA – É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL – É aquela constituída de, no mínimo, dois compartimentos habitáveis, um banheiro e uma cozinha.

USO UNIFAMILIAR – A utilização do lote por uma única unidade residencial.

USO MULTIFAMILIAR – A utilização do lote por mais de uma unidade residencial.

VISTORIA ADMINISTRATIVA – É a diligência efetuada por, no mínimo, três engenheiros ou arquitetos do governo, local, estadual ou federal, com a finalidade de verificar as condições de uma construção, de uma edificação, de um equipamento ou de uma obra, em andamento ou paralisada e ainda de terrenos, não só quanto à sua estabilidade como quanto à sua regularidade.

1 Lei Federal Nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964

**Anexo XVI**  
**Certidão de Informações**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
<b>CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES:</b>		Nº DO PROCESSO:	DATA:	
Nome do Requerente:				
Nome do Logradouro:				
Nome do Loteamento/Condomínio:				
Número:		Complemento:		
Unidade de Planejamento:			Bairro:	
Área do Lote:		Testada:		
Classificação do Logradouro				
Troncal:	Arterial:	Coletor:	Local:	Outro:
Índice:		Fim:		
Largura existente:		Largura Prevista:		
INFORMAÇÕES DE ZONEAMENTO				
Zona Urbana*:		Afastamento:		Cota da Testada:
TO:		Área de Projeção Máxima:		
TP:	TV:	Área Mínima Permeável:		
IAA:		ATC máxima:		
* - p Localizada dentro de uma Unidade de Conservação				
OBS.				
Documentos entregues (xerox):				
Certidão do imóvel:		Came do IPTU:		
As informações prestadas referem-se à legislação vigente na data de sua emissão.				
Conferido por:				
Data:				